



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 95-70.2016.6.07.0000
Classe 25

127.3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 19.135/2016

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -
PMB/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
EXERCÍCIO FINANCEIRO

Requerente(s) : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF
ADVOGADO : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior - OAB/DF Nº 36.116
ADVOGADO : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF Nº 28.140
Requerente(s) : LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS, PRESIDENTE
ADVOGADO : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior - OAB/DF Nº 36.116
ADVOGADO : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF Nº 28.140
Requerente(s) : SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE, TESOUREIRO
ADVOGADO : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior - OAB/DF Nº 36.116
ADVOGADO : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF Nº 28.140
Requerente(s) : ARGÍ AIRES CAVALCANTE, TESOUREIRO
ADVOGADO : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior - OAB/DF Nº 36.116
ADVOGADO : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF Nº 28.140

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CARLOS
MOREIRA ALVES, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e
dezesesseis.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral DANIEL
PAES RIBEIRO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e
dezoito.

Secretário Judiciário

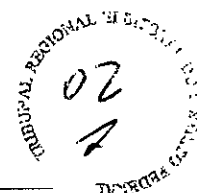
PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

95-70

**DF**

Ofício nº 02/2016

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Manifestação ao Ofício nº 1826/2016 TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

Brasília - DF, 11 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa. Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido da Mulher Brasileira do Distrito Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Anexo segue o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da República Federativa do Brasil. Destacado no item "DATA DE ABERTURA" o dia 12/04/2016.

Para devida informação, apesar de seu registro no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIPEX, Módulo Externo do Portal do Tribunal Superior Eleitoral, informar para Comissão Provisória do PMB do Distrito Federal o período de gestão de 29/09/2015 até 30/04/2019. O PMB-DF somente veio adquirir de fato e Personalidade Jurídica junto a Receita Federal a partir da data de abertura de 12/04/2016, conforme CNPJ anexo.

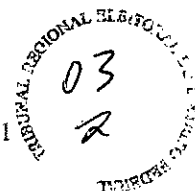
Portanto no Exercício Financeiro de 2015, o PMB-DF não procedeu abertura de contas bancárias para Partido, nem procedeu movimentação financeira ou estimável em dinheiro neste período, vindo a começar sua movimentação somente após emissão de seu CNPJ em 12/04/2016. Razão que apresenta sua Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido da Mulher Brasileira do Distrito Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leia Abnadabe Santana Santos
Leia Abnadabe Santana Santos
Presidente do PMB-DF

Ao
Excelentíssimo
Desembargador eleitoral ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
NESTA

Wendell Oliveira



Declaração de ausência de movimentação de recursos

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins previstos no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e o disposto no § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, que a direção municipal/comissão provisória/direção zonal do partido 35 - PMB PARTIDO DA MULHER BRASILEIRO no município de Brasília/DF

Dados do partido

Partido * 35 - PMB PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA ☒

CNPJ 24.700.712/0001-81

Município * Brasília

UF * DF ☒

Dados do presidente

Nome * LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS 

CPF * 937.239.891-87

Título de eleitor * 014561572038

Dados do tesoureiro

Nome * SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE

CPF * 473.557.001-20

Título de eleitor * 007737042011 

Declaração de ausência de movimentação de recursos



Declaramos, sob as penas da lei, para os fins previstos no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e o disposto no § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, que a direção municipal/comissão provisória/direção zonal do partido **35 - PMB PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA** no município de Brasília/DF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.700.712/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2016
NOME EMPRESARIAL PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PMB - DF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 326-3 - ORGAO DE DIRECAO REGIONAL DE PARTIDO POLITICO			
LOGRADOURO ST SDS BLOCO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO EDIF VENANCIO III BLOCO 9 SALA SUB - SALA A	
CEP 70.393-902	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILIA@PMB.ORG.BR		TELEFONE (61) 3224-0035	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/05/2016** às **13:06:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

06
2

INFORMAÇÃO - CRIP

Senhor Secretário Judiciário,

De acordo com o disposto no artigo 28 da Resolução nº 23.464/2015, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Excelência que o **Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF**, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2015 no prazo legal.

Nesse sentido, por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Resolução nº 23.464/2015, foram notificados o Partido e seus responsáveis para suprirem a omissão no prazo de 72 horas (notificações anexas), contudo deixaram transcorrer *in albis* o novo prazo para apresentação das contas, vindo a apresentar em 13/05/2016 requerimento contendo declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício 2015.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2015, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, conforme atestado na Informação nº 037/2016-CORPJ que segue anexa.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.

Atenciosamente,

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Coordenador Substituto da CRIP



07
A

Informação nº 037/2016-CORPJ

Senhor Secretário Judiciário,

Considerando o decurso do prazo previsto na Lei 9.096/95, art. 32, § 1º, informo a V. Sa. que, dentre os partidos políticos que não apresentaram prestação de contas referente ao exercício findo até o presente momento, verificam-se duas situações:

- I. Partidos que tiveram funcionamento no ano de 2015, com órgãos de direção regional regularmente anotados neste Tribunal, nos termos da Res. 23.465/2015-TSE, art. 35 e, portanto, devem prestar contas:
 1. Partido Social Cristão – PSC;
 2. Partido da Mobilização Nacional – PMN;
 3. Partido Popular Socialista – PPS;
 4. Partido Verde – PV;
 5. Partido Comunista Brasileiro – PCB;
 6. Partido da Causa Operária – PCO;
 7. Partido Social Liberal – PSL;
 8. Rede Sustentabilidade – REDE;
 9. Partido da Mulher Brasileira – PMB.
- II. Partidos que não tiveram órgão de direção regional em funcionamento no Distrito Federal no ano de 2015. Encontra-se nessa condição o Partido Novo – NOVO, que, após obter registro no TSE, em 15/9/2015, não teve composição partidária anotada neste Tribunal.

Brasília-DF, 11 de maio de 2015.


Marta Nogueira de Souza
Coordenadora / CORPJ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

08
A

Ofício nº 1826 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria a Senhora

LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS

Presidente do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

SDS Bloco P, Sala 205

Brasília/DF

CEP: 70.393-902

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, NOTIFICO o Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 06/05/2016, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140135** e o código CRC **9EC3F5C3**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0140135v5

Juliana Fonseca Monteiro
09/05/16



09
R

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 1840 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria a Senhora

LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS

Presidente do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

CLSW 104, Bloco C, Apto.107 Sudoeste

Brasília/DF

CEP: 70.670-533

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Prezada Senhora,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, NOTIFICADA, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, do Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 05/05/2016, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140170** e o código CRC **7F0EA959**.

0010585-38:2015.6.07.8100

0140170v5

Reginaldo M. de Faria
05/05/2016 às 13:50 h



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

10
A

Ofício nº 1855 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria a Senhora

SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE

Tesoureira do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Rua 08, Chácara 196, Casa 17

Vicente Pires/DF

CEP: 70.110-800

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Prezada Senhora,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, NOTIFICADA, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, do Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 05/05/2016, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140242** e o código CRC **4078E830**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0140242v4

Jose Sergio Torres Pereira
às 17:02 09/05/2016



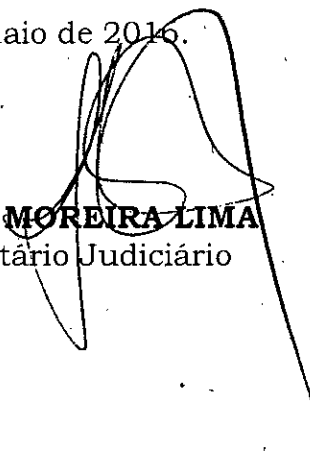
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente procedimento concluso ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, em atenção às informações de fl. 6 e de fl. 7, sugerindo, s.m.j, a autuação e distribuição aleatória do feito.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da

SJU

Em 18 de maio de 20 16

Rinaldo
Assessoria Jurídica da Presidência

Rinaldo Moreira Magalhães
Técnico Judiciário - Mat. 1359
Assessoria Jurídica da Presidência - AJUP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

15

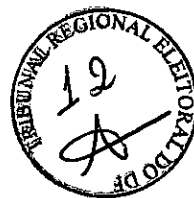
Em 30 de 05 de 20 16 As 14.00

SJUTRE/DF

1824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA



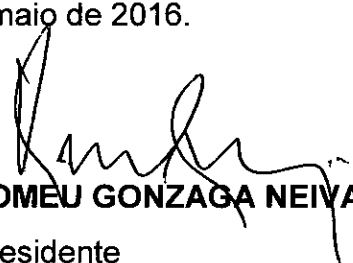
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 19.135/2016

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF

Cuida-se de ofício do Partido da Mulher Brasileira, Regional do Distrito Federal, apresentando Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, atinente ao exercício de 2015, porém, após o transcurso do prazo do art. 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Desta feita, com fulcro no inciso III do mesmo artigo e resolução, determino a suspensão imediata do repasse de cotas do Fundo Partidário, caso houver, e determino à Secretaria Judiciária que autue o presente procedimento, a fim de que o requerimento seja examinado por Relator, a quem couber por distribuição.

Brasília-DF, 28 de maio de 2016.


Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PA Nº 19.135/2016

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fl. 12, foi expedido Ofício para o diretório nacional do Partido da Mulher Brasileira - PMB. Nada mais havendo a certificar, eu, ~~eu~~, Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC I/SJU.

Brasília – DF, 01 de junho de 2016.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



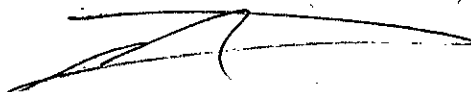
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

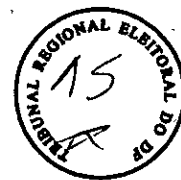
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 19.135/2016 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 14 (quatorze) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES**. E para constar eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei o presente, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 1 de junho de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.95-70.2016.6.07.0000

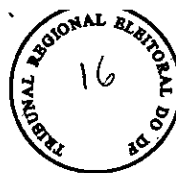
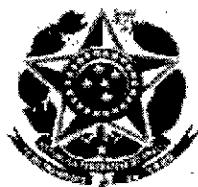
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 1 de junho de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

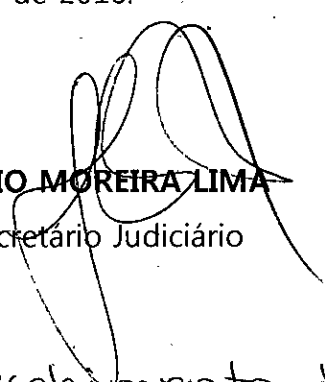
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 8 de junho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete do Desembargador F. Carlos Moreira Alves em 09/06/16, às 16h.

Vagner Cezar - TR17163PS/TRF1.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 10 de 06 de 20 16 As 18:00

Victória

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relator

que se segue

Em 13 de 06 de 20 16

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas 95-70.2016.6.07.0000

Interessado: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao d. Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.


Desembargador Eleitoral MOREIRA ALVES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 13 de junho de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 14 41 H

DO MPG

EM 16 DE 06 DE 2016

Victória

SJ0/TRE-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista: 14/06/2016 00:00:00
Data da Entrada: 14/06/2016 16:17:34
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 14/06/2016 16:17:50
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 14/06/2016 16:17:52
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 14/06/2016 16:17:52.


Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data junto aos autos manifesta-
ção do MPÉ que se segue
Em, 16 de 06 de 20 16

A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PP 95-70.2016.6.07.0000 – 368/2016.

Requerente: Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Meritíssimo Desembargador,

O Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos relativo ao exercício financeiro de 2015 (fls. 02/05), sem estar representado por advogado.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requer a intimação do Partido para constituir causídico para a prestação de contas, nos termos do art. 44 da Resolução TSE 23.464/2015, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 46, IV, alínea “b”, do referido ato regulamentar.

Sanada a ausência da representação processual, requer-se desde logo o processamento do feito nos termos do art. 45 da mencionada Resolução.

Brasília, 15 de junho de 2016.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício nº 2299/16

MEIDE C. A. R. que se segue

Em 16 de 06 de 20 16

22

Aguardando AK RK 8766 3112 8 BL
RK (8766) 3112 8 BL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF



Ofício nº 2299 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria a Senhora

SUÊD HAIDAR NOGUEIRA

Presidente do Diretório Nacional do Partido da Mulher Brasileira – PMB

SDS, Ed. Venâncio III, Bloco P, Sala 205

Brasília/DF

CEP: 70.393-902

Assunto: Solicitação de extratos bancários

Ilustríssima Senhora Presidente,

De Ordem do Exmo. Presidente, Desembargador Eleitoral Romeu Gonzaga Neiva, fica determinado ao Diretório Nacional do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB a imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito seu órgão regional no Distrito Federal, nos termos do artigo 30, inciso III, alínea "a", da Resolução n. 23.464/2015-TSE, em razão da não apresentação, perante este Tribunal, da prestação de contas, relativa ao Exercício Financeiro de 2015, de que trata o artigo 28 da citada Resolução.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

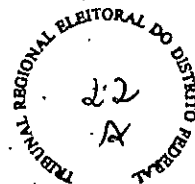
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 01/06/2016, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149453** e o código CRC **AF6D344D**.



PROPOSTA CONTRATO DE FORMA

A Sua Senhoria a Senhora

SUÊD HAIDAR NOGUEIRA

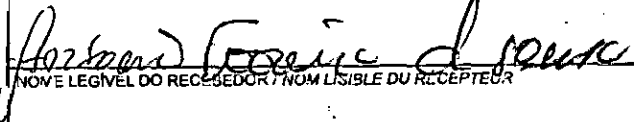
Presidente do Diretório Nacional do Partido da Mulher Brasileira – PMB

SDS, Ed. Venâncio III, Bloco P, Sala 205

Brasília/DF

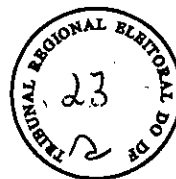
CEP: 70.393-902

Ofício Nr. 2299 / 16 - SPROC-I

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE OF RECEIPT 10/06/2016	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO ORIGINATION CDD/BSB/ASA SUL
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			10 JUN 2016
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREENHADOR SIGNATURE OF THE AGENT  Edson Lucas Vieira Agente de Correios Mat. 0132.140-6		DR/BSB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 16 de junho de 2016.

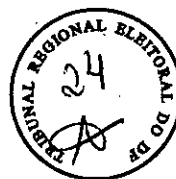

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos flade

Em, 22 de 06 de 20 16 As

Victoria
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no
Gabinete do Desembargador F. Carlos Moreira
Alves, em 22/06/16, às 16:15.

VAGNER CEZAR - TR17163PS/TRF1.

RECEBIMENTO
Recebi estes autos
Em 20 de 06 de 2016 As 16:40
SJU TRE/DF

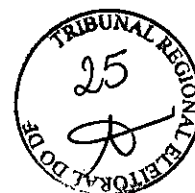
RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Rafael

Em 27 de 06 de 2016 As 16:40

SJU TRE/DF
1874



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

Protocolo nº 19.135/2016

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF
REQUERENTE : LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS - PRESIDENTE
REQUERENTE : SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE - TESOUREIRO

Vistos, etc.

Nos termos da manifestação do Ministério Público Eleitoral, às fls. 20, que acolho, bem como no disposto no artigo 44 da Resolução TSE 23.464/2015¹, intime-se o Diretório Regional da Mulher Brasileira - PMB/DF para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, constituindo advogado para a prestação de contas.

Após, regularizada a representação, deve o feito ser processado nos termos do artigo 45 da referida resolução².

Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de junho de 2016


Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator

Art. 44. Verificando a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o Juiz ou Relator, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

Art. 45. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 2º do art. 28 desta resolução, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:

I – a publicação de edital no *Diário da Justiça Eletrônico* ou, se não houver, em cartório, com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II – a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º desta resolução;

III – a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV – a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, no prazo de 5 (cinco) dias;

V – a manifestação do Ministério Público Eleitoral, após as informações de que tratam as alíneas *a* e *b* deste parágrafo, no prazo de 5 (cinco) dias;

VI – as demais providências que entender necessárias, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral;

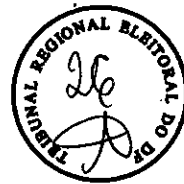
VII – a abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias; e

VIII – a submissão do feito a julgamento, observando que:

movimentação financeira *a*) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas;

b) na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica ou do Ministério Público Eleitoral, a autoridade judiciária, após ter assegurado o amplo direito de defesa, decide a causa de acordo com os elementos existentes e sua livre convicção;

c) verificado que a declaração apresentada não retrata a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e seus responsáveis, na forma do art. 46 dessa resolução e a extração de cópias para encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para apuração da prática de crime eleitoral, em especial, o previsto no art. 350 do Código Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fl. 25, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para o PARTIDO DA MULHER BRASÍLEIRA – PMB/DF, LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS e SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE. Nada mais havendo a certificar, eu ~~Adriana~~, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 27 de junho de 2016.


p/ **DIEGO FIORAVANTI SILVA**
Chefe da Seção de Processamento I

Alexsandra Antimialli Lima Rezende
Chefe Substituta da Seção de Processamento I
CRP/STJ - Matrícula 004



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 28.256/2016,
que se segue.

Brasília-DF, 8 de julho de 2016.



Paula Maissa dos Santos Silva
Estagiária

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS
EDUARDO MOREIRA ALVES, RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.
95-70.2016.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
28.256/2016
07/07/2016-15:39



PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL (PMB/DF), já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de V. Exa., por intermédio do advogado subscrito *in fine*, em atendimento ao Mandado de Intimação referente ao Processo nº. 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25, regularizar a representação processual, apresentando Procuração Particular, para que surta seus legais efeitos.

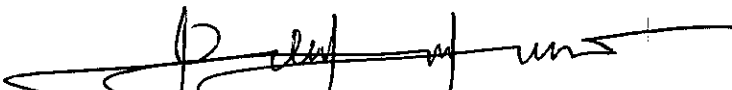
Requer, igualmente, carga dos autos para análise fora do cartório, pelo prazo legal.

Requer que as intimações sejam doravante realizadas em nome dos causídicos Felismino Alves Ferreira Junior, OAB/DF 36.116 e Fransley Diógenes da Costa Ferreira OAB/DF 28.140, sob pena de nulidade.

Apresentamos escusas pelo atraso na regularização processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 07 de julho de 2016.


FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
OAB/DF nº 36.116

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL (PMB/DF)**, partido político com diretório regional na ST SDS nº. 205, Edifício Venâncio III Bloco 9, Sala A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-902, fone (61) 3224-0035, endereço eletrônico: brasil@pmb.org.br, inscrito no CNPJ sob o nº 24.700.712/0001-81 (matriz), neste ato representado por sua Presidente Regional, **Léia Abnadabe Santana Santos**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 937.239.891-87, residente e domiciliada na CLSW 104, Bloco 'C', Apto 107, Brasília/DF., nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados **FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/DF nº 36.116 e **FRANSLEY DIÓGENES DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da OAB/DF 28.140, ambos com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº. 330, Sobreloja, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-GO, Fone (61) 3631-7039, a quem confere os poderes necessários em direito, inclusive os da cláusula *ad judicium e extra*, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, Secretaria da Receita Federal, Serasa, SPC e demais empresas de serviços de proteção ao crédito, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Distrito Federal, Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, Cartório 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, quaisquer pessoas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo ainda propor ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, impetrar mandados de segurança, requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, desistir, confessar, transigir, receber e dar quitação, propor ou aceitar acordos, firmar compromissos, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, nomear prepostos para representar o outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos pessoais em processos judiciais e administrativos, receber em nome do outorgante citações, intimações e notificações, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília/DF, 07 de Julho de 2016.

Léia Abnadabe Santana Santos
Léia Abnadabe Santana Santos

(3)

45
1

30
m

TE

RAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CARLOS MOREIRA ALVES**, Relator do Processo nº. 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2015, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF, LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS e SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, na forma da lei etc.,

1362

96170239

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF**, na pessoa de sua Presidente, Senhora **Léia Abnadabe Santana Santos**, com endereço no SDS Bloco P, Sala 205, Ed. Venâncio III, Brasília/DF, telefone 3224-0035, para que regularize sua representação processual, **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebi: 30/06/2016
Francisca Celina R. dos Santos
Partido: PMB
919.591 553/DF



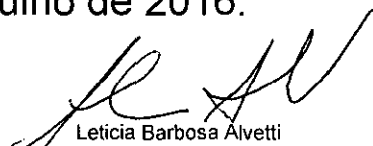
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SUAMA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço **INDICADO**, no dia **30 de maio de 2016**, às **11 horas**, onde PROCEDI à **INTIMAÇÃO de PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA PMB/DF NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E QUE SE DECLAROU HABILITADA PARA TAL ANDREISEA CELIA R DE SOUSA CI 919 597 SSP DF** que, após a leitura do mandado, **recebeu** a contrafé e **exarou** sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 3 de julho de 2016.


Leticia Barbosa Alvetti
Oficial de Justiça-Avaliador
Mat. 3100087



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

32
df

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR – OAB/DF 36116, contendo 32(trinta e duas) folhas, em 1 (um) volume.

Brasília, 14 de julho de 2016.

JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA
Secretário Judiciário - Substituto

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 16 H 45 min.
DO(A) advogado supracitado do.
EM 18 de julho de 2016.

SJUTRE-DF

1480



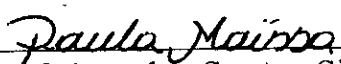
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

JUNTADA

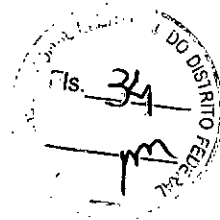
Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 30.760/2016,
que se segue.

Brasília-DF, 19 de julho de 2016.


Paula Maíssa dos Santos Silva
Estagiária



FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR ELEITORAL
CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES, RELATOR DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS Nº. 95-70.2016.6.07.0000**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

30.760/2016

18/07/2016-16:51



PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL – PMB/DF, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o respeito e acatamento de praxe, à ilustre presença de V. Exa., por intermédio de advogado subscrito *in fine*, informar e requerer o que segue.

Douto Relator, com a aprovação da Lei nº. 13.165/2015, conhecida como minirreforma política, os órgãos diretivos dos partidos políticos nos municípios que não tenham movimentado recursos durante todo o exercício financeiro podem apresentar simples declaração de ausência de movimentação financeira, para que se cumpra a obrigação de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

A Previsão está inserta no art. 32, §4º da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº. 9.096/95), senão, vejamos:

Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse período

In casu, a referida declaração de ausência de movimentação está às fls. 02.

A resolução TSE nº. 23.464/2015, que regulamentou as normas de contabilidade e finanças dos partidos políticos, dispôs sobre a declaração de

ausência de movimentação financeira, detalhando os procedimentos a serem adotados pelos órgãos diretivos municipais, no art. 28, §3º, a seguir colacionado:

Art. 28 (...)

§3º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser:

I – preenchida de acordo com o modelo disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;

II – assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III – entregue, fisicamente, ao juízo competente para análise da respectiva prestação de contas; e

IV – processada na forma do disposto nos art. 45 e seguintes desta resolução.

A declaração apresentada (fls. 02/05) está em harmonia com a resolução acima, ou seja, fora feita a partir do modelo disponível no sítio do TSE, na *internet* e fora assinada pela presidente e pelo tesoureiro do partido, senhora Léia e senhora Shirleimar, respectivamente.

A resolução TSE nº. 23.464/2015 não deixa claro se há necessidade de constituição de advogado para apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira, *ipso facto*, o PMB emitiu referida declaração com apoio apenas de profissional da área contábil.

Todavia, com a “minirreforma” eleitoral, os procedimentos de prestação de contas deixaram de ter mera natureza administrativa para terem agora natureza jurisdicional, *ex vi* do art. 37, §6º da Lei 9.504/97.

Conquanto a apresentação da declaração de ausência dê ensejo a um processo judicial, que será instruído com peças próprias, informações advindas de outros órgãos da Justiça Eleitoral, com possibilidade de impugnação da declaração e manifestação do Ministério Público, é evidente que a presença de advogado, até em homenagem à ampla defesa e contraditório, é imprescindível.

Isto sem mencionar que, um dos requisitos para estar em juízo é se fazer representar por advogado, que é quem, nunca é demais ressaltar, detém capacidade postulatória para tanto.

36

Pois bem. Sanada a representação processual às fls. 28/29, fora determinado o prosseguimento do feito em conformidade com o art. 45 da Resolução TSE 23.464/2015.

Em anexo a esta manifestação está a Certidão Partidária que comprova o início de vigência da comissão provisória como sendo em 29/09/2015, mesma data da anotação no SGIP.

Ocorre que tal data está em desacordo com a realidade.

A Certidão Partidária segue informando que o protocolo da comissão deu-se em 30/12/2015 e a data da decisão/despacho em 12/01/2016 (protocolo de nº. 833682015). Neste cenário, resta comprovado que o fato gerador da prestação de contas encontra-se no ano calendário 2016.

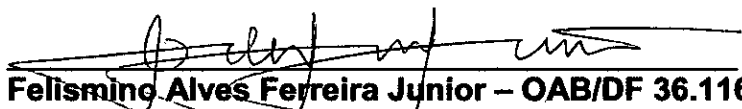
Reprise, o início de vigência/data de deliberação, conforme petição em anexo, do diretório nacional, é de 12/01/2016.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, o que admite-se apenas por argumentar, **requer a oportunidade formulação de sustentação oral no julgamento.**

Desta forma, atendidos os requisitos legais formais e materiais, é a presente para pedir e **Requerer a Vossa Excelência que digne-se a receber a prestação de contas na forma da Declaração de ausência de movimentação de recursos (fls. 02/05), bem ainda todos os documentos que a acompanham, para o fim de julgar REGULARES as prestações de contas, e por consequência, APROVÁ-LAS, nos termos legais.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF. 18 de julho de 2016.


Felismino Alves Ferreira Junior – OAB/DF 36.116

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB – DIRETÓRIO NACIONAL, neste ato representado por Sidclei Nogueira da Silva Bernardo, Vice-Presidente Nacional do Partido da Mulher Brasileira - PMB, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar as devidas alterações.

A Comissão Provisória do Distrito Federal, conforme Print abaixo da página oficial do sistema SGIP foi identificado que o início de vigência e data de deliberação estão em desacordo com a realidade.

CPF: 000.000.000-00

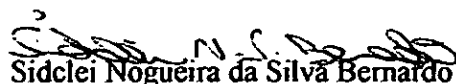
← C →

Visualizar para edição

REGIONAL - DISTRITO FEDERAL / DF			
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - 35			
Comissão Provisória			
Dados de Composição			
Início da vigência:	29/09/2015	Fim da vigência:	30/04/2019 CIP: 24.700.712/0001-61
Origem da Constituição:			Vicente
IP da Proposta:	631652015	Data do Protocolo:	30/12/2015 Data de decisão/deferimento:
			12/01/2016
Histórico de Alterações			
Alteração:		Data de Proposta:	
Mudança de Endereço:	11/05/2016		19/01/2016 16:09:20
Endereço			
Logradouro:	ST 505 BLOCO	Complemento:	BLOCO P, SALA 205 - ED. VENÂNCIO III
Cidade:	BRASILIA / DF	Bairro:	ASA SUL
CEP:	70.393-902		
Telefones:	(61)3224-0035	Cellar:	

Assim, nestes termos solicito a alteração que a data de deliberação seja alterada para o dia 30/12/2015 com início de vigência para o dia 12/01/2016.

Brasília, 18 de Julho de 2016.



Sidclei Nogueira da Silva Bernardo
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA- PMB
Vice- Presidente Nacional

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
 SDS, ED. VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 205, BRASÍLIA/DF- CEP: 70.393-902
 TELEFONE: (61) 3223 - 0035

Órgão partidário

A Certidão Partidária destina-se a atestar a composição dos órgãos partidários.

[Voltar para início](#)

REGIONAL - DISTRITO FEDERAL / DF
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - 35
Comissão Provisória

Dados da Composição

Início da vigência: 29/09/2015 Fim da vigência: 30/04/2019 CNPJ: 24.700.712/0001-81 Vigente
Data da Constituição: Anotado
Nº do Protocolo: 833682015 Data do Protocolo: 30/12/2015 Data da decisão/despacho: 12/01/2016

Histórico Orgão Partidário

Tipo de ocorrência Protocolo Data do protocolo
Mudança de Endereço 11882016 19/01/2016 16:09:20

Endereço:

Logradouro: ST SDS BLOCO Complemento: BLOCO P, SALA 205- ED. VENÂNCIO III
Cidade BRASÍLIA / DF Bairro: ASA SUL
CEP: 70.393-902
Telefones: (61)3224-0035 Celular:
Fax:
E-mail: distritofederal@pmb.org.br
Site: www.pmb.org.br

Informações

Certidão da Composição

☒ Emitir Certidão da Composição - Completa

☐ Membros ativos

Membros

39
m



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Préstitação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 19 de julho de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

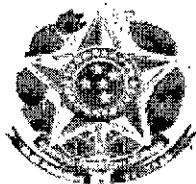
Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, feita com uma caneta escura, sobrepondo-se ao nome e cargo impressos.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADCE

Em 20 de julho de 20 16

Vera Lina 0106



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a):
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 20 de julho de 2016

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete
do Desembargador F. Carlos Moreira Alves em
21/07/16 às 14:30.
Vagner Cezar - TR17163PS.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do selector

Em 21 de Julho de 20 16 - 19600
Vera Luna 0106

JUNTADA

Nesta data junto aos autos do Exmo. Relator que se segue
Em 22 de Julho de 20 16
Hudson - estagiário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

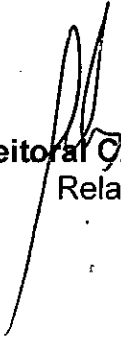
Protocolo nº 19.135/2016

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF

DESPACHO

Em face da petição e documentos de fls. 34/38, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016.


Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

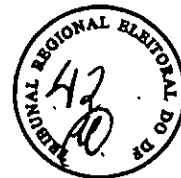
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

Fábio Moreira Lima
p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos mp

Em, 07 de 07 de 20 16 As 15:25

Victoria

SJU TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta	TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista:	25/07/2016 00:00:00
Data da Entrada:	25/07/2016 16:24:46
Motivo da Entrada:	Parecer
Urgente:	Não

Informações da Conclusão

Ofício:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	25/07/2016 16:24:56
Responsável:	Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 25/07/2016 16:24:56.


Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

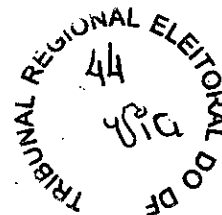
JUNTADA

Nesta data junto aos autos a manifestação

do MPF que se segue

Em 27 de julho de 2016

Paula



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 95-70.2016.6.07.0000 – 468e/2016

Requerente: Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Meritíssimo Desembargador,

Requeiro o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno dessa Corte, para que se manifeste sobre documentos apresentados pelo Diretório Regional Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, nos termos dos arts. 35 e 67, § 1º, da Resolução TSE 23.432/2014, conforme disposto no inc. II do § 3º do art. 65 da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília, 25 de julho de 2016.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandado

de intimação cumprido que se segue

Em 27 de julho de 2016

Paulo



2
45
P

PODER
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CARLOS MOREIRA ALVES**, Relator do Processo nº. 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2015, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF, LÉIA ABNADÁBE SANTANA SANTOS e SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhora **LÉIA SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, Tesoureira do **Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF**, com endereço na Rua 08, Chácara 196, Casa 17, Vicente Pires/DF, telefone 99617-0239, para que regularize sua representação processual, **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

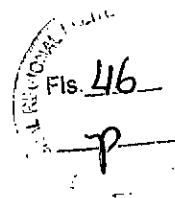
O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

X Shirleimar Cavalcante

16/07/2016

Mandado: 3954234



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço indicado, em 16/07/2017 às 09:45 H, e, lá estando, **INTIMEI LÉIA SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, de todo o conteúdo do mandado, que depois de ler e receber a contrafé exarou ciência.

O referido é verdade e dou fé.

São Sebastião, DF, 18 de Julho 2016.


2 Junne Marck Figueiredo Ramos
Oficial de Justiça
Mat.: 313498



TJDFT/Central de Mandados (t313641)

Setor : 32 - BS8 - SUDOESTE

Mandado : 0003950055 01/07/2016 End: 1

Vara : 1004 -

Processo: 0000.00.0.000000-0

Doc: 95-70

Oficial Justiça: 675 - TELMA ROCHA MARINHO

Fig. 47
P
1

32

PO
REGIONAL
SECR

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CARLOS MOREIRA ALVES**, Relator do Processo nº. 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2015, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF**, **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS** e **SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhora **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, Presidente do **Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF**, com endereço na CLSW 104, Bloco C, Apto. 107, Sudoeste, Brasília/DF, telefone 99617-0239, para que regularize sua representação processual, **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

14/07, 20h 55

x Léia Abnadabe S. Santos
RG 2879706 SSP DF

**TJDFT**

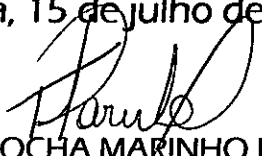
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

48
P

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me a CLSW 104, bloco C, apto. 107, setor sudoeste, Brasília-DF, no dia 14/07/2016, às 20h55, e, ali estando, **INTIMEI LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, que recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. Ante o exposto, devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 15 de julho de 2016.


TELMA ROCHA MARINHO PEIXOTO
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 313504



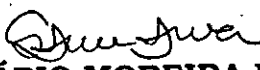
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

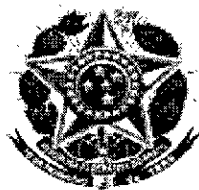
Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 27 de julho de 2016.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



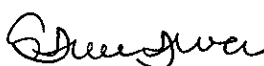
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 1 de agosto de 2016.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete
do Desembargador F. Carlos Moreira Alves,
em 02/08/16 às 16:20.

Vagner Cezar - TR17163PS/TRF1.

RECEBIMENTO

Recobi estes autos do relator

Em 15 de agosto de 2016
Vera Lúcia 0106

JUNTADA

Nesta data junto aos autos a despacho
do Exmo. Relator que se segue

Em 15 de agosto de 2016

Paula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

Protocolo nº 19.135/2016

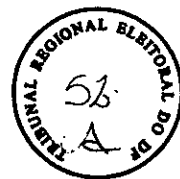
RELATOR: O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF
REQUERENTE: LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS, PRESIDENTE
REQUERENTE: SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE, TESOUREIRO

DESPACHO

Em face das certidões de fls. 46 e 48, encaminhem-se os autos
ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2016.


Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

MP

Em. 18 de

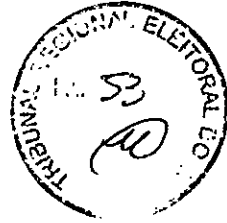
08

de 20

16

As

Victoria
SJU TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista: 16/08/2016 00:00:00
Data da Entrada: 16/08/2016 15:39:18
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 16/08/2016 15:39:24
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 16/08/2016 15:39:24.

Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data Junto aos autos apresentados
do MPE que se segue

Em 18 de agosto de 2016

Rudson



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 95-70.2016.6.07.0000 – 496e/2016

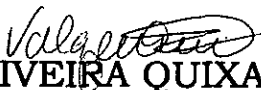
Requerente: Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Meritíssimo Desembargador,

O Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF já regularizou sua representação processual (fls. 28/29).

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requer o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno dessa Corte, nos termos dos arts. 35 e 67, § 1º, da Resolução TSE 23.432/2014, conforme disposto no inc. II do § 3º do art. 65 da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília, 16 de agosto de 2016.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

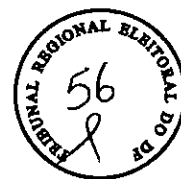
Brasília-DF, 18 de agosto de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recobi estes autos do NADC

Em 92 de agosto de 2016
Veracruz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

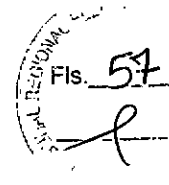
Brasília-DF, 22 de agosto de 2016


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete do
Desembargador F. Carlos Moreira Alves, em 23/08/16,
às 14:50. Vagner Cezar - TR17163PS/TRF1.

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS do relator
EM 25 DE agosto DE 20 16
Thaluma

JUNTADA
Nesta data junto aos autos D. despacho
do Exmo. Relator que se segue
Em 26 de agosto de 20 16
Paula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo: 19.135/2016

RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF
REQUERENTE: LÉIA ABNADADE SANTANA SANTOS – Presidente
REQUERENTE: SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE - Tesoureira

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno, nos termos requeridos pela d. Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 54, para prosseguimento da análise da presente prestação de contas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2016.


Desembargador Eleitoral MOREIRA ALVES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

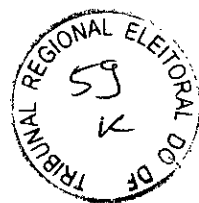
Nesta data remeto A Secção
Em 12 de julho de 2012
Silveira
Coordenadoria de Controle Interno - CCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 95-70	Protocolo nº 19.135/2016
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015.
Partido Político:	PMB

EXAME PRELIMINAR Nº 18/2018

Primeiramente, cabe ressaltar que não se aplica aos órgãos partidários do Distrito Federal o disposto no §3º do art. 28 da Resolução TSE 23.464/2015, considerando que a referida regra aplica-se apenas aos órgãos partidários municipais.

Ademais, a Resolução TSE 23.432/2014, que disciplina as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2015, não estabelece regramento diferenciado para prestações nas quais não tenha havido movimentação financeira, como pode ser observado do disposto no art. 28, §3º, desta Resolução.

Assim, em atenção à remessa de fl. 58, nos termos do que prevê o artigo 34 da Resolução TSE 23.464/2015, esta Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias procedeu ao exame preliminar, constatando-se a ausência das peças abaixo relacionadas:

1. Balanço patrimonial, impresso e em meio digital; ^(Fl. 116) Pendente e fls. 68/79
2. Demonstração do Resultado do Exercício, impresso e em meio digital; ^{Balancete fls. 80/81}
3. O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas; Fl. 106
4. Relação das contas bancárias abertas, especificando qual é a conta relativa aos recursos do Fundo Partidário e quais são as contas relativas aos demais recursos, se houver; Fl. 105
5. Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão; NA
6. Extratos bancários consolidados e definitivos das contas bancárias, inclusive os relativos às contas de aplicações financeiras, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, se houver; NA
7. Documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário. Especificar quais dos documentos fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram realizados com outros recursos, se houver; NA
8. Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso; NA
9. Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver; NÃO APRESENTOU

 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

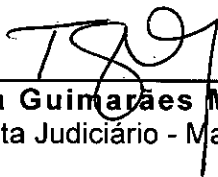
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

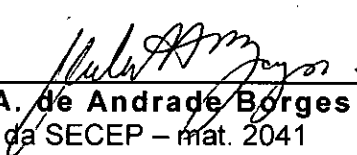
10. Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos; *NÃO APRESENT.*
11. Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, se houver; *NÃO APRESENT.*
12. Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário, se houver; *NÃO APRESENT.*
13. Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas;
14. Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas; *Somente os termos de doação de fls. 114/115*
15. Demonstrativo de Obrigações a Pagar; *Fl. 100*
16. Demonstrativo de dívida de campanha, se houver; *Fl. 111*
17. Demonstrativo de Receitas e Despesas; *Fl. 99*
18. Demonstrativo de Transferências de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuadas a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, se houver; *Fl. 104*
19. Demonstrativo de Contribuições Recebidas; *Fl. 101*
20. Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanha, se houver; *Fl. 102*
21. Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes, se houver; *NA*
22. Demonstrativo dos Fluxos de Caixa; *Fls. 112/113*
23. Procuração ou instrumento de mandato para constituição de advogado dos responsáveis pelo partido (presidente e tesoureiro), com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa; *NÃO APRESENT.*
24. Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado. *NÃO*

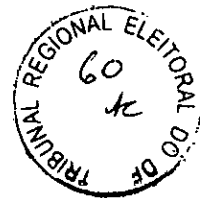
Diante do exposto e consoante dispõe o §3º do artigo 34 da Resolução TSE n. 23.464/2015, solicita-se a baixa dos autos em diligência para que as peças ora relacionadas como ausentes sejam apresentadas pela agremiação partidária.

À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.


Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - mat. 2041



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PROCEDIMENTO DE EXAME - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.464/2015)

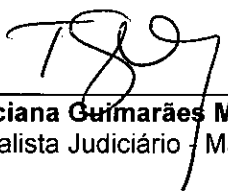
CHECK-LIST

PROCESSO:	95-70	
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2015	
PARTIDO:	PMB	

ANÁLISE PRELIMINAR - CHECK-LIST DAS PEÇAS INTEGRANTES		SIM/Fls.	NÃO	Diligência
Objeto da análise: verificar se estão presentes na prestação de contas todas as peças exigidas pela Res. TSE n. 23.432/2014, art. 4º, V, a, e art. 29, §1º). Ausente qualquer das peças dos itens 1.1 e 1.2, informar ao Relator (Res.TSE n. 23.464/2015 - art. 34, § 3º). Obs: Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos				
1 – Peças contábeis:				
a) Balanço patrimonial, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE		X (apresentar)	BP e DRE são apresentados para fins de publicação (art. 4º, V, e art. 31, §1º, Res. TSE n. 23.464/2015).	
b) Demonstração do resultado do exercício, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE		X (apresentar)		
2 – Peças exigidas pela legislação eleitoral (art. 29, Res. 23.432):				
a) O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas		X	Apresentar	
b) Relação das contas bancárias abertas, especificando qual é a conta relativa aos recursos do FP e quais são as contas relativas aos demais recursos		x	Apresentar	
c) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão.		x	Apresentar	
d) Extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no "b", inclusive das contas de aplicações financeiras, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, em forma definitiva, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência.		x	Apresentar	
e) Documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário, se houver. Especificar quais dos doc. fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram pagos com outros recursos.		x	Apresentar	
f) Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso		X	Apresentar	
g) Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver		X	Apresentar	
h) Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos		X	Apresentar	
i) Apresentar Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, se houver		X	Apresentar	

j) Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário, se houver		X	Apresentar
k) Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas		X	Apresentar
l) Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas		X	Apresentar
m) Demonstrativo de Obrigações a Pagar, se houver		X	Apresentar
n) Demonstrativo de Dívidas de Campanha, se houver		X	Apresentar
o) Demonstrativo de Receitas e Despesas		X	Apresentar
p) Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, se houver		X	Apresentar
q) Demonstrativo de Contribuições Recebidas		X	Apresentar
r) Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanha, se houver		X	Apresentar
s) Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes, se houver		X	Apresentar
t) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa		X	Apresentar
u) Procuração ou instrumento de representação por advogado do órgão partidário , com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX).	29		
v) Procuração ou instrumento de representação por advogado dos responsáveis pelo órgão partidário, com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX e art. 44).		X	Apresentar
w) Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado		X	Apresentar
x) Notas explicativas, se for o caso	02, 34/38		
3 – Outras peças apresentadas pelo partido: (relacione outros demonstrativos que o partido tenha trazido aos autos, mas que não são obrigatórios à composição da prestação de contas)			
Declaração de ausência de movimentação de recursos – fl. 03/04			
Comprovante de inscrição no CNPJ – fl. 05			

Brasília, 18 de janeiro de 2018.


Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP – mat. 2041

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP
Em, 18 de janeiro de 20 18 às 17h10
Veralúcia
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

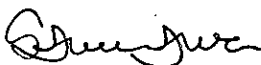


Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NANC

Em, 25 de janero de 2018 às 13h50

Veratunga
SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2018.


F1 **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

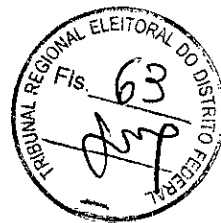
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator, via SEARLE
Em, 29 de junho de 2018 às 17h50
Vera Lima

SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos despacho do
Exmo. Relator, que se segue
Em 30 de junho de 2018.
[Assinatura] 14h00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº. 19.135/2016

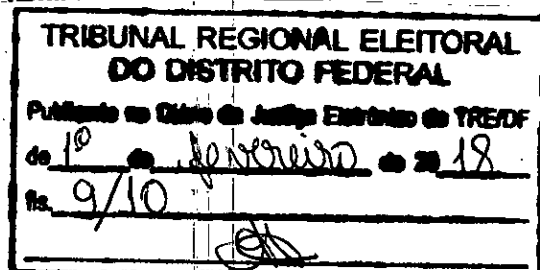
RELATOR : O Exmº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência dos documentos apontados no Exame Preliminar nº. 18/2018 (fls. 59/60), intime-se o diretório regional do Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 35, parágrafo 6º da Resolução TSE 23.464/2015¹, se manifeste acerca da análise técnica.

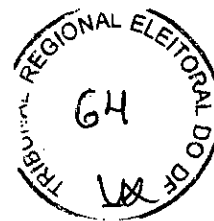
Brasília, 29 de janeiro de 2018.


Desembargador Eleitoral MOREIRA ALVES
Relator



¹ Art. 35. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do caput do art. 34 desta resolução, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame:

§ 6.º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Felismino Alves Ferreira Junior, OAB/DF nº 36116, contendo 64 folhas, em 1 volume.

Brasília, 2 de fevereiro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 14 H 10

DO(A) advogado

EM 24 de 06 de 20 18


SOLUÇÕES DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 10.276/2018,
que se segue.

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

Vanda Araújo
Vanda Araújo da Silva



Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR ELEITORAL
CARLOS MOREIRA ALVES, RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 95-
70.2016.6.07.0000.**

PC 95-70.2016.6.07.0000 Classe 25

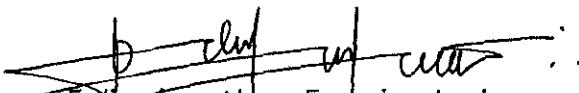
Tribuna Regional Eleitoral do DF PROTOCOLO 10.276/2018 24/05/2018-13:56 
--

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL – PMB/DF, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, neste ato representado por seu procurador, vem, com o respeito e acatamento de praxe, à ilustre presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, atender à determinação contida no ato ordinatório de fls. 63, apresentando documentação faltante, conforme apontado na análise preliminar 18/2018 (fls. 59/60).

Sendo o que cumpria para o momento, requer a continuidade do feito.

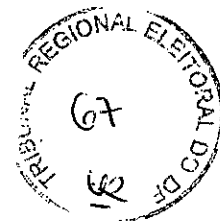
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.


Felismino Alves Ferreira Junior
OAB/DF 36.116



DF



Ofício 03/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Tribunal a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015.

Sem mais para o presente momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília – DF, 23 de Abril de 2018.

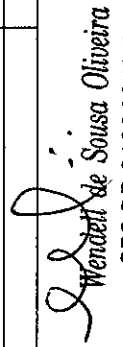
Léia Abnadabe Santana Santos
Presidente do PMB-DF

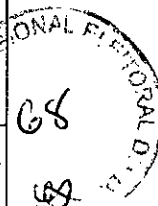
Ao
Excelentíssimo
Desembargador eleitoral ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
NESTA

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL		ÓRGÃO PROVISÓRIO			ANO: 2015		
CÓDIGO	CONTA	Saldos em 31/12/2015	Saldos em 31/12/2014	CÓDIGO	CONTA	Saldos em 31/12/2015	Saldos em 31/12/2014
1.1.	ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	2.1.	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
1.1.1.	ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	0,00	0,00	2.1.1.	PASSIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	0,00	0,00
1.1.1.01.	DISPONÍVEL	0,00	0,00	2.1.1.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00
1.1.1.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	2.1.1.01.01.	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.1.01.02.01.	Bancos conta específica do Fundo Partidário	0,00	0,00	2.1.1.01.02.	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.1.01.03.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.1.1.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0,00	0,00
1.1.1.01.03.01.	Fundos de Investimentos - (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.01.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00
1.1.1.01.03.02.	Títulos e Valores Mobiliários - (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.01.01.	Salários e Ordenados a Pagar	0,00	0,00
1.1.1.01.03.03.	Outras Aplicações Financeiras - (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.01.02.	13º Salário a Pagar	0,00	0,00
1.1.1.02.	CRÉDITOS	0,00	0,00	2.1.1.02.01.03.	Férias a Pagar	0,00	0,00
1.1.1.02.01.	CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.1.02.01.04.	Estatuários a Pagar	0,00	0,00
1.1.1.02.01.01.	Outros Créditos a receber (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.01.05.	Outras Obrigações Trabalhistas (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.1.02.01.99.	(-) Provisão para Perdas	0,00	0,00	2.1.1.02.02.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
1.1.1.02.02.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.1.02.02.01.	Previdência Social a Recolher	0,00	0,00
1.1.1.02.02.01.	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A RECEBER	0,00	0,00	2.1.1.02.02.02.	FGTS a Recolher	0,00	0,00
1.1.1.02.02.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.02.03.	PIS a Recolher	0,00	0,00
1.1.1.02.02.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.02.04.	Outras Obrigações Sociais (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.1.02.02.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.02.03.	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	0,00
1.1.1.02.03.	SOBRAS DE CAMPANHAS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.1.02.03.01.	IR Fonte	0,00	0,00
1.1.1.02.03.01.	SOBRAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.1.1.02.03.02.	ISS Fonte	0,00	0,00
1.1.1.02.03.01.01.	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)	0,00	0,00	2.1.1.02.03.03.	Outras Obrigações Fiscais (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.1.02.03.01.02.	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)	0,00	0,00	2.1.1.03.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	0,00
1.1.1.02.03.01.03.	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.1.03.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00
1.1.1.02.03.02.	SOBRAS EM BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM	0,00	0,00	2.1.1.03.01.01.	Aluguéis a Pagar	0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116


Wendell de Sousa Oliveira
 CRC-DF 013962/0-9



1.1.1.05.01.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar	0,00	0,00	0,00	2.1.1.06.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.1.05.01.02.	Encargos Financeiros a Apropriar	0,00	0,00	0,00	2.1.1.06.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.1.05.01.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar	0,00	0,00	0,00	2.1.1.06.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.1.05.01.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00	0,00	0,00	2.1.1.06.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.1.05.01.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente a Apropriar	0,00	0,00	0,00	2.1.1.06.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.07.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.07.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.07.01.01.	Sobras Financeiras	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.07.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.08.	criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres a efetuar	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.08.01.	(a especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.08.02.	Multa (Art. 44, V, § 5º da Lei 9.096/95)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.09.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.09.01.	Pleito - Ano XXXX	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.09.01.01.	Dívida de Candidatos (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.09.01.02.	Dívidas de Comitês (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
					2.1.1.09.01.03.	Dívidas de Diretórios Partidários (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.2.	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	2.1.2.	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.	DISPONÍVEL	0,00	0,00	0,00	2.1.2.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.01.	CAIXA	0,00	0,00	0,00	2.1.2.01.01.	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.01.01.	Fundo de Caixa	0,00	0,00	0,00	2.1.2.01.02.	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.02.01.	Bancos CE - AG 0674 C/C 1908-9 O.R	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.02.02.	Bancos conta de Campanha Eleitoral - especificar	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.01.	Salários e Ordenados a Pagar	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.02.99.	(-) Recursos de Origem não identificada - conta retificadora	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.02.	13º Salário a Pagar	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.03.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.03.	Férias a Pagar	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.03.01.	Fundos de Investimentos - (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.04.	Estagiários a Pagar	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.03.02.	Títulos e Valores Mobiliários - (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.01.05.	Outras Obrigações Trabalhistas (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.03.03.	Outras Aplicações Financeiras - (especificar, criando	0,00	0,00	0,00	2.1.2.02.02.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00

Wendell de Sousa Oliveira

Advogado

OAB / DF 36.116

Wendell de Sousa Oliveira

CRC-DF 013962/0-9

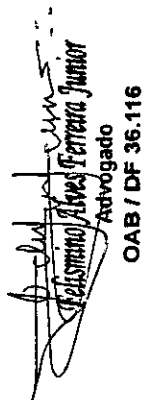
1.1.2.02.	CRÉDITOS	0,00	0,00	2.1.2.02.02.01.	Previdência Social a Recolher	0,00	0,00
1.1.2.02.01.	SOBRAS DE CAMPANHAS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.2.02.02.02.	FGTS a Recolher	0,00	0,00
1.1.2.02.01.01.	SOBRAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.1.2.02.02.03.	PIS a Recolher	0,00	0,00
1.1.2.02.01.01.01	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)	0,00	0,00	2.1.2.02.02.04.	Outras Obrigações Sociais (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.02.01.01.02	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)	0,00	0,00	2.1.2.02.03.	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	0,00
1.1.2.02.01.01.03	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.02.03.01.	IR Fonte	0,00	0,00
1.1.2.02.01.02.	SOBRAS EM BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	0,00	0,00	2.1.2.02.03.02.	ISS Fonte	0,00	0,00
1.1.2.02.01.02.01	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)	0,00	0,00	2.1.2.02.03.03.	Outras Obrigações Fiscais (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.02.01.02.02	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)	0,00	0,00	2.1.2.03.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	0,00
1.1.2.02.01.02.03	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.03.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00
1.1.2.02.02.	CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.2.03.01.01.	Aluguéis a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.02.01.	Títulos a Receber	0,00	0,00	2.1.2.03.01.02.	Honorários e Serviços Técnico-Profissionais a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.02.02.	Cartões de Crédito	0,00	0,00	2.1.2.03.01.03.	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.02.03.	Aluguéis a receber	0,00	0,00	2.1.2.03.01.04.	Seguros a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.02.04.	Outros Créditos a receber (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.03.01.05.	Empréstimos Bancários	0,00	0,00
1.1.2.02.02.99.	(-) Provisão para Perdas	0,00	0,00	2.1.2.03.01.06.	Financiamentos	0,00	0,00
1.1.2.02.03.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER	0,00	0,00	2.1.2.03.01.07.	Multas a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.03.01.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ORIGINÁRIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00	0,00	2.1.2.03.01.08.	Juros a Pagar	0,00	0,00
1.1.2.02.03.01.01	Direção Nacional (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.03.01.09.	Outras Obrigações a Pagar (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.02.03.01.02	Direção Estadual (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00
1.1.2.02.03.01.03	Direção Municipal (especificar, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.03.02.01.	Arrendamento Mercantil (especificar criando contas individuais em nome do arrendador)	0,00	0,00
1.1.2.03.	ADIANTAMENTOS	0,00	0,00	2.1.2.03.02.99.	(-) Encargos Financeiros sobre Arrendamento Mercantil a Apropriar	0,00	0,00
1.1.2.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	0,00	2.1.2.04.	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0,00	0,00
1.1.2.03.01.01.	Adiantamentos de Salários e Ordenados	0,00	0,00	2.1.2.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS	0,00	0,00
1.1.2.03.01.02.	Adiantamentos de 13º Salário	0,00	0,00	2.1.2.04.01.01.	Provisão para 13º Salário	0,00	0,00
1.1.2.03.01.03.	Adiantamentos de Férias	0,00	0,00	2.1.2.04.01.02.	Provisão para Férias	0,00	0,00
1.1.2.03.01.04.	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)	0,00	0,00	2.1.2.04.01.03.	Outras Obrigações Provisionáveis (especificar, criando contas)	0,00	0,00

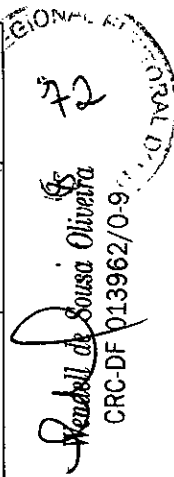
Wendell de Sousa Oliveira
Advogado

OAB / DF 36.116

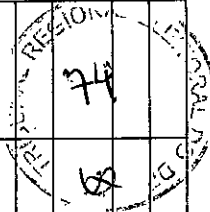
CRC-DF 013962/0-9

1.1.2.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS		0,00	0,00	2.1.2.05.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.03.02.01.	Adiantamentos de Viagens		0,00	0,00	2.1.2.05.01.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ORIGINARIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.03.02.02.	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)		0,00	0,00	2.1.2.05.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.03.03.	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		0,00	0,00	2.1.2.05.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.03.03.01.	Fornecedores (especificar, criando contas)		0,00	0,00	2.1.2.05.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.04.	ESTOQUES		0,00	0,00	2.1.2.05.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO		0,00	0,00	2.1.2.05.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.01.	Materiais de Expediente		0,00	0,00	2.1.2.05.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.02.	Materiais Impressos		0,00	0,00	2.1.2.05.02.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.04.01.03.	Materiais de Informática		0,00	0,00	2.1.2.05.02.01.	RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 41-A, I e II, DA LEI Nº 9.096/1995)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.04.	Materiais de Copa e Cozinha		0,00	0,00	2.1.2.05.02.02.	CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO (IN-TCU Nº 35/2000)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.05.	Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene		0,00	0,00	2.1.2.05.02.03.	RECURSOS DE FONTE VEDADA (ART. 31, I a IV, DA LEI Nº 9.096/1995)	0,00	0,00
1.1.2.04.01.06.	Outros Materiais (especificar, criando contas)		0,00	0,00	2.1.2.06.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		0,00	0,00	2.1.2.06.01.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.04.02.01.	Materiais de Divulgação destinados à comercialização		0,00	0,00	2.1.2.06.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.04.02.02.	Outros Materiais (especificar, criando contas)		0,00	0,00	2.1.2.06.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.05.	DESPESAS ANTECIPADAS		0,00	0,00	2.1.2.06.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		0,00	0,00	2.1.2.06.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.05.01.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar		0,00	0,00	2.1.2.06.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.05.01.02.	Encargos Financeiros a Apropriar		0,00	0,00	2.1.2.06.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.1.2.05.01.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar		0,00	0,00	2.1.2.07.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	0,00	0,00
1.1.2.05.01.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar		0,00	0,00	2.1.2.07.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)	0,00	0,00
1.1.2.05.01.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente a Apropriar		0,00	0,00	2.1.2.07.01.01.	Sobras Financeiras	0,00	0,00
					2.1.2.07.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro	0,00	0,00
					2.1.2.08.	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES A EFETUAR	0,00	0,00
					2.1.2.08.01.	(a especificar, criando contas)	0,00	0,00
					2.1.2.08.02.	Multa (Art. 44, V, § 5º, da Lei 9.096/1995)	0,00	0,00


 Cristiano Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116


 Tribunal de Contas do Distrito Federal
 CRC-DF 013962/0-9
 72

1.2.1.04.01.01.05	Equipamentos de Sonorização		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.01.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.01.08	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.01	Mobiliário de Escritório		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.02	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.03	Utensílios em Geral		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.04	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.05	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.02.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.	VEÍCULOS		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.01	Automóveis		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.02	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.03	Utilitários		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.04	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)		0,00	0,00				
1.2.1.04.01.03.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.01	Equipamentos de Informática		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.02	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.03	Equipamentos Audiovisuais		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.04	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.05	Equipamentos de Sonorização		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.01.08	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.02.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.02.01	Mobiliário de Escritório		0,00	0,00				
1.2.1.04.02.02.02	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00				

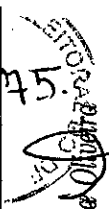


Wendell de Sousa Oliveira
 WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado

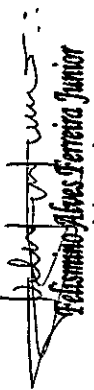
Wendell de Sousa Oliveira
 CRC-DF-013962/0-9

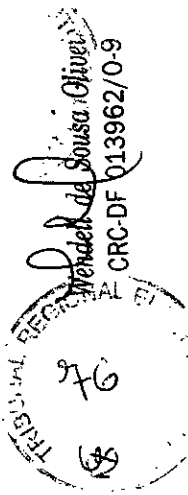
1.2.1.04.02.02.03	Utensílios em Geral		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.02.04	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.02.05	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.02.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03	VEÍCULOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.01	Automóveis		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.02	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.03	Utilitários		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.04	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)		0,00	0,00			
1.2.1.04.02.03.06	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.03	BENS IMÓVEIS		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.01	Terrenos		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.02	Edificações		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.03	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.04	Instalações		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.05	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.06	Outros Bens Imóveis (especificar, criando contas)		0,00	0,00			
1.2.1.04.03.07	(-) Depreciação Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05	INTANGÍVEL		0,00	0,00			
1.2.1.05.01	BENS INCORPÓREOS		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.01	Direito de Uso de Linhas Telefônicas		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.02	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.03	Marcas e Patentes		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.04	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.05	Outros Bens Incorpóreos (especificar, criando contas)		0,00	0,00			
1.2.1.05.01.06	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.02	SISTEMAS APLICATIVOS		0,00	0,00			
1.2.1.05.02.01	Sistemas de informática		0,00	0,00			
1.2.1.05.02.02	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.03	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00			
1.2.1.05.03.01	Sistemas de informática		0,00	0,00			


Felismino Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116

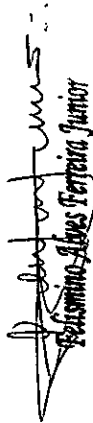

 75
 Wendell de Sousa Oliveira
 CRC-DF 013962/0-9

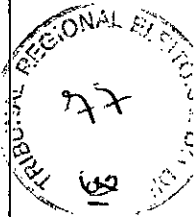
1.2.1.05.03.02.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.	GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.01.	Gastos Pré-operacionais - Administrativos		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.02.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.03.	Gastos Pré-operacionais - De Organização		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.04.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.05.	Outros (especificar, criando contas)		0,00	0,00			
1.2.1.05.04.06.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00			
1.2.2.	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	2.2.2.	0,00	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
1.2.2.01.	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.2.2.01.	0,00	0,00	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00
1.2.2.01.01.	DIREITOS DIVERSOS	2.2.2.01.01.	0,00	0,00	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.01.01.	Títulos a Receber - LP	2.2.2.01.02.	0,00	0,00	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.01.02.	Outros Direitos Realizáveis após Exercício Seguinte (especificar, criando contas)	2.2.2.01.03.	0,00	0,00	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	0,00	0,00
1.2.2.01.01.99.	(-) Provisão para Perdas	2.2.2.01.03.01.	0,00	0,00	Pleito - Ano XXXX	0,00	0,00
1.2.2.01.02.	DESPESAS PAGAS ANTECIPAMENTE - REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE		0,00	0,00		0,00	0,00
1.2.2.01.02.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar - LP	2.2.2.01.03.01.01	0,00	0,00	Divida de Candidatos (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.02.02.	Encargos Financeiros a Apropriar - LP	2.2.2.01.03.01.02	0,00	0,00	Dividas de Comitês (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.02.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar - LP	2.2.2.01.03.01.03	0,00	0,00	Dividas de Diretores Partidários (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.02.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar - LP	2.2.2.02.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0,00	0,00
1.2.2.01.02.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente - LP (especificar, criando contas)	2.2.2.02.01.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.03.	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.2.2.02.02.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.03.01.	DEPÓSITOS JUDICIAIS (especificar, criando contas)	2.2.2.02.03.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.01.03.02.	DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS (especificar, criando contas)	2.2.2.03.	0,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	0,00
1.2.2.02.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER (especificar, criando contas)	2.2.2.03.01.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.03.	INVESTIMENTOS	2.2.2.03.02.	0,00	0,00	ARRENDAMENTO MERCANTIL (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS (especificar, criando subcontas)	2.2.2.04.	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0,00	0,00
1.2.2.03.01.99.	(-) Provisão para Perdas	2.2.2.04.01.	0,00	0,00	PROVISÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.04.	IMOBILIZADO	2.2.2.05.	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR (especificar, criando contas)	0,00	0,00
1.2.2.04.01.	BENS MÓVEIS	2.2.2.06.	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	0,00	0,00
		2.2.2.06.01.	0,00	0,00	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)	0,00	0,00

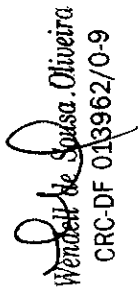

Valdemir Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116



1.2.2.04.01.01.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	2.2.2.06.01.01.	Sobras Financeiras	0,00	0,00
1.2.2.04.01.01.01	Equipamentos de Informática	0,00	0,00	0,00	2.2.2.06.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro	0,00	0,00
1.2.2.04.01.01.02	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.03	Equipamentos Audiovisuais	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.04	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.05	Equipamentos de Sonorização	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.06	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.01.08	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.01	Mobiliário de Escritório	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.02	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.03	Utensílios em Geral	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.04	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.05	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.02.06	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.	VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.01	Automóveis	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.02	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.03	Utilitários	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.04	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.01.03.06	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.01	Equipamentos de Informática	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.02	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.03	Equipamentos Audiovisuais	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.04	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.05	Equipamentos de Sonorização	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.06	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00				
1.2.2.04.02.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)	0,00	0,00	0,00				


Luciano Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116




Wendell de Sousa Oliveira
 CRC-DF 013962/0-9

1.2.2.05.02.02.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00	2.3.1.03.01.	Superávit do Exercício	0,00	0,00
1.2.2.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		0,00	0,00	2.3.1.03.02.	Déficit do Exercício	0,00	0,00
1.2.2.05.03.01.	Sistemas de informática		0,00	0,00	2.3.2.	PATRIMÔNIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
1.2.2.05.03.02.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00	2.3.2.01.	RESERVAS	0,00	0,00
1.2.2.05.04.	GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS		0,00	0,00	2.3.2.01.01.	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0,00	0,00
1.2.2.05.04.01.	Gastos Pré-operacionais - Administrativos		0,00	0,00	2.3.2.01.02.	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
1.2.2.05.04.02.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00	2.3.2.02.	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	0,00
1.2.2.05.04.03.	Gastos Pré-operacionais - De Organização		0,00	0,00	2.3.2.02.01.	SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADO	0,00	0,00
1.2.2.05.04.04.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00	2.3.2.03.	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
1.2.2.05.04.05.	Outros (especificar, criando contas)		0,00	0,00	2.3.2.03.01.	Superávit do Exercício	0,00	0,00
1.2.2.05.04.06.	(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00	2.3.2.03.02.	Déficit do Exercício	0,00	0,00

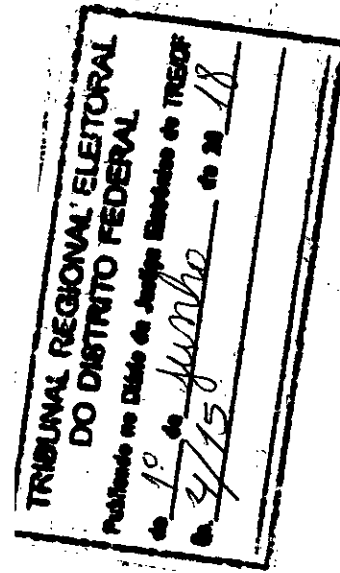
BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

ARGAÍRES CAVALCANTE
TESOUREIRO

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9

Valdemiro Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116



80

BALANCETE

Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL

MES/ANO: Dezembro/2015

Órgão do Partido: ÓRGÃO PROVISÓRIO

UF/Município: DF/BRASILIA

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da Conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1	Ativo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1	Ativo Circulante – Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2	Bancos C/ Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01	Bancos C/ Específica do Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0001	(Fundo Partid.) SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0003	(Eleitoral) SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0004	(O.R) SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Ativo Circulante – Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1	Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01	Fundo de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0001	Caixa (O.R)	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00
2	Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Patrimônio Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Patrimônio Social – Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2.3	Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2.3.01	Superávit do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2.3.01.0001	Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1	Despesa Operacional	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1.1	Desp. Efet. c/ Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1	Desp. Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01	Despesa com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0008	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0013	Outras Desp. com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.04	Serviço Técnico Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.04.0001	Serviços Contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.04.0003	Serviços de Consultoria Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.04.0005	Outros Serv. Téc. E Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.05	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.05.0006	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.07	Serviços e Utilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.07.0009	Outros Serviços e Utilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.07.0001	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.07.0010	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.08	Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.08.0003	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.09	Despesas Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.09.0004	Manutenção, Conservação e Rep.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3	Despesas com Fins Eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.03	Despesa com Transportes e Viagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.03.0004	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2	Despesas Efetuadas c/ Outros Recursos	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1.2.1	Despesa Administrativa	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1.2.1.04	Serviço Técnico Profissional	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00		
3.1.2.1.04.0001	Serviços Contábeis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
3.1.2.1.04.0003	Serviços de Consultoria Jurídica	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
3.1.2.1.05	Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.05.0002	Materiais Impressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.10	Transferências Efetuadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.10.0102	Direção Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.10.0104	Candidato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.3	Despesas com Fins Eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.3.02	Aluguéis e Condomínios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Felício Alves Ferreira Junior
Advogado

OAB / DF 36.116

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

3.1.2.3.02.0003	Taxas e Condomínios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.4	Encargo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.4.01	Despesa Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.4.01.0001	Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.4.01.0002	Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1	Receitas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2	Receitas Operacionais - Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.5	Receitas de Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.5.01	Juros e Outras Rendias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.5.01.0001	Outras Rec. Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.6	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.6.01	Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.6.01.0001	Despesas com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2	Receitas Operacionais - Outros Recursos	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
4.1.2.1	Receitas de Doações	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
4.1.2.1.01	Doações de Pessoas	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
4.1.2.1.01.0001	Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.1.02	Doações de Pessoas	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
4.1.2.1.02.0001	Recursos Estimáveis em Dinheiro	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
4.1.2.4	Transf. Recebida Outros Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.02	Transf. De Recursos Estimáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.02.0004	Deposito Identificado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.5	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.5.01	Juros e Outras Rendias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.5.01.0003	Descontos Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Apuração de Resultado	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.2	Apuração do Resultado - Outro	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.2.1	Resultado do Exercício	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.2.1.1	Resultado Apurado no Exercício	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.2.1.1.01	Encerramento	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.2.1.1.01.0001	Encerramento do Exercício	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00

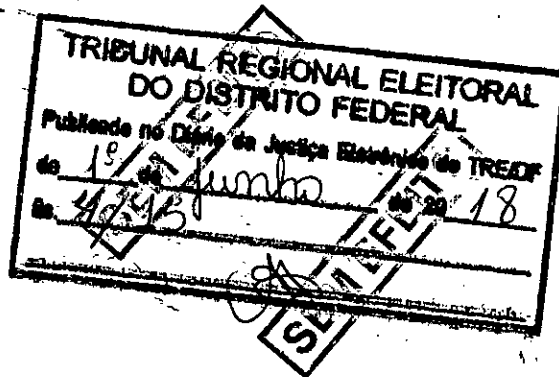
BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

ARGI AÍRES CAVALCANTE
TESOUREIRO

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9

Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116





TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro mercantil 12 (doze) páginas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 12, e servirá de 'LIVRO DIÁRIO' Nº 1 da empresa abaixo :

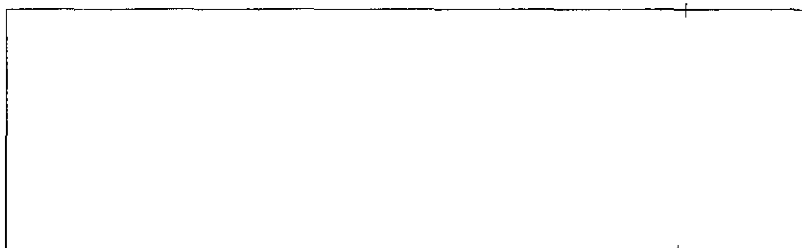
Nome da Empresa : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
Endereço : ST SDS EDIF VENANCIO II BL 9 SALA 205
Bairro : SDS
Cidade : BRASILIA
UF : DF
CEP : 70393-902
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Inscrição Estadual :
Registro Cartório :
Data do Registro : 01/01/2015
Data de Encerramento : 31/12/2015 (Exercício Social)

Conforme a IN nº 11 de 05/12/2013 - DREI. Art. 9º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

BRASILIA-DF, 1 de Janeiro de 2015

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
TÉCNICO - CPF 410.765.161-49 - CRC 013962/0-9



LIVRO DIÁRIO



Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 1

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/01/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00

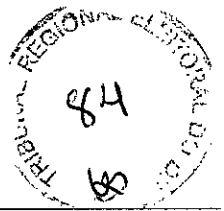

Felismundo Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116



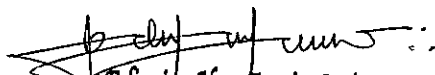
Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 2



Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/02/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

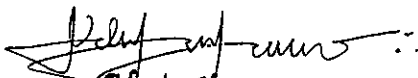

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 3



Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/03/2015			Sem Movimento			
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
● OAB / DF 36.116

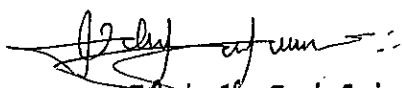

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO



Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 4

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/04/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

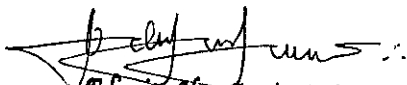

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

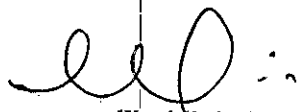
LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 5



Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/05/2015			Sem Movimento			
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
● OAB / DF 36.116

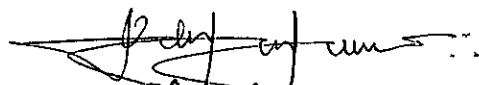

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO



Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 6

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/06/2015			Sem Movimento			
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO

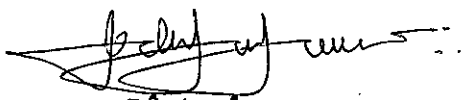


Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL

CNPJ : 24.700.712/0001-81

Página : 7

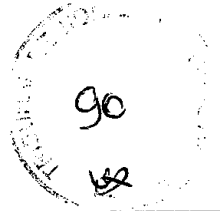
Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/07/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

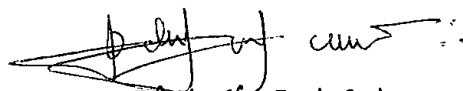

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 8



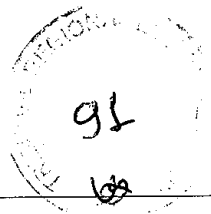
Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/08/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

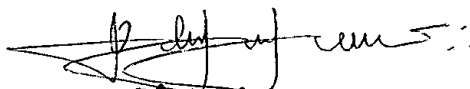

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

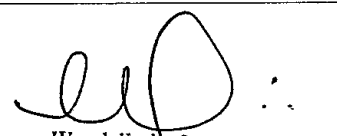
LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 9



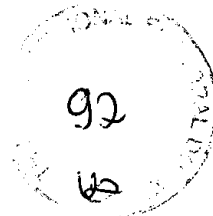
Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/09/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

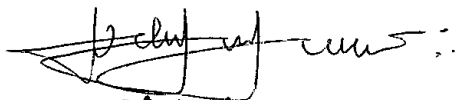

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 10



Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/10/2015				Sem Movimento		
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

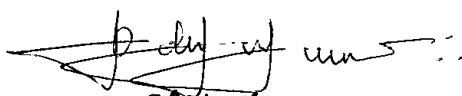

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

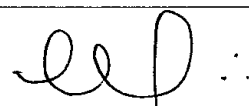
LIVRO DIÁRIO

Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 11

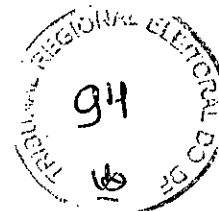
93

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/11/2015			Sem Movimento			
Total do Mês :					0,00	0,00


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

LIVRO DIÁRIO

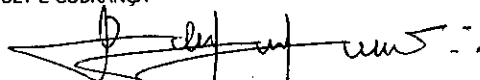


Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Página : 12

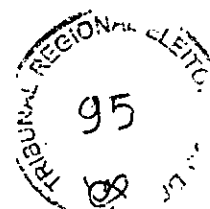
Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
15/12/2015	3.1.2.1.04.0001 (8051)	4.1.2.1.01.0002 (9416)	1	SERVICOS CONTABEIS ASSINATURA ELABORAÇÃO PCONT 2015	1.000,00	1.000,00
15/12/2015	3.1.2.1.04.0003 (8068)	4.1.2.1.01.0002 (9416)	2	HONORARIOS ADVOCATICIOS ASSINATURA ACOMPANHAMENTO PCONT 2015	1.000,00	1.000,00
Total do Dia :					2.000,00	2.000,00
31/12/2015	5.2.1.1.01.0001 (9683)	3.1.2.1.04.0001 (8051)	3	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.000,00	1.000,00
31/12/2015	5.2.1.1.01.0001 (9683)	3.1.2.1.04.0003 (8068)	4	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.000,00	1.000,00
31/12/2015	4.1.2.1.01.0002 (9416)	5.2.1.1.01.0001 (9683)	5	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	2.000,00	2.000,00
Total do Dia :					4.000,00	4.000,00
Total do Mês :					6.000,00	6.000,00

WENDELL OLIVEIRA CONT CONSULT E COBRANÇA

LETICIA - 13:31:54


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro mercantil 12 (doze) páginas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 12, e serviu de 'LIVRO DIÁRIO' Nº 1 da empresa abaixo :

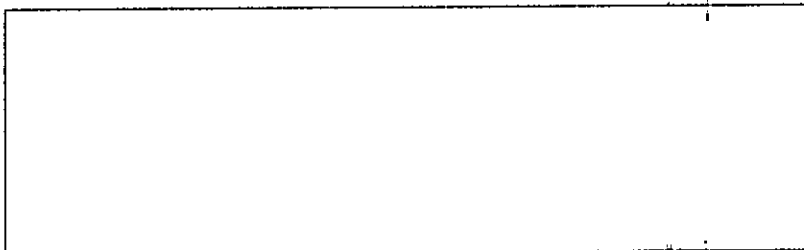
Nome da Empresa : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
Endereço : ST SDS EDIF VENANCIO II BL 9 SALA 205
Bairro : SDS
Cidade : BRASILIA
UF : DF
CEP : 70393-902
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Inscrição Estadual :
Registro Cartório :
Data do Registro : 01/01/2015
Período da Escrituração : 01/01/2015 a 31/12/2015

Conforme a IN nº 11 de 05/12/2013 - DREI. Art. 9º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
TÉCNICO - CPF 410.765.161-49 - CRC 013962/O-9





TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro mercantil 1 (uma) páginas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 1, e servirá de 'LIVRO RAZÃO' Nº 1 da empresa abaixo :

Nome da Empresa : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
Endereço : ST SDS EDIF VENANCIO II BL 9 SALA 205
Bairro : SDS
Cidade : BRASILIA
UF : DF
CEP : 70393-902
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Inscrição Estadual :
Registro Cartório :
Data do Registro : 01/01/2015
Data de Encerramento : 31/12/2015 (Exercício Social)

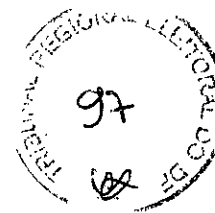
Conforme a IN nº 11 de 05/12/2013 - DREI. Art. 9º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

BRASILIA-DF, 1 de Janeiro de 2015

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
TÉCNICO - CPF 410.765.161-49 - CRC 013962/O-9

LIVRO RAZÃO



Nome : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
 CNPJ : 24.700.712/0001-81
 Data : 01/01/2015 a 31/12/2015
 Página : 1

Conta : 3.1.2.1.04.0001 Sequência : 8051 Descrição : SERVIÇOS CONTÁBEIS

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Anterior						0,00
15/12/2015	1	4.1.2.1.01.0002 (9416)	SERVICOS CONTABEIS ASSINATURA ELABORAÇÃO PCONT 2015	1.000,00		1.000,00 D
31/12/2015	3	5.2.1.1.01.0001 (9683)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício		1.000,00	0,00
Total :				1.000,00	1.000,00	

Conta : 3.1.2.1.04.0003 Sequência : 8068 Descrição : SERVIÇO DE CONSULTORIA JURIDICA

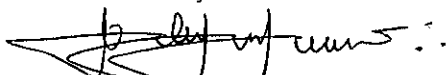
Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Anterior						0,00
5/12/2015	2	4.1.2.1.01.0002 (9416)	HONORARIOS ADVOCATICIOS ASSINATURA ACOMPANHAMENTO PCONT 2015	1.000,00		1.000,00 D
31/12/2015	4	5.2.1.1.01.0001 (9683)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício		1.000,00	0,00
Total :				1.000,00	1.000,00	

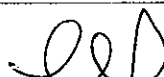
Conta : 4.1.2.1.01.0002 Sequência : 9416 Descrição : EM REC. ESTIMAVEIS EM DINHEIRO

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Anterior						0,00
15/12/2015	1	3.1.2.1.04.0001 (8051)	SERVICOS CONTABEIS ASSINATURA ELABORAÇÃO PCONT 2015		1.000,00	1.000,00 C
15/12/2015	2	3.1.2.1.04.0003 (8068)	HONORARIOS ADVOCATICIOS ASSINATURA ACOMPANHAMENTO PCONT 2015		1.000,00	2.000,00 C
31/12/2015	5	5.2.1.1.01.0001 (9683)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	2.000,00		0,00
Total :				2.000,00	2.000,00	

Conta : 5.2.1.1.01.0001 Sequência : 9683 Descrição : ENCERRAMENTO DO EXERCICIOS

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Anterior						0,00
31/12/2015	3	3.1.2.1.04.0001 (8051)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.000,00		1.000,00 D
31/12/2015	4	3.1.2.1.04.0003 (8068)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.000,00		2.000,00 D
31/12/2015	5	4.1.2.1.01.0002 (9416)	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício		2.000,00	0,00
Total :				2.000,00	2.000,00	


 Felismino Alves Ferreira Junior
 Advogado
 OAB / DF 36.116


 Wendell de Sousa Oliveira
 CRC-DF 013962/0-9



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro mercantil 1 (uma) páginas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 1, e serviu de 'LIVRO RAZÃO' Nº 1 da empresa abaixo :

Nome da Empresa : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL
Endereço : ST SDS EDIF VENANCIO II BL 9 SALA 205
Bairro : SDS
Cidade : BRASILIA
UF : DF
CEP : 70393-902
CNPJ : 24.700.712/0001-81
Inscrição Estadual :
Registro Cartório :
Data do Registro : 01/01/2015
Período da Escrituração : 01/01/2015 a 31/12/2015

Conforme a IN nº 11 de 05/12/2013 - DREI. Art. 9º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
TÉCNICO - CPF 410.765.161-49 - CRC 013962/O-9

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESASPARTIDO: **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL****ANO: 2015**

ÓRGÃO DO PARTIDO: ORGÃO PROVISÓRIO | MUNICÍPIO: DF

TÍTULO DA CONTA			Total R\$
4 Receita			R\$ 2.000,00
4.1 Receita operacionais			R\$ 2.000,00
4.1.1 Receitas operacionais – fundo partidário			R\$ 0,00
4.1.1.4 Tranf. Recebidas – fundo partidário			R\$ 0,00
4.1.1.4.01 Tranf. De recursos financeiros			R\$ 0,00
4.1.2 Receitas operacionais – outros receitas			R\$ 2.000,00
4.1.2.1 Receitas de doações			R\$ 2.000,00
4.1.2.1.01.0002 Doações de pessoas físicas (Estimáveis em Dinheiro)			R\$ 2.000,00
TÍTULO DA CONTA			Total R\$
3 Despesas			R\$ 2.000,00
3.1 Despesas operacionais			R\$ 0,00
3.1.1 Desp. Efet. C/ fundo partidário			R\$ 0,00
3.1.1.1 Desp. administrativas			R\$ 0,00
3.1.1.1.01 Despesas com pessoal			R\$ 0,00
3.1.1.1.02 Aluguéis e condomínios			R\$ 0,00
3.1.1.1.03 Despesas c/ transportes e viagens			R\$ 0,00
3.1.1.05 Materiais de consumo			R\$ 0,00
3.1.1.07 Serviços e utilidades			R\$ 0,00
3.1.1.1.09 Despesas gerais			R\$ 0,00
3.1.1.1.11 Despesas com depreciação e amortização			R\$ 0,00
3.1.1.4 Encargos financeiros			R\$ 0,00
3.1.1.4.01 Despesas financeiras			R\$ 0,00
3.1.2 Despesas efetuadas com outros recursos			R\$ 2.000,00
3.1.2.1 despesas administrativas			R\$ 2.000,00
3.1.2.1.04.0001 Serviços Contábeis			R\$ 1.000,00
3.1.2.1.04.0003 Serviço de Consultoria Jurídica			R\$ 1.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO			R\$ 0,00

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTEARGILAIRES CAVALCANTE
TESOUREIROWendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL
--

Ano: 2015

FORNECEDORES/CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
		DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DOCUMENTO	NÚMERO		
TOTAL/TRANSPORTAR						

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2015.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/0-9

LEIA ABNADABE, SANTIANA SANTOS
PRESIDENTE


Felismino Alves Pereira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

100

101

[illegible]

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/0-9


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL	
Órgão do Partido: ÓRGÃO PROVISÓRIO	UF/Município: DF Ano: 2015

--

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê	CPF/CNPJ	Valor
------	--------------------	------------------	----------	-------

Total:

SEM MOVIMENTO

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

LEIA ABRAHÃO SANTANA SANTOS PRESIDENTE
 ARGILABES CAVALCANTE TESOUREIRO
 Wendell de Sousa Oliveira CRC-DF 013962/0-9
 WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA CRC-DF 013962/0-9

Flávmio Alves Ferreira Junior Advogado
 OAB / DF 36.116



REGISTRAR
105
13

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Partido: **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL**

Órgão do Partido: **ÓRGÃO PROVISÓRIO**

UF/Município: **DF**

Ano: **2015**

Tipo Conta	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Endereço
SEM MOVIMENTO FINANCEIRO BANCÁRIO. PARTIDO SÓ TEVE DOAÇÃO ESTIMAVEL EM DINHEIRO E POR ESTA RAZÃO NÃO ABRIU CONTA BANCÁRIA, POIS OS BANCOS CANCELAM SE NÃO TIVER MOVIMENTO.				

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

ARGIAIRES CAVALCANTE
TESOUREIRO

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9

Pedrismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA PMB -DF

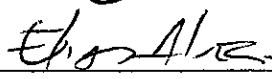
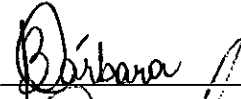
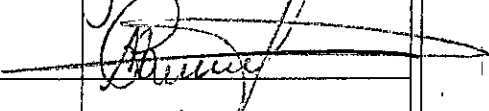
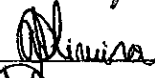
PARTIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO DO PARTIDO:

ÓRGÃO PROVISÓRIO

MUNICÍPIO: BRASÍLIA-DF

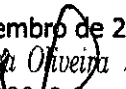
Os Membros da Comissão Executiva Provisória do PMB-DF,
APROVA a Prestação de Contas do Partido da Mulher Brasileira -
DF, referente o Exercício Financeiro de 2015.

NOME	CARGO	ASSINATURA
LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS	PRESIDENTE	
ANDERSEN CHARLES DAROS	1º - VICE-PRESIDENTE	
ELIAS ALVES FERREIRA NETO	SECRETARIO GERAL	
BÁRBARA FERNANDES VITALINO ROSA	1º - SECRETÁRIO	
ARGI AIRES CAVALCANTE	TESOUREIRO	
ARIANY XAVIER OLIVEIRA	1º - SUPLENTE	
EDILENE DE OLIVEIRA GUEDES	2º - SUPLENTE	


LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE


ARGI AIRES CAVALCANTE
TESOUREIRO

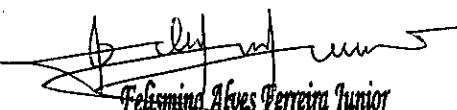
BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.


Wendell de Sousa Oliveira

CRC-DF 013962/O-9

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA

CRC-DF 013962/O-9


Felismino Alves Ferreira Junior

Advogado

OAB / DF 36.116

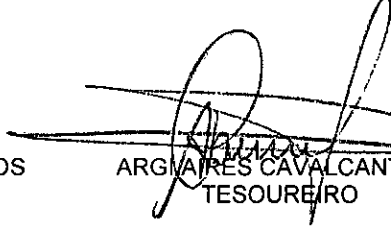
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

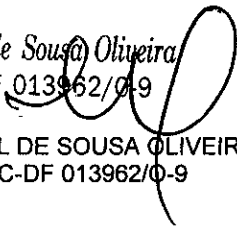
Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL		ANO: 2015
Órgão do Partido: ÓRGÃO PROVISÓRIO	UF/Município: DF	

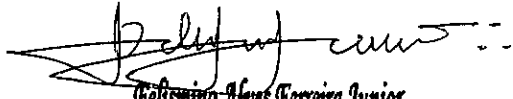
	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2014	R\$ 0,00
2. Ajustes de exercícios anteriores	R\$ 0,00
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$ 0,00
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$ 0,00
3. Superavit ou déficit líquido no período de 2015	R\$ 0,00
4. Destinação do Lucro	R\$ 0,00
4.1 Transferência para reservas estatutárias	R\$ 0,00
5. Saldo Atual de 2015	R\$ 0,00

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.


LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE


ARGEMIRES CAVALCANTE
TESOUREIRO


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/0-9


Felsimino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

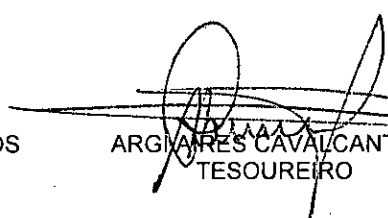
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

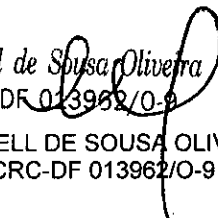
Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL		ANO: 2015
Órgão do Partido: ÓRGÃO PROVISÓRIO	UF/Município: DF	

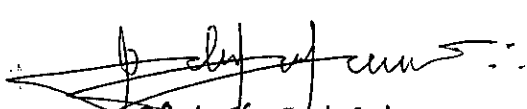
	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 31/12/2014			R\$ 0,00
2. Ajustes de exercícios anteriores			R\$ 0,00
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			R\$ 0,00
2.2 Retificações de erro de exercícios anteriores			R\$ 0,00
3. Superávit ou Déficit Líquido do Período			R\$ 0,00
4. Transferência para reservas estatutárias			R\$ 0,00
5. Saldo Atual de 2015			R\$ 0,00

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.


LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE


ARGIARES CAVALCANTE
TESOUREIRO


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Partido: **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL**

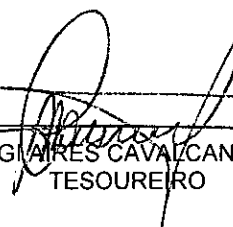
Órgão do Partido: **ÓRGÃO PROVISÓRIO**

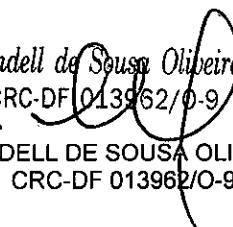
UF/Município: **DF**

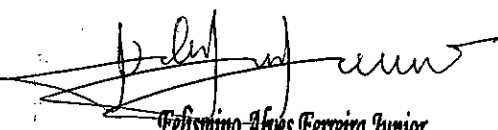
	Total
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$ 0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	R\$ 0,00
RESULTADO BRUTO	R\$ 0,00
(-) Despesas Operacionais	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	R\$ 0,00
(-) Custo do Bem vendido	R\$ 0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR	R\$ 0,00
IR	R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.


LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE


ARGEMIRES CAVALCANTE
TESOUREIRO


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9


Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 1 ^o	de Junho	de 20 18
de 4/15		

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Partido: **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – DISTRITO FEDERAL**

ANO: 2015

Órgão do Partido: **ÓRGÃO PROVISÓRIO**

UF/Município: **DF**

	Total
1. Origens de Recursos	R\$ 0,00
1.1 Das operações	R\$ 0,00
1.1.1 Resultado líquido do exercício	R\$ 0,00
1.1.2 Despesas de depreciação	R\$ 0,00
1.1.3 Despesas e Amortização	R\$ 0,00
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	R\$ 0,00
1.2 De terceiros	R\$ 0,00
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	R\$ 0,00
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	R\$ 0,00
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	R\$ 0,00
1.3 total das Origens	R\$ 0,00
2. Aplicações	R\$ 0,00
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	R\$ 0,00
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	R\$ 0,00
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	R\$ 0,00
2.4 Total das aplicações	R\$ 0,00
3. Variação do Capital Circulante Líquido	R\$ 0,00

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015.

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

ARGENTINOS CAVALCANTE
TESOUREIRO

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
CRC-DF 013962/O-9

Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - OUTROS RECURSOS

PARTIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL

ANO: 2015

ÓRGÃO DO PARTIDO: ÓRGÃO PROVISÓRIO

Método Indireto	2015	2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	0,00	0,00
Superávit (Déficit) do Período (conta: 5.2.1.01.)	0,00	0,00
Ajustes por:	0,00	0,00
(+) Depreciação (conta: 3.1.2.01.11.01.)	0,00	0,00
(+) Amortização (conta: 3.1.2.01.11.02.)	0,00	0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado (conta: 4.2.1.02.)	0,00	0,00
Superávit (Déficit) Ajustado	0,00	0,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes	0,00	0,00
Créditos a Receber (conta: 1.1.2.02.02.)	0,00	0,00
Transferências de Recursos Financeiros a Receber (conta: 1.1.2.02.03.)	0,00	0,00
Sobras de Campanha a Receber (conta: 1.1.2.02.01.)	0,00	0,00
Adiantamentos a Empregados (conta: 1.1.2.03.01.)	0,00	0,00
Adiantamentos Diversos (conta: 1.1.2.03.02.)	0,00	0,00
Adiantamentos a Fornecedores (conta: 1.1.2.03.03.)	0,00	0,00
Despesas Antecipadas (conta: 1.1.2.05.)	0,00	0,00
Outros Valores a Receber (especificar)	0,00	0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	0,00	0,00
Fornecedores de bens e serviços (conta: 2.1.2.01.)	0,00	0,00
Obrigações com Empregados (conta: 2.1.2.02.01)	0,00	0,00
Obrigações Tributárias (contas: 2.1.2.02.02. e 2.1.2.02.03.)	0,00	0,00
Outras Obrigações a Pagar (conta: 2.1.2.03.)	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	0,00	0,00
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00	0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	0,00	0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo (contas: 1.2.2.04. e 1.2.2.05.)	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	0,00	0,00
Recebimentos de Empréstimos	0,00	0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00	0,00
Pagamentos de Empréstimos	0,00	0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	0,00	0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	0,00	0,00

LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
Presidente

ARGLAIRES CAVALCANTE
Tesoureiro

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015
Wendell de Sousa Oliveira
CRG-DF 013962/0-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
Contador/CRC nº 013962/0-9

Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado

OAB / DF 36.116

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - FUNDO PARTIDÁRIO

PARTIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL

ANO: 2015

ÓRGÃO DO PARTIDO:

Método Indireto	2015	2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	0,00	0,00
Superávit (Déficit) do Período (conta: 5.1.1.01.)	0,00	0,00
Ajustes por:	0,00	0,00
(+) Depreciação (conta: 3.1.1.01.11.01.)	0,00	0,00
(+) Amortização (conta: 3.1.1.01.11.02.)	0,00	0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado (conta: 4.2.1.01.)	0,00	0,00
Superávit (Déficit) Ajustado	0,00	0,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Créditos a Receber (conta: 1.1.1.02.01.)	0,00	0,00
Transferências de Recursos Financeiros a Receber (conta: 1.1.1.02.02.)	0,00	0,00
Sobras de Campanha a Receber (conta: 1.1.1.02.03.)	0,00	0,00
Adiantamentos a Empregados (conta: 1.1.1.03.01.)	0,00	0,00
Adiantamentos Diversos (conta: 1.1.1.03.02.)	0,00	0,00
Adiantamentos a Fornecedores (conta: 1.1.1.03.03.)	0,00	0,00
Despesas Antecipadas (conta: 1.1.1.05.)	0,00	0,00
Outros Valores a Receber (especificar)	0,00	0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	0,00	0,00
Fornecedores de bens e serviços (conta: 2.1.1.01.)	0,00	0,00
Obrigações com Empregados (conta: 2.1.1.02.01)	0,00	0,00
Obrigações Tributárias (contas: 2.1.1.02.02. e 2.1.1.02.03.)	0,00	0,00
Outras Obrigações a Pagar (conta: 2.1.1.03.)	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	0,00	0,00
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00	0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	0,00	0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo (contas: 1.2.1.04. e 1.2.1.05.)	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	0,00	0,00
Recebimentos de Empréstimos	0,00	0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00	0,00
Pagamentos de Empréstimos	0,00	0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	0,00	0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	0,00	0,00

LEIA ABNADABES SANTANA SANTOS
Presidente

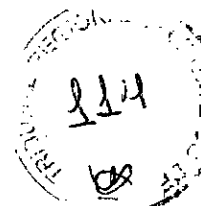
ARGILANES CAVALCANTE
Tesoureiro

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015
Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9
WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
Contador/CRC nº 013962/O-9

Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado
OAB / DF 36.116



DF



TERMO DE DOAÇÃO

00001 / 2015

Valor Estimado: R\$ 1.000,00
Por Extenso: mil reais.

DOADOR:

Nome: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 410.765.161-49 - RG: CRC-DF 013962/O-9

SCRLN 715 BLOCO "F" LOJA 39 ASA NORTE / BRASÍLIA-DF.

CEP: 70.770-516

BENEFICIÁRIO:

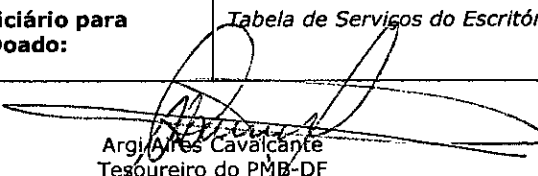
RAZÃO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 24.700.712/0001-81

Telefone: 32240035

Endereço: SDS EDIF. VENANCIO III BLOCO 9 SALA 205, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

CEP: 70.393-902

NOTA EXPLICATIVA:	
DATA AVALIAÇÃO:	15/12/2015
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	DOAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS assinatura PCONT EXERCÍCIO 2015 - WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA - CPF 410.765.161-49 - CRC/DF 013962/O-9.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	00001/2015
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Crêterios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	Tabela de Serviços do Escritório Contábil.
 Argi Aires Cavalcante Tesoreroiro do PMB-DF	

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

Assinatura do Doador
Wendell de Sousa Oliveira
CPF: 410.765.161-49 CRC-DF 013962/O-9

Assinatura do Beneficiário
LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
Presidente Regional do PMB-DF

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Editora, Cultura e Negócios ME.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.
61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

TERMO DE DOAÇÃO

00002 / 2015

Valor Estimado: R\$ 1.000,00
Por Extenso: mil reais.

DOADOR:

Nome: Felismino Alves Ferreira Júnior
CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF

Endereço: Avenida maestro João Luíz do Espírito Santo n.330 bairro Formosinha. Formosa / GO.

CEP: 73.813-120

BENEFICIADO:

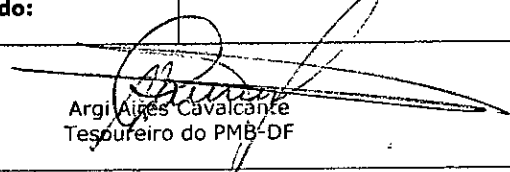
RAZÃO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 24.700.712/0001-81

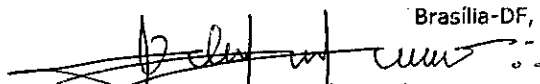
Telefone: 32240035

Endereço: SDS EDIF. VENANCIO III BLOCO 9 SALA 205, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

CEP: 70.393-902

NOTA EXPLICATIVA:	
DATA AVALIAÇÃO:	15/12/2015
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Dado:	DOAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATICIOS assinatura PCONT EXERCÍCIO 2016 - BRUNO RANCHEL AVELINO DA SILVA CPF: - OAB-DF.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	00002/2015
Valor do Bem ou Serviço Dado:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Critérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Dado:	Tabela de Serviços do Escritório Advocatício.
 Argi Alves Cavalcante Tesoureiro do PMB-DF	

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.


Assinatura do Doador
Felismino Alves Ferreira Júnior
CPF: 012.018.071-58 OAB-DF 36.116


Assinatura do Beneficiário
LEIA ABNADAR SANTANA SANTOS
Presidente Regional do PMB-DF



Contém um
Pundrive.

PC - 95-70.2016

PMB / DF

CONTÉM BALANÇO E

BALANCOTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício para a Procuradora Regional Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e da DRE. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC/SJU.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2016

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

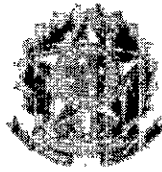
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

JUNTADA

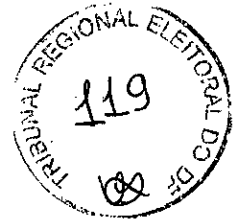
Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 791 / 2018, que se segue.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.

Vanda Araújo
Vanda Araújo da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF



Ofício nº 791 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral
SAS, Quadra 05, Bloco E, sala 806
Brasília/DF
CEP: 70.070-910

Assunto: Encaminhamento de documento

Recebido em 04/06/18
Lidiane
M: 17395

Exmo. Senhor Procurador,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF nos autos da Prestação de Contas nº 95-70.2016.6.07.000, relativas ao Exercício Financeiro 2015. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 01/06/2018, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 01/06/2018, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

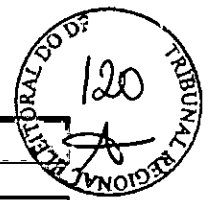


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400107** e o código CRC **41E26B63**.

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Publicação
Edital de Impugnação segue-se segue
Em, 20 de 06 de 20 18



**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Diversos****Editais****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 - CLASSE 25**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PMB/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF

ADVOGADO: DR. FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR – OAB/DF Nº 36.116 E OUTROS

REQUERENTE: LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS, PRESIDENTE

REQUERENTE: SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE, TESOUREIRO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 31, da Resolução TSE nº 23.464/2015, de ordem, o Sr. Secretário Judiciário torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Brasília – DF, aos 19 de junho de 2018. Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo-o.

Pautas das Sessões e Julgamentos**Pauta de Julgamentos****PAUTA Nº 46/2018**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que a partir da sessão do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2018, às 17h (dezessete horas), na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizada no térreo do Edifício-Sede, Praça Municipal de Brasília, quadra 02, lote 06, serão julgados os processos a seguir relacionados, bem como os adiados, constantes de pautas já publicadas, além daqueles apresentados em mesa que independem de publicação.

RECURSO ELEITORAL Nº 36-16.2015.6.07.0001

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES

Assunto: Recurso eleitoral - Representação - Doação de recursos acima do limite legal - Pessoa jurídica

Recorrente: S. O. A. A.

Advogados: Dra. Gabriela Guimarães Peixoto - OAB/DF nº 30.789 e outro

Recorrido: M. P. E.

RECURSO ELEITORAL Nº 44-42.2015.6.07.0017

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES

Assunto: Recurso eleitoral - Representação - Doação de recursos acima do limite legal - Pessoa física - Pedido de aplicação de multa - Violação art. 23, § 3º, Lei 9504/97 - Sentença procedente - Inelegibilidade - Multa

Recorrente: J. E. S.

Advogados: Dr. Daniel Figueiredo Pinheiro - OAB/DF nº 45.044 e outro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de fls. 68/79 e 109, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 4/15, de 01/06/2018, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TREDF, fls. 120, de 20/06/2018, o Edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 27 de junho de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2352-39.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 27 de junho de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 27 de junho de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em 29 de 06 de 2018 às 17:17.

flimé
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

Em de de 2018 segue



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Esmo(a) Sr(a)

DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, de julho de 2018.


FABIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em, 19 de 07 de 20 18 às 15:45

Aline
SJU-TRE/DF

JUNTA DA

Nesta data junto aos autos despacho

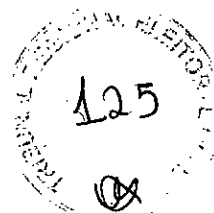
do relator seguiu

Em, 20 de Julho de 20 18

Nanda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação dos documentos de fls. 66/115, determino o envio dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para análise, nos termos do artigo 35 da Resolução-TSE nº 23.546/2017¹.

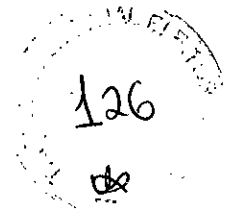
Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE
Relator

¹ Art. 35 Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do caput do art. 34 desta resolução, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

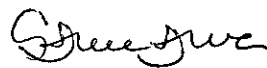


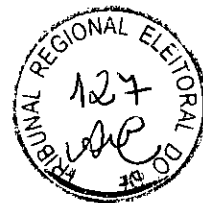
Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 20 de julho de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº 95-70.2016.6.07.0000	Protocolo nº 19.135/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF	

ANÁLISE TÉCNICA Nº 44/2018

1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.
2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 23.432/14 (aspectos materiais) e nº 23.546/2017 (aspectos processuais), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi emitido Exame Preliminar às fls. 59/60, oportunidade em que se solicitou o saneamento de falhas indicadas. Diante da ciência, o partido apresentou os seguintes documentos:
 - a) Balanço patrimonial (fls. 68/79 e fl. 116 em *pendrive*);
 - b) Balancete (fls. 80/81 e fl. 116 em *pendrive*);
 - c) Livro diário (fls. 82/95);
 - d) Livro razão (fls. 96/98);
 - e) Demonstrativo de receitas e despesas (fl. 99);
 - f) Demonstrativo de obrigações a pagar (fl. 100);
 - g) Demonstrativo de contribuições recebidas (fl. 101);
 - h) Demonstrativo de sobras de campanha (fl. 102);
 - i) Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas (fl. 103);
 - j) Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas (fl. 104);
 - k) Relação das contas bancárias (fl. 105);
 - l) Parecer da comissão executiva PMB-DF (fl. 106) (ausentes algumas assinaturas);
 - m) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (fl. 107 – leia-se “Demonstração de superávit ou déficit”¹);
 - n) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (fl. 108);

¹ A Resolução CFC nº 1.409/12 aprovou a Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. Conforme estabelecem seus § 2 e 3, essa norma alcança as demonstrações contábeis de partidos políticos, que estão inseridos entre as entidades sem finalidade de lucros. Portanto, os termos “lucro” e “prejuízo” não são utilizados em prestações de contas eleitorais ou partidárias. Tais termos são substituídos por “superávit” ou “déficit” do exercício. Endereço para obter o arquivo da norma no CFC: http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409

Assinatura 16

- o) Demonstração do resultado (fl. 109);
- p) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos (fl. 110);
- q) Demonstrativo de dívidas de campanha (fl. 111);
- r) Demonstração dos fluxos de caixa (fl. 112/113); e,
- s) Termos de doação (fls. 114/115).

4. Vieram os autos para prosseguimento da análise técnica, nos termos do art. 35, Res. TSE 23.546/2017. A referida análise identificou as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais se solicita manifestação do prestador de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do já mencionado artigo:

a) Apresentação dos seguintes documentos:

- 1. a.1) Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários;
- a.2) Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos;
- a.3) Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário;
- a.4) Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário;
- a.5) Demonstrativo de Doações Financeiras recebidas;
- a.6) Demonstrativo de Doações Estimáveis recebidas;
- a.7) Procuração ou instrumento de mandato para constituição de advogado dos responsáveis pelo partido (presidente e tesoureiro), com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa;
- a.8) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado;
- a.9) Demonstrativo de Receitas e Gastos, incluindo as seguintes informações:
 - a.9.1) Doações/transferências recebidas de pessoas jurídicas, identificando-as segundo a sua origem e valor;
 - a.9.2) Contribuições de filiados, identificando-as segundo a sua origem e valor;
 - a.9.3) Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos e comitês financeiros;
 - a.9.4) Recursos decorrentes da alienação ou locação de bens e produtos próprios, de acordo com sua natureza; da comercialização de bens e produtos; e da realização de eventos;
 - a.9.5) Doações estimáveis em dinheiro recebidas de pessoas jurídicas;
 - a.9.6) Obrigações a pagar.

- a.10) Ausentes as assinaturas de vários membros da Comissão Executiva do Partido no parecer que aprova as contas do partido no exercício de 2015 (fl. 106). A agremiação deve colher a assinatura de todos os membros desta Comissão;
- a.11) Recibos das doações estimáveis em dinheiro elencadas às fs. 114/115.

b) Apresentar o seguinte esclarecimento:

b.1) O partido declara à fl. 02 que "no Exercício Financeiro de 2015, o PMB-DF não procedeu abertura de contas bancárias para Partido, nem procedeu movimentação financeira ou estimável em dinheiro nesse período, vindo a começar sua movimentação somente após emissão de seu CNPJ em 12/04/2016" (grifo nosso). Contudo, às fls. 114/115, este apresenta dois termos de doações estimáveis, indo de encontro com a manifestação de que não houve movimentação estimável em dinheiro. A agremiação deve esclarecer tal divergência.

5. Quanto à não juntada da conciliação bancária, dos extratos bancários, dos documentos fiscais e da cópia da GRU relativa a recursos de origem não identificada, entende-se que a declaração do partido (fl. 02) de que "no Exercício Financeiro de 2015, o PMB-DF não procedeu abertura de contas bancárias para o Partido, nem procedeu movimentação financeira" supre a ausência de tais documentos, que é corroborada pela informação do SPCA de que "não há extrato de nenhuma instituição bancária para esse CNPJ" (doc. anexo).

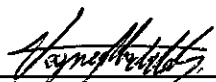
6. Cabe consignar que todas as justificativas, esclarecimentos ou manifestações devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem, e que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão a fim de evidenciar a conformidade contábil.

7. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

8. Diante do exposto, nos termos do art. 35, § 3º, da Res. TSE 23.546/2017, e considerando que para a elaboração do parecer conclusivo acerca da regularidade e correta apresentação das contas são necessárias as correções mencionadas supra, sugere-se o retorno dos autos à i. relatoria para a abertura de vista à agremiação partidária para apresentar esclarecimentos e comprovantes, conforme item 4 retro.

É a Análise. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 6 de setembro de 2018.

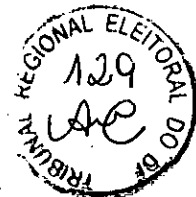

Vagner Modesto Silveira
ACE/TDCF - Mat. 577-1


Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



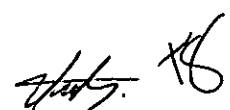
PC nº 95-70.2016.6.07.0000		Protocolo nº 19.135/2016
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015.	
Partido Político:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/DF	

ROTEIRO PARA ANÁLISE TÉCNICA - ART. 35 (Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.546/2017)

ANÁLISE DAS FORMALIDADES		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Foi observado o prazo legal de entrega da prestação de contas (30 de abril – 02/05/2016 foi o primeiro dia útil seguinte)? (Lei n. 9.096/95, art. 32)		☒	Entrega em 13/05/2016 apenas de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira. Outros documentos entregues após exame preliminar.
2	As peças apresentadas pelo partido estão devidamente assinadas pelo presidente, tesoureiro, advogado e pelo profissional de contabilidade habilitado? (Art. 4º, IV e art. 29, §2º, Res. TSE n. 23.432/2014) Obs.: Na qualidade de representante, o advogado pode assinar as peças da prestação de contas.	☒		
3	O partido apresentou todas as peças que devem compor a prestação de contas? (trouxe os docs. requeridos no Exame Preliminar)		☒	Balanco patrimonial e balancete - fls. 68/79 e 80/81
4	O partido mantém escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade? (Art. 4º, IV, da Res. TSE n. 23.432/2014)	☒		Faltou apresentar o registro do contador. Foi feita consulta ao CRC/DF
5	O partido possui inscrição no CNPJ? (art. 4º, I, Resolução TSE n. 23.432/2014)	☒		Fl. 3
ANÁLISE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E ELEITORAL (Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos)				
Procuração do Partido e dos Responsáveis (Art. 29, § 1º, XX, e art. 44 da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
6	O partido está representado por advogado? Verificar a assinatura do outorgante e o número de fac-símile	☒		Fl. 29
7	Os responsáveis (Presidente e Tesoureiro) estão representados por advogado? Verificar a assinatura do outorgante, o número de fac-símile		☒	Apenas o partido (fl. 29)
Parecer da Comissão Executiva/ Provisória ou do Conselho Fiscal (art. 29, § 1º, II, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
8	O parecer apresentado pela Comissão Executiva, Provisória ou pelo Conselho Fiscal aprova as contas do partido?	☒		Fl. 106. Contudo, ausentes várias assinaturas dos membros da comissão executiva. Pedir para assinar.
Relação das Contas Bancárias e Extratos Bancários (art. 6º, 7º e 29, § 1º, III e V, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

Assinatura 1

9	Verificar se, na referida relação, há informação sobre a(s) conta(s) bancária(s) utilizada(s) pelo partido e se contém: a) o número da(s) conta(s) bancária(s)? b) o número do(s) banco(s)? c) o número da(s) agência(s) com o(s) respectivo(s) endereço(s)? d) a identificação do(s) número(s) da(s) conta(s) destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e dos demais recursos movimentados pelo partido?	X		Fl. 105 – não há contas abertas. Checado no SPCA (doc. anexo).
10	Constam dos autos os extratos bancários consolidados e definitivos da(s) conta(s) utilizada(s) para registrar a movimentação financeira efetuada pelo partido relativa ao período integral do exercício sob análise?			NA
11	A movimentação bancária evidenciada no extrato (total de débitos e total de créditos) é compatível com os totais de receitas e despesas constantes da prestação de contas?			NA
12	O saldo bancário apresentado na prestação de contas coincide com o saldo evidenciado no extrato bancário? (confrontar com o Balanço Patrimonial do exercício e com o extrato do SPCA de 2014)			NA
13	Se negativa a resposta ao item anterior, foi apresentada conciliação bancária para análise?			NA
14	A movimentação financeira nas contas bancárias observou a segregação de recursos conforme a natureza da receita? (art. 4º, II, e art. 6º da Resolução TSE n. 23.432/2014)			NA
Conciliação Bancária (Art. 29, § 1º, IV, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
15	A conciliação bancária apresentada efetivamente compatibiliza o saldo da conta bancária com o saldo da prestação de contas?			NA
Demonstrativo de Receitas e Gastos (art. 5º, 17º e 29, §1º, XIV, Res. TSE 23.432/2014).		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
16	A prestação de contas evidencia, detalhadamente, as receitas e despesas do partido, discriminando:			Fl. 99
	a) as receitas e gastos oriundos do Fundo Partidário? (confrontar com as informações do TSE)	X		Não há conta aberta.
	b) as doações recebidas de pessoas físicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)		X	Apresentou somente as doações estimáveis. Não apresentou DDR.
	c) as doações/transferências recebidas de pessoas jurídicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)		X	Refazer DRG de fl. 99
	d) as contribuições de filiados, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Contribuições Recebidas)		X	Refazer DRG de fl. 99
	e) As sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos e comitês financeiros?		X	Refazer DRG de fl. 99
	f) Os recursos decorrentes da alienação ou locação de bens e produtos próprios, de acordo com sua natureza; da comercialização de bens e produtos; da realização de eventos?		X	Refazer DRG de fl. 99
	g) As doações estimáveis em dinheiro recebidas?		X	Falta de PJ
	h) Os rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados?	X		Não foi identificada movimentação financeira
	i) As transferências efetuadas para campanhas eleitorais?	X		Idem
	j) As transferências de "outros recursos" efetuadas a outras instâncias partidárias?	X		Idem
	k) Há registro de despesas com manutenção da sede do partido? (Em caso negativo, solicitar que o partido esclareça como está em atividade sem registro mínimo de despesas com manutenção.)	X		Idem
Demonstrativo de Obrigações a Pagar (art. 29, §1º, XII, Res. TSE 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

 2

17	As obrigações a pagar foram devidamente detalhadas, contendo o demonstrativo: a identificação do fornecedor, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a natureza do gasto, a identificação do documento fiscal que gerou a obrigação (data de emissão, espécie e número, o vencimento da obrigação e o valor)?	X		Fl. 100 - sem movimento
18	O valor total das obrigações a pagar é igual ao constante da coluna obrigações a pagar do Demonstrativo de Receitas e Gastos?		X	Não há a coluna "obrigações a pagar" no DRG.
Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário (art. 29, §1º, X, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
19	O órgão do partido em nível regional recebeu recursos do Fundo Partidário da direção nacional do partido? (confrontar com tabela do TSE)		X	Apresentar.
20	Em caso positivo, o recebimento dos recursos do Fundo Partidário ao órgão regional do partido observou as sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral?			NA
21	O demonstrativo identifica o nome/CNPJ do órgão de procedência do Fundo Partidário, bem como as parcelas e o total recebido?			NA
Demonstrativos dos Recursos Distribuídos do Fundo Partidário (art. 29, §1º, X, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
22	O órgão do partido em nível regional distribuiu recursos do Fundo Partidário para outro partido e/ou, se ano eleitoral, para candidato e/ou comitê financeiro? (confrontar com tabela do TSE) (consta no demonstrativo o nome e o CNPJ do beneficiado, as parcelas e o total distribuído?)		X	Apresentar.
23	Os recursos do Fundo Partidário distribuídos foram registrados pelos beneficiários (partido/candidato/comitê financeiro) em suas prestações de contas? (confrontar com SPCE)			NA
Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas (Arts. 8º e 29, §1º, XI e §3º, RES. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
24	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente os recursos recebidos em doação e se contém as seguintes informações: a) Data da doação? b) Espécie de recurso? c) O doador? Possibilidade de recursos de fonte não identificada. Se positivo, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Tesouro (art. 14, 23.546). d) CPF/CNPJ do doador? e) Valor? f) Foi emitido recibo de doação partidária? (verificar prazo e numeração)		X	Apresentar
25	O partido político recebeu direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de fonte vedada: (Lei n. 9.096/95, art. 31 e art. 12, Res. 23.432/2014)		X	
Demonstrativo de Doações Estimáveis em Dinheiro Recebidas (art. 9º, 11, §5º, I, e 29, §1º, XI, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
26	Ocorreram doações de recursos estimáveis em dinheiro (serviços, materiais, etc.)?	X		Termos de doação às fls. 114/115
27	Em caso positivo, as doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro: a) Consta no demonstrativo: data; tipo de documento; origem do recurso; n. do recibo de doação; nome do doador; CNPJ/CPF; valor? b) Demonstrem o critério de avaliação e se foram avaliadas com base no preço de mercado? c) Foram comprovadas por documento fiscal ou, na sua impossibilidade, por termo de doação? d) No caso de cessão temporária de bens, foram comprovadas por instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido? e) No caso de serviços prestados por pessoa física, foram comprovadas por instrumento de prestação de serviços?		X	Não foi apresentado demonstrativo somente os termos de doação.
28	Todos os recursos estimáveis em dinheiro doados ao partido no exercício foram consignados no Demonstrativo de Receitas e Despesas?	X		Fl. 99

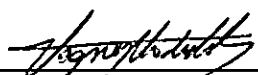
29	Houve emissão de recibo para as doações estimáveis em dinheiro? (verificar prazo, numeração e se valor é o mesmo do doc. comprobatório)		X	Fls. 114/115. [Trazer recibos das doações estimáveis]
30	Houve o recebimento de recursos estimáveis em dinheiro de origem não identificada ou de fonte vedada?		X	
Demonstrativo de Contribuições Recebidas (art. 29, §1º, XVI, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
31	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente as contribuições de filiados e se contém as seguintes informações: <i>Possibilidade de recursos de fonte não identificada.</i> a) a data da contribuição? b) a espécie de recurso? c) o contribuinte? d) o CPF do contribuinte? e) o valor?	X		Fl. 101 - sem movimento
Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeiras Recebidas (art.15 e 16, art. 29, §1º, XVII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
32	Verificar se o demonstrativo apresentado descreve os candidatos/comitês financeiros que tiveram sobra de campanha, identificando: a) a data do depósito e o ano do pleito b) a espécie de recurso e tipo de conta bancária creditada c) o candidato/o comitê financeiro d) o CPF/CNPJ e) o valor (recebido, a receber e total)	X		Fl. 102 - sem movimento
33	As sobras de campanhas eleitorais foram contabilizadas como receita do exercício em que ocorreu a sua apuração? (verificar SPCE dos candidatos)			NA
Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes Recebidas (art. 15 a 16, art. 29, §1º, XVII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
34	Verificar se o demonstrativo apresentado descreve os candidatos/comitês financeiros que tiveram sobra de campanha, identificando: a) a data e o ano do pleito b) especificação do bem c) o candidato/o comitê financeiro d) o CPF/CNPJ e) o valor total do bem f) fonte do bem recebido (fundo partidário ou outros recursos)	X		Fl. 102 - sem movimento
35	As sobras de campanhas eleitorais foram contabilizadas como receita do exercício em que ocorreu a sua apuração?			NA
Demonstrativo de Transferências de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidatos, comitês financeiros e diretórios partidários (art. 29, §1º, XV, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
36	Verificar se o demonstrativo descreve as transferências efetuadas e identifica o candidato/diretório/comitê beneficiado, CNPJ, UF, data, Fundo Partidário (valor), Outros Recursos (Nome doador originário, CPF/CNPJ originário, valor).	X		Fl. 104 - sem movimento
Relação de Responsáveis (art. 29, §1º, IX, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
37	A Relação de responsáveis identifica o presidente, o tesoureiro e o responsável pela movimentação financeira do partido bem como de seus substitutos (o nome, CPF, função/cargo e período de gestão)?		X	[Apresentar]
Cópia da Guia de Recolhimento da União (se for o caso) (arts. 14 e 29, §1º, VII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
38	Caso o partido tenha recebido recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, a GRU de recolhimento do Tesouro Nacional foi apresentada? (verificar se o recolhimento ocorreu até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito?)			NA
Demonstrativo de Dívidas de Campanha (art. 24 e 29, §1º, XIII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

[Assinatura] RF

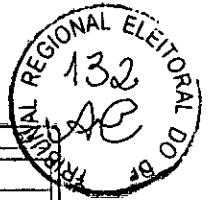
39	O demonstrativo informa: a) O pleito a que se refere a dívida? b) O CNPJ do devedor original (candidato/comitê/partido)? c) A Identificação da Obrigação (nome/razão social, CPF/CNPJ, tipo do documento/n., valor do documento e valor assumido)? d) O registro do pagamento (valor pago por fonte de recurso, deduções, acréscimo, valor total)? e) O saldo da dívida a pagar 31/12/2015. f) A origem dos recursos utilizados no pagamento?	X		Fl. 111 - sem movimento
40	Os recursos utilizados para pagar os débitos de campanha eleitoral transitaram pela conta bancária específica de campanha, tem origem identificada, e observam os limites e vedações legais? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 24, parágrafo único)			NA
Demonstrativo de Acordos de pagamento e/ou assunção de obrigações de outras esferas partidárias (se for o caso) (arts. 23, 29, §1º, VIII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
41	O demonstrativo informa: a) Data do acordo? b) A identificação da origem da dívida? c) A identificação da obrigação? (nome/razão social, CPF/CNPJ, natureza do gasto, tipo do documento/n. e valor do documento) d) Valor assumido pelo partido? e) O registro do pagamento? f) O saldo da dívida a pagar?		X	Apresentar
42	Foi apresentada cópia do acordo contendo a origem (com a respectiva documentação comprobatória) e o valor da obrigação assumida, firmado pelos representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor? A assunção de obrigação foi registrada pelo partido?		X	Apresentar, se for o caso
Documentos Fiscais dos Gastos Oriundos do Fundo Partidário (art. 17, 18 e 29, § 1º, VI, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
43	O partido recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício?		X	Checado no TSE
44	Em caso positivo, foi apresentada a documentação comprobatória da integralidade dos dispêndios (despesas, imobilizado, quitação de obrigações a pagar, adiantamentos, etc.) satisfeitos com recursos do Fundo Partidário.			NA
45	A documentação foi apresentada de forma sequenciada, conforme cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 29, §7º)			NA
46	Os recursos provenientes do Fundo Partidário foram aplicados: a) na manutenção das sedes e serviços do partido?			NA
	b) no pagamento de pessoal, até o limite máximo de 60% do total recebido do Fundo, em cada nível de direção do partido? (art. 44, I, "b", da Lei n. 9.096/1995) (excluir tributos de qualquer natureza – art. 21, §3º, Res. TSE 23.432/14)			NA
	c) no custeio de propaganda doutrinária e política?			NA
	d) no custeio de despesas com alistamento e campanhas eleitorais?			NA
	e.1) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% do total? (Aplicação determinada com a publicação da Lei n. 13.165/2015 – alterou o art. 44, V, da Lei 9.096.)			NA
	e.2) Foi observada rubrica própria para o gasto e foi aberta conta bancária específica para a rubrica? (art. 22, § 3º, da Res. TSE n. 23.432/2014)			NA
	e.3) Nos documentos comprobatórios da aplicação em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres consta expressamente a finalidade da aplicação e evidenciam a efetiva execução e manutenção dos referidos programas? (art. 18, § 3º e art. 22 da Res. TSE n. 23.432/2014)			NA
	e.4) Há penalidade de acréscimo de 2,5% do FP em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres vigente no exercício? (art. 22, § 1º, III, da Res. TSE n. 23.432/2014)			NA
	f) Foi observada a vedação de utilização de recursos do Fundo Partidário para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais? (o valor irregularmente aplicado deve ser ressarcido ao erário)			NA
	g) Se contratados serviços com a finalidade de locação de mão de obra, foi apresentada relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs? (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 6º)			NA

	h) Se realizados gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais identificam, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros contratados ou subcontratados? (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 7º, I)			NA
	i) Se realizados gastos com transporte aéreo e hospedagem, sua comprovação foi realizada mediante a apresentação de nota explicativa, acompanhada das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, de prova da vinculação do beneficiário com a agremiação e de que a viagem foi realizada para atender aos propósitos partidários, de bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de sua utilização e de nota fiscal, emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede? (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 7º, II)			NA
	j) Foram utilizados recursos do Fundo Partidário para pagar obrigações de órgão partidário impedido de receber recursos dessa natureza? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 23, §1º)			NA
Fundo de Caixa (art. 19, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
47	Se constituído fundo de caixa para pagamento de gastos de pequeno valor, foi observado o trânsito prévio dos recursos pela conta bancária específica do partido			NA
48	Se constituído fundo de caixa, foi observado saldo máximo de R\$ 5.000,00 e o limite de 2% dos gastos lançados no exercício anterior?			NA
49	As despesas pagas com fundo de caixa têm valor de até R\$ 400,00?			NA
Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §1º, XXI, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
50	O partido apresentou a certidão?		X	<u>Apresentar</u>
Notas Explicativas (art. 29, II, §1º, XXII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
51	As notas explicativas complementam as informações dos demonstrativos?		X	Não foram apresentadas notas explicativas

Brasília, 6 de setembro de 2018.


Vagner Modesto Silveira
 ACE/TCDF - Mat. 577-1


Taciana Guimarães Meirelles
 Chefe da SECEP – mat. 2077



SPCA - Extrato Bancário - Google Chrome

Não seguro | inter01.tse.jus.br/spca.extratobancario/consultarContasDirecao.action?codigoOrgao=3&nroPartido=35&sigUe=DF&anoExercicio=2015

Extrato Bancário

Tipo da Direção Partidária: Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL

Partido: 35 - PMB - Partido da Mulher Brasileira

CNPJ: 24.700.712/0001-81

Ano de Exercício: 2015

Não há extrato de nenhuma instituição bancária para esse CNPJ. Refaça a consulta informando outro período.

x

RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

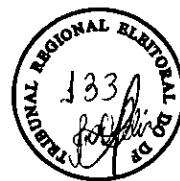
Em, 06 de Setembro de 2018 as 11:50

UR

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

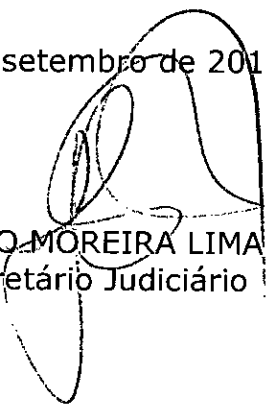
Prestação de contas nº. 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.

Senhor **Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO**

Brasília-DF, 17 de setembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de Rolater

Em, 17 de 09 de 2018 às 16:58

Almeida
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

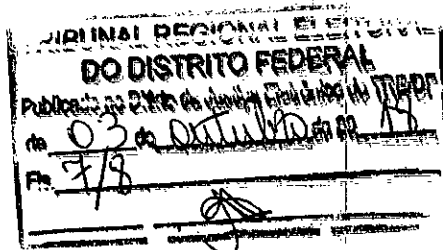
Prestação de contas nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da análise técnica (fls. 121/131), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 38 da Resolução TSE 23.546/2017².

Brasília-DF, 17 de setembro de 2018.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator



² Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela unidade técnica ou no parecer oferecido pelo MPE, o juiz ou relator deve determinar a intimação do órgão partidário e dos responsáveis, na pessoa de seus advogados, para que ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.



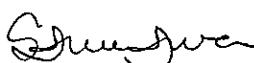
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



V I S T A

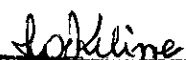
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Felismino Alves Ferreira Junior, OAB/DF nº 36116, contendo 136 (cento e trinta e seis) folhas, em 1 (um) volume.

Brasília, 11 de outubro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 12 H 15
DO(A) Dr. Felismino Alves OAB/36116
EM 29 de Outubro de 20 18



SJT/RE-DF



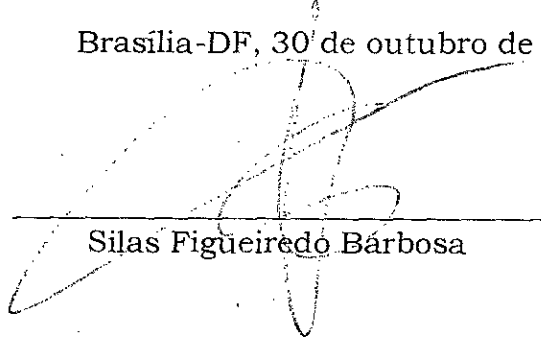
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o nº 19.666/2018
, que se segue(m).

Brasília-DF, 30^a de outubro de 2018.



Silas Figueiredo Barbosa

Prestação de Contas Eleição 2015

Fls. 01

138
8

Nota Explicativa n.º 001/2018

Processo n.º 95-70.2016.6.07.0000 - Protocolo n.º 19.135/2016

CNPJ: 24.700.712/0001-81

Número: 35

Partido: PMB-DF

Assunto: Prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2015.

Manifestação à Diligência

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

19.666/2018

29/10/2018-17:09



Senhor Presidente,

Encaminho a este E. Tribunal, a manifestação à Diligência às fls. 127 referente à Pcont do exercício de 2015. Onde conforme determinado:

MANIFESTAÇÕES:

Aquece o Partido com os itens 1, 2 e 3, principalmente porque mostra que o PMB-DF não se quietou inerte, mas buscou de todas as formas tanto com documentações e argumentos atender às diligências apontadas.

Em questão o item 4.a, manifesta-se o Partido:

- Segue todas as peças e documentação complementar, solicitadas.
- Em relação ao item a.9.5, o mesmo já é atendido no documento pedido no item a.6, pois atende tanto pessoa física como pessoa jurídica.
- Item a.10, sobre assinaturas foi sanado.
- Item a.11, foi anexado os devidos Recibos de Arrecadação.

O item 4.b, o PMB-DF esclarece:

O Partido a principio entendeu que estava enquadrada para apresentação de ausência de movimentação de recursos, já que em 2015 não havia feito qualquer movimentação estimável ou financeira para o período. E ocorreu em erro formal, ao apresentar peça equivocada a PCONT.

No então, após consulta a este E.Tribunal, ficou sabendo que tão enquadramento aplicava-se apenas as executivas Partidárias de Municípios e por tanto, ao ser equiparada a Executiva do Distrito Federal a um Estado não poderia fazer o mesmo procedimento.

Uma vez que a legislação ordena a constituição de advogado e contador responsável, solicitou a doação dos serviços aos mesmos já que não teve movimentação financeira. No intuito de atendimento às exigências e observando a situação do Partido que mesmo sem movimentação financeira se via obrigado a elaborar a PCont de 2015, tanto advogado como o contador procederam a doação. Para procedimento de correção do erro formal.

Baseados nos Princípios de Contabilidade que representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, principalmente a que tange o Princípio da Competência, atribuiu a doação dentro do Exercício Contábil de 2015.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-3

Prestação de Contas Eleição 2015

Já que caso a movimentação fosse financeira, se escrituraria a mesma na rubrica de Contas a Pagar ficando para os exercícios seguintes o pagamento. E uma vez que a movimentação era estimável em dinheiro e não financeira, no mesmo registro de receita assumiu a contra partida de despesas, para às devidas finalidades contábeis, não restando saldo para exercícios futuros, mas fechando os lançamentos dentro do exercício em questão.

Tal doação foi feita para correção do erro formal da apresentação de declaração de ausência de movimento, permitida somente a municípios, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: *"Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido"*.

Para devidas informações aquiesce o Partido com parecer do analisador referente ao quadro de contas bancárias, uma vez que não teve movimentações financeiras e não procedeu a abertura. E informa que na composição desta nota explicativa percebeu erro formal às fls. 115 no termo de doação 00002/2015, no campo Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador, encaminhando novo termo devidamente corrigido, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: *"Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido"*.

Conforme análise, verificou-se NÃO haver necessidade de Prestação de Contas Retificadora, uma vez ser a expressão do fato contábil como ocorreu.

Ante a juntada desta nota explicativa a manifestação à diligência às fls. 127, uma vez não haver sonegação de informações, e haver anexação de documentação comprobatória e escrituração contábil pertinente, e observando a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: *"Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido"*. Solicitamos a este E. Tribunal à **APROVAÇÃO** da respectiva Prestação de Contas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2018.


LÉIA ABNAO SANTANA SANTOS
Presidente do PMB-DF


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

A
Dra. CARMELITA BRASIL
Desembargadora Eleitoral
Presidente do TRE-DF
NESTA

AGENTES RESPONSÁVEIS

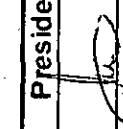
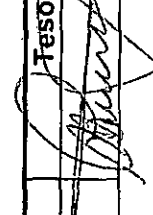
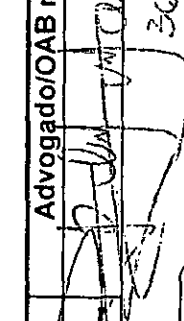
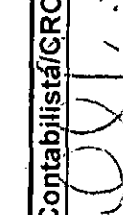
Partido/Sigla:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA/PMB-DF
Esfera:	REGIONAL

Nº Partido:	35
UF:	DF

CNPJ:	24.700.712/0001-81
Município:	BRASILIA

NOME	CPF	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO DE GESTÃO
LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS	937.239.891-87	PRESIDENTE	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
ANDERSEN CHARLES DAROS	031.484.717-09	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
ELIAS ALVES FERREIRA NETO	321.149.248-82	SECRETÁRIO-GERAL	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
BÁRBARA FERNANDES VITALINO ROSA	050.599.551-41	PRIMEIRO SECRETÁRIO	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
ARGI AIRES CAVALCANTE	096.354.911-15	TESOUREIRO	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
ARIANY XAVIER OLIVEIRA	107.179.956-82	PRIMEIRO SUPLENTE	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018
EDILENE DE OLIVEIRA GUEDES	505.875.441-04	SEGUNDO SUPLENTE	15/10/2018 ATÉ 31/12/2018

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
---------------	--------------------------------------

Nome e assinaturas:			
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
			

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



Orientações:
Neste formulário indique o presidente, tesoureiro e outros responsáveis pela movimentação financeira do partido e respectivos substitutos

140
9

CNPJ:	24.700.712/0001-81
Exercício:	2015

[illegible]

Local e data:	Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015
---------------	-------------------------------------

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015

Nome e Assinaturas:

President

1. Introduction

Contabilista/CRC n°

പ്രതികരണം

Средства

ප්‍රශ්න

03. RIGUROS

Donçes para caminha



36.16 DF

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

141
Q

Partido:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
Esfere:	REGIONAL

CNPJ:	24.700.712/0001-81
Exercício:	2015

Sigla:	PMB
Município:	DF

Nº Partido:	35
UF:	DF

Partido:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
Esfere:	REGIONAL

ORIGEM/PROCEDÊNCIA

o	CNPJ n.º
---	----------

Janeiro.

Fevereiro

Abri | Maic

	Junho	Julho
--	-------	-------

Agosto	Setembro
--------	----------

October	November
---------	----------

December

TOTAL

SEM MOVIMENTO

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015
---------------	-------------------------------------

Nome e assinatura:

Presidente

125000000

Admendo/OAR n°

Controlling: 11100000



Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

142
B

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISTRIBUIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

CNPJ:	24.700.712/0001-81
Exercício:	2015

143

RELATÓRIO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS

PARTIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ESFERA: REGIONAL
CNPJ: 24.700.712/0001-51

EXERCÍCIO: 2015

DATA	TIPO DE OP. BANCÁRIA	Nº DOCUMENTO	Nº do recibo de doação	FINALIDADE	NOME DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR	COD BANCO	COD AGENCIA	CONTA BANCÁRIA C/DV
SEM MOVIMENTO										
TOTAL										

Local e data: BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Nome e assinaturas:

Presidente	Resolvido	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

Orientações:
(1) No campo finalidade, informe a destinação da utilização do recurso (Campanha ou desp. Ordinária)

Wendell de Sousa
CRC-DF 013962/0-9

144
Q

RECEBIVO DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS RECEBIDAS

PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ESFERA:	REGIONAL
CNPJ	24.700.712/0001-81

EXERCÍCIO:	2015
FONTE DE RECURSOS:	OUTROS RECURSOS

DATA	TIPO DE DOCUMENTO	ORIGEM DO RECURSO	Nr. do recibo de doação	DOADOR	CNPJ/CNP	VALOR
15/12/2018	Termo de Doação	OR	P3500.03.97012.DF.000025	WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA	410.765.161-49	1.000,00
CONTA DE DESPESA: CÓDIGO E TÍTULO						
DESCRIÇÃO/AValiação DAS RECEITAS ESTIMADAS (QTDE, VR, UNIT DO BEM RECEBIDO E FONTE DE AVALIAÇÃO): Doação dos serviços contábeis assinatura PCONT exercício 2015 - Wendell de Sousa Oliveira - CPF 410.765.161-49 CRC-DF 013962/O-9						
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	ORIGEM DO RECURSO	Nr. do recibo de doação	DOADOR	CNPJ/CNP	VALOR
15/12/2018	Termo de Doação	OR	P3500.03.97012.DF.000026	FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR	012.018.071-58	1.000,00
CONTA DE DESPESA: CÓDIGO E TÍTULO						
DESCRIÇÃO/AValiação DAS RECEITAS ESTIMADAS (QTDE, VR, UNIT DO BEM RECEBIDO E FONTE DE AVALIAÇÃO): Doação dos serviços contábeis assinatura PCONT exercício 2015 - Felismino Alves Ferreira Júnior - CPF 012.018.071-58 OAB-DF 36.116						

Local e data:	Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.
---------------	--------------------------------------

Nome e assinaturas:			
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

Orientações:	
Na coluna "origem do recurso", informe:	
FP	Fundo Partidário
OR	Outros Recursos



Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

199
OK

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E GASTOS



PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
EXERCÍCIO:	2015
ESFERA:	REGIONAL
CNPJ:	24.700.712/0001-81

Descrição ou título da conta	VALOR
1. RECEITAS RECEBIDAS^(A)	
RECEITAS DA ATIVIDADE COM O FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
COTAS RECEBIDAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
- Recebidas do Tribunal Superior Eleitoral	0,00
- Recebidas da Direção Nacional	0,00
- Recebidas de Direções Estaduais	0,00
- Recebidas de Direções Municipais	0,00
OUTRAS RECEITAS ^(B)	0,00
RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM OUTROS RECURSOS	2.000,00
DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS PARA MANUTENÇÃO ORDINÁRIA - Estimável em dinheiro	2.000,00
DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO ORDINÁRIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE FILIADOS	0,00
DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00
- Pessoas físicas	0,00
- Pessoas jurídicas	0,00
- Recebidas da Direção Nacional	0,00
- Recebidas de direções estaduais	0,00
- Recebidas de direções municipais	0,00
- Recebidas de candidatos	0,00
- Recebidas de comitês financeiros	0,00
- Recebidas de outros partidos políticos	0,00
SOBRAS DE CAMPANHA	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00
- Recebidas da Direção Nacional	0,00
- Recebidas de direções estaduais	0,00
- Recebidas de direções municipais	0,00
OUTRAS RECEITAS ^(B)	0,00
JUROS E OUTRAS RENDAS	0,00
GANHOS COM ATIVOS	0,00

194
B

2. GASTOS/DESPESAS REALIZADOS ^(C)	VALOR	Obrigações a pagar ^(D)	TOTAL
DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM FUNDO PARTIDÁRIO	0,00	0,00	0,00
PESSOAL	0,00	0,00	0,00
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	0,00	0,00	0,00
ALISTAMENTO E CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política	0,00	0,00	0,00
criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE MENSALIDADES, ANUIDADES E CONGÊNERES DEVIDOS A ORGANISMOS PARTIDÁRIOS	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO RESTAURANTES E LANCHONETES	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS SEDES E SERVIÇOS DO PARTIDO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM OUTROS RECURSOS	2.000,00	0,00	2.000,00
PESSOAL	0,00	0,00	0,00
ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - Estimável em dinheiro	2.000,00	0,00	2.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E UTILIDADES	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,00	0,00	0,00
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ALISTAMENTO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
- Despesas de rádio e televisão	0,00	0,00	0,00
- Despesas com instalação de comitês financeiros e de campanha	0,00	0,00	0,00
- Despesas com comícios e militância de rua	0,00	0,00	0,00
- Despesas com eventos promocionais	0,00	0,00	0,00
- Pesquisas e testes pré-eleitorais	0,00	0,00	0,00
- Propaganda e publicidade	0,00	0,00	0,00
- Convenções eleitorais	0,00	0,00	0,00
- Produção de audiovisuais	0,00	0,00	0,00
- Outras despesas de campanha eleitoral	0,00	0,00	0,00
ASSUNÇÃO DE DIVIDAS DE CAMPANHA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS ^(D)	0,00	0,00	0,00
3. SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO (1. - 2.)	0,00	0,00	0,00

Nome e assinaturas:

Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
------------	------------	-----------------	---------------------



(A) - Informar o saldo total da conta sintética do grupo das receitas

(B) - Informar o saldo total da conta sintética do grupo das despesas

(C) - Informe o saldo de obrigações a pagar vinculadas à natureza de despesa que deve guardar conformidade com os saldos da mesma natureza no demonstrativo de obrigações a pagar

(D) - O lançamento de valores nestas rubricas exige a especificação da receita ou da despesa

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

RELACIONÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
EXERCICIO:	2015
ESFERA:	REGIONAL
CNPJ:	24.700.712/0001-81

[illegible]

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
---------------	--------------------------------------

Nome e assinaturas:			
Presidente		Advogado/OAB nº	Contabilista nº
			

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA FINANCEIRA RECEBIDA

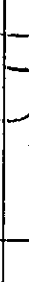
PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ESFERA:	REGIONAL
CNPJ:	24.700.712/0001-81
FONTE DE RECURSOS:	SEM MOVIMENTO
BANCO:	NAO TEM
AGENCIA:	NAO TEM
CONTA CORRENTE:	NAO TEM
EXERCICIO:	2015

[illegible]

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
---------------	--------------------------------------

Nome e assinaturas:		Advogado/OAB nº		Contabilista/CRC nº	
Presidente					
Tresoureiro					

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



Orientações:

No campo fonte de recursos identifique a natureza da conta bancária - Fundo Partidário Doações para

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



Orientações:

No campo fonte de recursos identifique a natureza da conta bancária - Fundo Partidário, Doações para campanha ou Outros recursos Utilize um demonstrativo específico para cada conta bancária.

CONCEPÇÃO DE RECURSOS DUCORRENTES DA ALIENÇÃO OU LOCAÇÃO DO BEM E PRODUTOS PRÓPRIOS DE ACORDO COM SUA NATUREZA; DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E PRODUTOS; E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ESFERA:	REGIONAL
CNPJ:	24.700.712/0001-81
EXERCICIO:	2015

[illegible]

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015
---------------	-------------------------------------

Nome e assinaturas:		
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB n°
		
		Contabilista/CRCP n°
		



Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

PARTIDO:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
CNPJ:	24.700.712/0001-81
ESFERA:	REGIONAL
EXERCICIO:	2015

Local e data:	BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
---------------	--------------------------------------



Wendell de ~~Jesus~~ Oliveira
CRC-DF 013962/0-2

420

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DOADOR

INSTRUÇÕES

As doações para campanha eleitoral são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição, excetuando-se doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, I e § 7º). A doação acima dos limites fixados em lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso. (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

No campo CPF/CNPJ informe o número do CPF para as doações de pessoa física ou o número do CNPJ no caso de doações de partidos políticos ou doações recebidas pelo partido de candidatos.

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000025		
35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		CNPJ: 24.700.712/0001-81		
() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário				
Doação efetuada por: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA			CPF/CNPJ 410.765.161-49	
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação Doação em dinheiro para campanha eleitoral				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento				
Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais			
Nome do doador originário			CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo ARCI AYRES CALABRANTE			CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-35	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			Data da emissão do recibo 15.11.2017	

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000025		
Partido Político		CNPJ		
35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		24.700.712/0001-81		
() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário				
Doação efetuada por: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA			CPF/CNPJ 410.765.161-49	
Endereço do doador SCL 710 Bloco E Lota 33 4º andar NORTE, BRASIA DE CEP 70.700-010				
Assinatura do doador Wendell de Sousa Oliveira CRC-DF 013962/O-9			Telefone do doador (com DDD) 61-933320431	
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação Doação em dinheiro para campanha eleitoral				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento				
Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais			
Nome do doador originário			CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo ARCI AYRES CALABRANTE			CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-35	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			Data da emissão do recibo 15.11.2017	

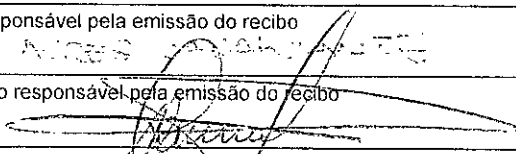
RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DOADOR

INSTRUÇÕES

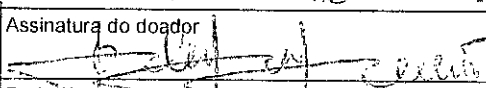
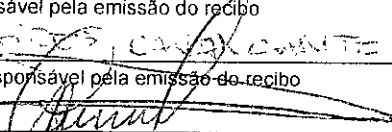
As doações para campanha eleitoral são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição, excetuando-se doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, I e § 7º). A doação acima dos limites fixados em lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso. (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

No campo CPF/CNPJ informe o número do CPF para as doações de pessoa física ou o número do CNPJ no caso de doações de partidos políticos ou doações recebidas pelo partido de candidatos.

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000026	
35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		CNPJ: 24.700.712/0001-81	
() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário			
Doação efetuada por: FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR		CPF/CNPJ 012.018.071-58	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação Doação em dinheiro para campanha eleitoral			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento			

Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais
Nome do doador originário	CPF/CNPJ do doador originário
Nome do responsável pela emissão do recibo FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR	CPF do responsável pela emissão do recibo 012.018.071-58
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 	Data da emissão do recibo 13.12.2015

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000026	
Partido Político 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		CNPJ 24.700.712/0001-81	
() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário			
Doação efetuada por: ELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR		CPF/CNPJ 012.018.071-58	
Endereço do doador Av. Helder de Azevedo, 100 - Centro - São Paulo - SP			
Assinatura do doador 		Telefone do doador (com DDD) 11 9000.0000	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação Doação em dinheiro para campanha eleitoral			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento			
Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais		
Nome do doador originário		CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo ARIEL HENRIQUE CAMARGO		CPF do responsável pela emissão do recibo 090.344.943-15	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 		Data da emissão do recibo 13.12.2015	



154
82
DF

TERMO DE DOAÇÃO

00002 / 2015

Valor Estimado: R\$ 1.000,00
Por Extenso: mil reais.

DOADOR:

Nome: FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR
CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF

Endereço: AVENIDA MAESTRO JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO N.330 BAIRRO FORMOSINHA.
FORMOSA/GO.

CEP: 73.813-120

BENEFICIADO:

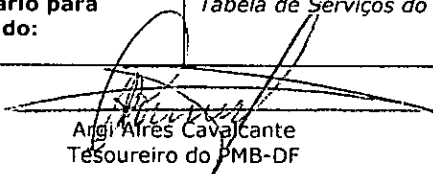
RAZÃO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 24.700.712/0001-81

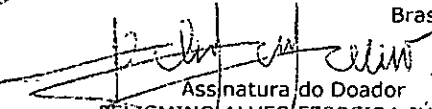
Telefone: 32240035

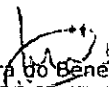
Endereço: SDS EDIF. VENANCIO III BLOCO 9 SALA 205, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

CEP: 70.393-902

NOTA EXPLICATIVA:	
DATA AVALIAÇÃO:	15/12/2015
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	DOAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS assinatura PCONT EXERCÍCIO 2015. FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	00002/2015
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Critérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	Tabela de Serviços do Escritório Advocatício.
 Argi Alres Cavalcante Tesoureiro do PMB-DF	

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.


Assinatura do Doador
FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR
CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF


Assinatura do Beneficiário
LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
Presidente Regional do PMB-DF

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
REGISTRO.....	: DF-013962/O-9
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 410.765.161-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCDF contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BRASÍLIA, 19.10.2018 as 12:13:17.

Válido até: 17.01.2019.

Código de Controle: 80913.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.

155
6/

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: LÉIA ABMADASE SANTANA SANTOS, brasileira, corvívante, portadora do CPF n. 937.239.891-87, residente e domiciliada na CLSW 104, Bloco C, apartamento 107, Brasília/DF, na qualidade do PRESIDENTE do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA NO DISTRITO FEDERAL (PMB/DF) nomeia e constitui como seus bastante procuradores, os advogados **OUTORGADO(S):** Felismino Alves Ferreira Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB/DF 36.116 e Francisco Diógenes da Costa Ferreira, OAB/DF 28.148, com escritório na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo n. 330, Bairro Formosinha, Sobradinho, no Município de Formosa/GO. **PODERES GERAIS E ESPECIAIS:** O(A) OUTORGANTE, por este instrumento, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, conferindo, também, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, autorizando-o substituí-lo com ou sem reserva de poderes no assim lhe convier. Confere ainda poderes especiais para representarem o outorgante em tribunais regionais eleitorais em todas as instâncias, em especial o TRE/DF em ações de prestação de contas (partidária/eleitoral), para acompanhamento e defesa igualmente de ações de registro de candidatura, bem como, perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, perante as Agências da Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ), Ministério do Trabalho e Emprego, SINE, Junta Comercial, Prefeitura de qualquer Município do Brasil, agendar e requerer benefícios, revisões administrativas, interpor pedidos e recursos no âmbito administrativo.

Brasília/DF, em 10 de setembro de 2018.

Léia Abmadase S. Santos

Outorgante

157
B

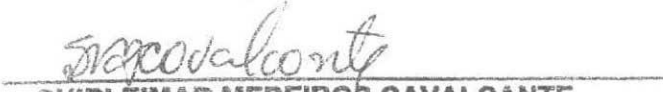
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **ARGI AIRES CAVALCANTE**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, portador do CPF n. 096.354.911, do RG n. 537.899 DF, 937.239.891-87 e ainda inscrito na OAB/DF 24.997, e **SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF n. 473.557.001-20, ambos residentes e domiciliados na Rua 08 Chácara 196 casa 17, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.006-225, na qualidade de **TESOUREIROS** ou equivalente do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA NO DISTRITO FEDERAL (PMB/DF)** nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados **OUTORGADO(S):** **Felismino Alves Ferreira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF 36.116 e **Fransley Diógenes da Costa Ferreira**, OAB/DF 28.140, com escritório na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo n. 330, Bairro Formosinha, sobreloja, no Município de Formosa/GO. **PODERES GERAIS E ESPECIAIS:** O(A) OUTORGANTE, por este instrumento, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, conferindo, também, poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, autorizando-o substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier. Confere ainda poderes especiais para representarem o outorgante em tribunais regionais eleitorais em todas as instâncias, em especial o TRE/DF em ações de prestação de contas (partidário/eleitoral), para acompanhamento e defesa igualmente de ações de registro de candidatura, bem como, perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, perante as Agências da Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ), Ministério do Trabalho e Emprego, SINE, Junta Comercial, Prefeitura de qualquer Município do Brasil, agendar e requerer benefícios, revisões administrativas, interpor pedidos e recursos no âmbito administrativo.

Brasília/DF, em 10 de setembro de 2018.



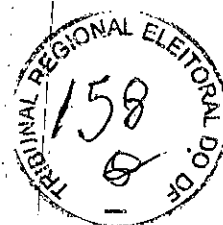
ARGI AIRES CAVALCANTE



SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE

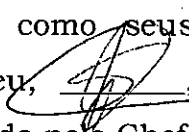


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em atenção a procuração de fl. 157 e em consulta ao sítio do TSE, verificou-se que o senhor Argi Aires Calvalcante é o atual Tesoureiro do PMB/DF, Tendo sido este incluído como parte dos presentes autos, bem como seus representantes legais. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



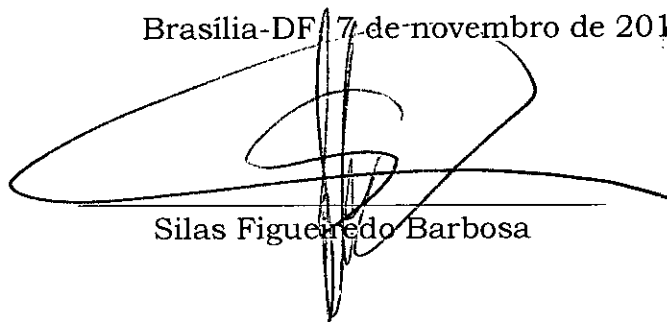
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

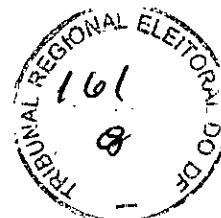
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os
documentos(s) protocolados(s) sob o nº
20.337/2018, que se segue(m).

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.



Silas Figueiredo Barbosa



Felismino Alves Ferreira Junior
Advogado

Prestação de Contas 95-70.2016.6.07.0000 Classe 25

Requerente: Partido da Mulher Brasileira Distrito Federal (PMB/DF)

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Excelentíssimo Senhor(a) Relator(a)

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL – PMB/DF, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, neste ato representado por seu procurador, vem, com o respeito e acatamento de praxe, à ilustre presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, informar para ao final requerer.

Na juntada de documentos realizada pelo Partido, ~~protocolo~~ de ID 19.666, os documentos intitulados "Termo de Doação" e ~~Recibo~~ de Doação" do contador e advogado são referentes ao ano de 2018.

Neste contexto, **requer o desentranhamento** de ~~tais~~ documentos, por serem indispensáveis ao processo de prestação de contas do ano de 2018. Ato contínuo, requer a juntada de Termo de Doação 00002/2015 e Recibos de Doação (contador e advogado) do período 2015.

Sendo o que cumpria para o momento, requer a continuidade do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2018.


Felismino Alves Ferreira Junior
OAB/DF 36.116

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

20.337/2018
06/11/2018-17:10





PMB
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

DF



TERMO DE DOAÇÃO

00002/2015

Valor Estimado: R\$ 1.000,00
Por Extenso: mil reais.

DOADOR:

Nome: FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR
CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF

Endereço: AVENIDA MAESTRO JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO N.330 BAIRRO FORMOSINHA.
FORMOSA/GO.

CEP: 73.813-120

BENEFICIÁRIO:

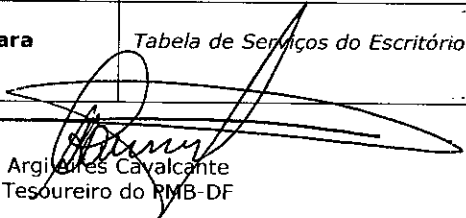
RAZÃO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 24.700.712/0001-81

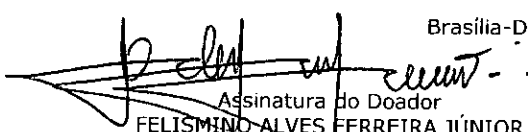
Telefone: 32240035

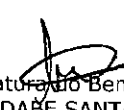
Endereço: SDS EDIF. VENANCIO III BLOCO 9 SALA 205, ASA SUL, BRASÍLIA-DF

CEP: 70.393-902

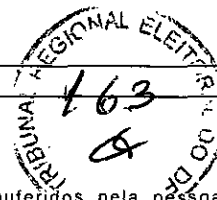
NOTA EXPLICATIVA:	
DATA AVALIAÇÃO:	15/12/2015
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	DOAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS assinatura PCONT EXERCÍCIO 2015. FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	00002/2015
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Crítérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	Tabela de Serviços do Escritório Advocatício.
 Argilene Cavalcante Tesoureiro do PMB-DF	

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.


Assinatura do Doador
FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR
CPF: 012.018.071-58 - RG: 36.116 OAB-DF


Assinatura do Beneficiário
LEILA ABNADAFE SANTANA SANTOS
Presidente Regional do PMB-DF

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DOADOR



INSTRUÇÕES

As doações para campanha eleitoral são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição, excetuando-se doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, I e § 7º). A doação acima dos limites fixados em lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso. (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

No campo CPF/CNPJ informe o número do CPF para as doações de pessoa física ou o número do CNPJ no caso de doações de partidos políticos ou doações recebidas pelo partido de candidatos.

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000026	
35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		CNPJ: 24.700.712/0001-81	
() Doação para Campanha (X) Outros recursos () Fundo Partidário			
Doação efetuada por: FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR		CPF/CNPJ 012.018.071-58	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação Doação Serviços Advocatícios			
Assinatura Pcont Exercício 2015			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento			

Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais
Nome do doador originário	CPF/CNPJ do doador originário
Nome do responsável pela emissão do recibo Argi Aires CAVALCANTE	CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-15
Assinatura do responsável pela emissão do recibo	Data da emissão do recibo 15.12.2015

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Direção Distrital - DF		Numeração: P3500.03.97012.DF.000026	
Partido Político 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		CNPJ 24.700.712/0001-81	
() Doação para Campanha (X) Outros recursos () Fundo Partidário			
Doação efetuada por: FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR		CPF/CNPJ 012.018.071-58	
Endereço do doador Formosa - GO		Telefone do doador (com DDD) 61-999466703	
Assinatura do doador			
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação DOAÇÃO Serviços Advocatícios			
Assinatura Pcont Exercício 2015			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento			

Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais
Nome do doador originário	CPF/CNPJ do doador originário
Nome do responsável pela emissão do recibo Argi Aires CAVALCANTE	CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-15
Assinatura do responsável pela emissão do recibo	Data da emissão do recibo 15.12.2015

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DOADOR

164
9
Tribunal Regional Eleitoral do DF

INSTRUÇÕES

As doações para campanha eleitoral são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição, excetuando-se doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, I e § 7º). A doação acima dos limites fixados em lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso. (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

No campo CPF/CNPJ informe o número do CPF para as doações de pessoa física ou o número do CNPJ no caso de doações de partidos políticos ou doações recebidas pelo partido de candidatos.

Direção Distrital - DF	Numeração: P3500.03.97012.DF.000025
35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA	CNPJ: 24.700.712/0001-81
() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário	

Doação efetuada por: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA	CPF/CNPJ 410.765.161-49
--	----------------------------

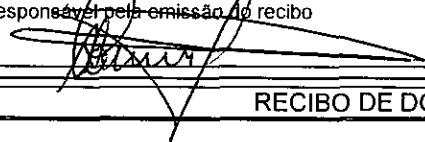
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação DOAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSINATURA PCONT EXERCÍCIO 2015.
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento

Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais
--------------------------	------------------------------------

Nome do doador originário	CPF/CNPJ do doador originário
---------------------------	-------------------------------

Nome do responsável pela emissão do recibo ARGI AINES CAVALCANTE	CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-15
--	--

Assinatura do responsável pela emissão do recibo 	Data da emissão do recibo 15.12.2015
---	--

RECIBO DE DOAÇÃO - VIA DIREÇÃO PARTIDÁRIA

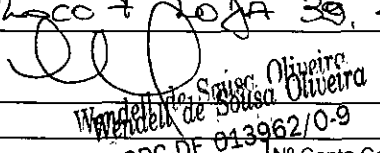
Direção Distrital - DF	Numeração: P3500.03.97012.DF.000025
------------------------	-------------------------------------

Partido Político 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA	CNPJ 24.700.712/0001-81
--	-----------------------------------

() Doação para Campanha (x) Outros recursos () Fundo Partidário	
---	--

Doação efetuada por: WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA	CPF/CNPJ 410.765.161-49
--	----------------------------

Endereço do doador SCRBN 715 Bloco F Loja 39, ASA NORTE, BRASILIA-DF CEP 70.770-516

Assinatura do doador  Wendell de Sousa Oliveira CRC-DF 013962/0-9	Telefone do doador (com DDD) 61-923720481
---	---

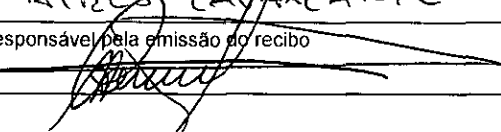
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação

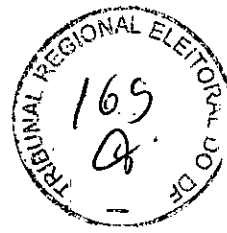
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação DOAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSINATURA PCONT EXERCÍCIO 2015.
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo - nº do documento

Valor em R\$ 1.000,00	Valor por extenso Hum mil reais
--------------------------	------------------------------------

Nome do doador originário	CPF/CNPJ do doador originário
---------------------------	-------------------------------

Nome do responsável pela emissão do recibo ARGI AINES CAVALCANTE	CPF do responsável pela emissão do recibo 096.354.911-15
--	--

Assinatura do responsável pela emissão do recibo 	Data da emissão do recibo 15.12.2015
---	--



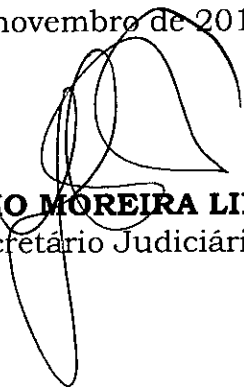
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

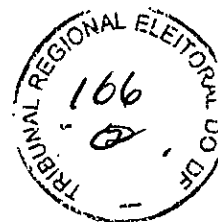
RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASADE

Em 13 de dezembro de 20 18 às 13:40



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

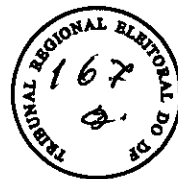
Prestação de Contas nº 95-70.2016.6.07.0000

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 21 de 11 de 20 18 às 14:20

Aline
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos foram
do MPE que se segue
Em 22 de maio de 20 18

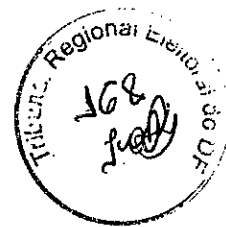
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIR GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista: 16/11/2018 00:00:00
Data da Entrada: 16/11/2018 15:46:15
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIR GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 16/11/2018 15:46:19
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

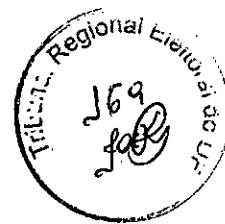
Brasília, 16/11/2018 15:46:19.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 228/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 81-23.2015.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Patriota – PATRI/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Exmo. Desembargador Eleitoral

A **Procuradoria Regional Eleitoral** não se opõe ao pedido de f. 161, ao tempo em que pugna pelo envio dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias dessa Corte, para o exame previsto no art. 36 da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASA DE

Em, 29 de dezembro de 2018 as 17:00

WAS

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 95-70.2016.6.07.0000

DESPACHO

Determino o desentranhamento dos documentos intitulados "Termo de Doação" e "Recibo de Doação" constantes na juntada realizada sob o protocolo nº 19.666/2018 (fls. 137/157) do presente feito, conforme requerimento realizado à fl. 161.

Após, à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2018.


Desembargador Eleitoral **DANIEL PAES RIBEIRO**
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de	30 de janeiro	de 20 19
fls.	5	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Relator DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO (fl.172), foram desentranhados dos presentes autos os documentos juntados às fls. 137/157, tendo sido substituídos por cópias. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

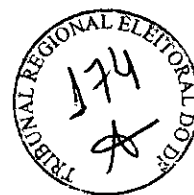
Brasília-DF, 28 de janeiro de 2019.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

PC nº 95-70	Protocolo nº 19.135/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PMB/DF – Partido da Mulher Brasileira	

PARECER CONCLUSIVO Nº 13/2019

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 172, os autos retornaram a esta Unidade Técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Resolução TSE 23.432/2014 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE 23.546/2017 (disposições processuais).
2. As contas foram apresentadas **intempestivamente** em **13/05/2016** (fl. 02), os documentos previstos no artigo 29 da Res. TSE nº 23.432/2014 integram os autos e estão assinados. O Balanço Patrimonial (fls. 68/79) e a Demonstração de Resultado do Exercício (fls. 109) foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de **01/06/2018**, fls. 04/15 (certidão de fl. 121), nos termos do que dispõe o artigo 31, §1º, da Res. TSE nº 23.546/2017.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 da Resolução TSE n. 23.546/2017 (fls. 59/60), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e a juntada de documentos. Diante da ciência, o Partido juntou documentação às fls. 66/116.
4. Na fase da Análise Técnica (fls. 127/132), foi solicitada a manifestação do Partido sobre os tópicos listados às fls. 127-v/128.
5. Preliminarmente, cumpre anotar que se verificou que a Agremiação foi intimada a se manifestar sobre a Análise Técnica em 15 dias, baseado no art. 38 da Res. 23.546/2017 (despacho de fl. 135). Contudo, tal artigo se refere à manifestação sobre impugnação ao parecer conclusivo. Assim, o prazo correto para se manifestar sobre as irregularidades apontadas na Análise Técnica seria de 30 dias, conforme disposto no art. 35, §3º, I, da mesma Resolução. Assim, em que pese a aparente preclusão dos documentos juntados em 29/10/2018 (fls. 138/157), esta Unidade Técnica entende que estes foram protocolados dentro do prazo de 30 dias determinado pela Resolução.
6. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 das Resoluções TSE 23.432/2014 e 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, não houve a anexação aos autos de extratos bancários. A esse respeito, informou-se na fase de Análise Técnica: *“Quanto à não juntada da conciliação bancária, dos extratos bancários, dos documentos fiscais e da cópia da GRU relativa a recursos*

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

de origem não identificada, entende-se que a declaração do partido (fl. 02) de que 'no Exercício Financeiro de 2015, o PMB-DF não procedeu abertura de contas bancárias para o Partido, nem procedeu movimentação financeira' supre a ausência de tais documentos, que é corroborada pela informação do SPCA de que 'não há extrato de nenhuma instituição bancária para esse CNPJ.' (doc. anexo)" (fl. 128). Dessa forma, tem-se que o Partido não teve movimentação de receitas e despesas. Cabe ressaltar que o Diretório Nacional do PMB não informou ao TSE ter repassado qualquer quantia de Fundo Partidário ao Diretório Regional do Distrito Federal.

7. Conforme a numeração dos itens solicitados na análise técnica (fls. 127-v/128), o PMB/DF trouxe aos autos diversos documentos, a saber:

- a.1) Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários (fl. 141);
- a.2) Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos (fl. 140);
- a.3) Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário (fl. 142);
- a.4) Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário (fl. 143);
- a.5) Demonstrativo de Doações Financeiras recebidas (fl. 144);
- a.6) Demonstrativo de Doações Estimáveis recebidas (fl. 145);
- a.7) Procuração ou instrumento de mandato para constituição de advogado dos responsáveis pelo Partido (presidente e tesoureiro), com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (fls. 156/157);
- a.8) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (fl. 155);
- a.9) Demonstrativo de Receitas e Gastos (fl. 146), incluindo as seguintes informações:
 - a.9.1) Doações/transferências recebidas de pessoas jurídicas, identificando-as segundo a sua origem e valor (fl. 146);
 - a.9.2) Contribuições de filiados, identificando-as segundo a sua origem e valor (fl. 148);
 - a.9.3) Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos e comitês financeiros (fl. 149);
 - a.9.4) Recursos decorrentes da alienação ou locação de bens e produtos próprios, de acordo com sua natureza; da comercialização de bens e produtos; e da realização de eventos (fl. 150);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

a.9.5) Doações estimáveis em dinheiro recebidas de pessoas jurídicas (fl. 145 e nota explicativa à fl. 138);

a.9.6) Obrigações a pagar (fl. 151);

a.10) Complemento das assinaturas dos membros da Comissão Executiva do Partido no parecer que aprova as contas do exercício de 2015 (fl. 106);

a.11) Recibos das doações estimáveis em dinheiro elencadas às fs. 114/115 (fls. 152/153 e fls. 163/164);

b.1) Esclarecimento sobre a seguinte divergência: “O partido declara à fl. 02 que ‘no Exercício Financeiro de 2015, o PMB-DF não procedeu abertura de contas bancárias para Partido, nem procedeu movimentação financeira ou estimável em dinheiro nesse período, vindo a começar sua movimentação somente após emissão de seu CNPJ em 12/04/2016’ (grifo nosso). Contudo, às fls. 114/115, este apresenta dois termos de doações estimáveis, indo de encontro com a manifestação de que não houve movimentação estimável em dinheiro.” (fls. 138/139).

8. Além desses documentos, o Partido trouxe também o Demonstrativo de transferências de recursos efetuadas para campanhas eleitorais a candidatos, comitês financeiros e diretórios partidários (fl. 147), que evidencia ausência de movimentação.

9. A respeito do item a.6, a Agremiação havia apresentado inicialmente os termos de doação de serviços estimáveis de serviços contábeis e advocatícios (fls. 114 e 115). Salienta-se que houve erro formal no termo de fl. 115, no campo “Identificação/descrição do bem ou serviço doado”, em que consta nome de outro causídico. O PMB/DF protocolou a documentação de fls. 161/164, que corrigiu tal falha, embora tenha alegado que a correção se referia à divergência de data. Assim, o termo de doação de fl. 162 corrige o de fl. 115. Ocorreu ainda outra falha formal no demonstrativo apresentado à fl. 145, no qual o Sr. Felismino Alves Ferreira, doador de serviços advocatícios, consta como contador, ao invés de advogado. Entende-se que tais falhas formais foram corrigidas e a documentação apresentada supre o solicitado na fase de Análise Técnica.

10. Quanto à divergência exposta no item b.1, a agremiação partidária explicou o seguinte (fls. 138/139):

“O partido a princípio entendeu que estava enquadrado para apresentação de ausência de movimentação de recursos, já que em 2015 não havia feito qualquer movimentação estimável ou financeira para o período. E ocorreu em (sic) erro formal, ao apresentar peça equivocada à PCONT.

No então (sic), após consulta a este E. Tribunal, ficou sabendo que tal enquadramento aplicava-se apenas às executivas Partidárias de

[Assinatura] 76



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Municípios e portanto, ao ser equiparada a Executiva do Distrito Federal a um Estado não poderia fazer o mesmo procedimento.

Uma vez que a legislação ordena a constituição de advogado e contador responsável, solicitou a doação dos serviços aos mesmos já que não teve movimentação financeira. No intuito de atendimento às exigências e observando a situação do Partido que mesmo sem movimentação financeira se via obrigado a elaborar a PCont de 2015, tanto advogado como o contador procederam à doação. Para procedimento de correção do erro formal.

Baseados nos Princípios de Contabilidade que representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, principalmente a que tange o Princípio da Competência, atribuiu a doação dentro do Exercício Contábil de 2015.

Já que caso a movimentação fosse financeira, se escrituraria a mesma na rubrica de Contas a Pagar ficando para os exercícios seguintes o pagamento. E uma vez que a movimentação era estimável em dinheiro e não financeira, no mesmo registro de receita assumiu a contrapartida de despesas, para as devidas finalidades contábeis, não restando saldo para exercícios futuros, mas fechando os lançamentos dentro do exercício em questão.

Tal doação foi feita para correção do erro formal da apresentação da declaração de ausência de movimento, permitida somente a municípios, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97. Art. 30 § 2º que determina: 'Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido'.

Para devidas informações aquiesce o Partido com parecer do analisador referente ao quadro de contas bancárias, uma vez que não teve movimentações financeiras e não procedeu a abertura. E informa que na composição desta nota explicativa percebeu erro formal às fls. 115 no termo de doação 00002/2015, no campo Identificação/Descrição do Bem ou Serviço Dado, encaminhando novo termo devidamente corrigido, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º (...).

Conforme análise, verificou-se NÃO haver necessidade de Prestação de Contas Retificadora, uma vez ser a expressão do fato contábil como ocorreu.

*Ante a juntada desta nota explicativa a manifestação à diligência às fls. 127, uma vez não haver sonegação de informações, e haver anexação de documentação comprobatória e escrituração contábil pertinente, e observando a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: 'Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido'. Solicitamos a este E. Tribunal a **APROVAÇÃO** da respectiva Prestação de Contas" (negrito no original – sublinhou-se).*

11. Com relação a essa questão, verifica-se que houve erro formal do partido ao afirmar que não houve movimentação estimável em dinheiro, visto que ocorreram duas doações de serviços (contábeis e advocatícios).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

12. Observa-se que o Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira obteve o registro de CNPJ na data de 12/04/2016 (fl. 05), razão pela qual se considera compreensível o entendimento da agremiação de que poderia apresentar apenas uma declaração de ausência de movimentação financeira. No entanto, segundo informou, após consulta a esta Corte, tomou ciência de que a previsão de apresentação dessa declaração aplica-se somente a órgãos municipais, conforme art. 32, § 4º, da Lei nº 9096/1995¹.

13. Assim, em virtude da necessidade da constituição de contador e advogado para a prestação de contas relativas a 2015, como solução, o PMB/DF apresentou os já mencionados termos de doação de serviços estimáveis (fls. 114 e 162).

14. Conforme o trecho sublinhado da transcrição da nota explicativa, entende-se que houve a correção do erro formal, por meio dos termos de doação apresentados, sem reflexos financeiros. Entende-se, ainda, por aplicável o dispositivo trazido aos autos pelo Partido, o Art. 30, § 2º, da Lei 9.504/97, que determina que *“os erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido”*. Sendo assim, considera-se superada a questão.

15. Diante da documentação apresentada, consideram-se **sanados** os pontos listados na fase de Análise Técnica (§ 7 anterior), à exceção do item a.2.

16. Com relação ao item a.2, foi apresentada a Relação de agentes responsáveis (fl. 140), a qual, no entanto, refere-se ao período de gestão de 15/10/2018 a 31/12/2018. Mediante consulta ao sítio do TSE, foi obtida a Certidão da composição do PMB/DF em 2015 (anexa). Em tal documento, observa-se que o tesoureiro à época era Shirleimar Medeiros Cavalcante. No entanto, no Parecer da Comissão Executiva do PMB/DF (fl. 106) consta que o tesoureiro em 2015 seria Argi Aires Cavalcante. Esse último é quem subscreve a documentação encaminhada na Prestação de Contas. Essa divergência enseja a imposição de **ressalva às contas**.

17. Releva mencionar que as contas foram apresentadas intempestivamente em 13/05/2016 (fl. 02), violando o prescrito no art. 28 da Resolução TSE n. 23.432/2014. Assim, a falha **enseja a** aposição de **ressalva às contas**.

¹ “Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.”

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

18. Os documentos existentes nos autos possibilitaram aferir que o Partido não recebeu recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

19. Ante o exposto, considerando os itens 15 a 17, com fundamento no artigo 45, II, da Resolução TSE nº 23.432/2014, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do **PMB/DF**, referentes ao exercício de 2015.

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

Vagner Modesto Silveira
Auditor de Controle Externo – TCDF
Mat. 577-1

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP
Mat. 2077

DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIO DE 2016

Partido	RECEBOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DAS DIREÇÕES ESTADUAIS DELEGADAS DE REGIÃO													RECEBOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DAS DIREÇÕES ESTADUAIS DELEGADAS DE REGIÃO													TOTAL
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	PA	PR	PE	PI	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO					
PRACA	16.732.282,03	4.262,29	87.844,22	211.877,42	264.296,03	715.051,13	12.288,49	5.765,97	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
PRACA	188.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	17.689.124,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.982,48	31.881,17	34.189,91	209.847,48	11.888,48	0,00	16.373,81	164.396,13	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRACA	16.867.346,41	0,00	0,00	0,0																							

NOTAS:

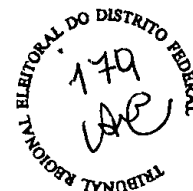
1) Os valores aqui encontrados podem ser ajustados nos links abaixo:

Democritários de distribuição regional do SP - use do TAC

Demombramentos do districulidade da FP aos districulidade. Nao icompleto.

2) P.M.B.: partidos delibido em 29.09.2015. Por coincidência, o CMA





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros. Este órgão partidário encontra-se com prazo de validade expirado.

Partido Político:	35 - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	DISTRITO FEDERAL - DF - Estadual		
Vigência:	Início: 29/09/2015 Final: 01/03/2017		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	-
Protocolo/Código do requerimento:	833682015		
Endereço:	ST SDS BLOCO P, ED VENÂNCIO III	Bairro:	ASA SUL
Município:	DISTRITO FEDERAL / BR	CEP:	70393902
Complemento:		CNPJ:	24.700.712/0001-81
Telefone:	(61) 3224-0035	Fax:	
Celular:			
E-mail:	brasil@pmb.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS	PRESIDENTE - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 01/03/2017 / Inativo
ELIAS ALVES FERREIRA NETO	SECRETÁRIA - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 01/03/2017 / Inativo
VANJA SUELY MORENO PRACIANO	VICE-PRESIDENTE - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 12/09/2016 / Inativo
ANDERSEN CHARLES DAROS	VICE-PRESIDENTE - CARGA INICIAL	13/09/2016 - 01/03/2017 / Inativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EDILENE OLIVEIRA GUEDES	1º - SECRETÁRIO - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 01/03/2017 / Inativo
SHIRLEIMAR MEDEIROS CAVALCANTE	TESOUREIRO - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 01/03/2017 / Inativo
NEIDE DOS SANTOS LEÃO	1º - SUPLENTE - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 12/09/2016 / Inativo
ARIANY XAVIER OLIVEIRA	1º - SUPLENTE - CARGA INICIAL	13/09/2016 - 01/03/2017 / Inativo
INGRID SANTANA SOUSA	2º - SUPLENTE - CARGA INICIAL	29/09/2015 - 01/03/2017 / Inativo

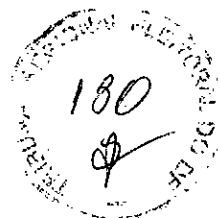
Código de Validação	EV8UboCDYYU9Yo5ereGIK9J1jd8=
Certidão emitida em	11/02/2019 17:57:17

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticos/validarcertidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

RECEBIMENTO
SECEP
Recebi estes autos
Em 18 de fevereiro de 2019 às 16:45
S.JU. TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



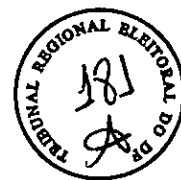
Prestação de Contas Nº 95.70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 8 de março de 2019.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Relator

Em, 20 de março de 2019 as 18:13

(Assinatura)

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de contas nº 95-70.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Determino a intimação do partido para que se manifeste sobre o parecer técnico conclusivo (fls. 175/179), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

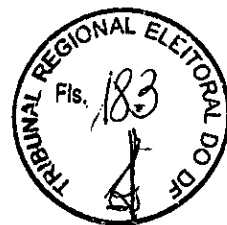
Brasília-DF, 12 de março de 2019.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 25	de março de 20 19
fls. 5/6	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



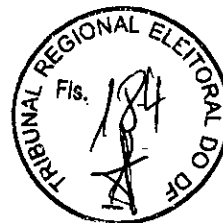
PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 95-70.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que ao advogado Dr. Felismino Alves Ferreira Junior OAB/DF n. 36.116 foi entregue a documentação desentranhada às fls. 137/157, conforme determinação do Exmo. Sr. Relator às fls. 172. Nada mais havendo a certificar, eu, lavro e subscrevo a presente.

Brasília-DF, 03 de abril de 2019.


Luciana Fernandes Ferreira Linhares
Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Felismino Alves Ferreira Junior OAB/DF n. 36.116, contendo 184 (cento e oitenta e quatro) folhas, em 01 (um) volume.

Brasília, 3 de abril de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS ÀS ____ : ____ H
DO (A) Dr. Felismino
EM 08 DE 04 DE 20 19
STJ / TRE-DF

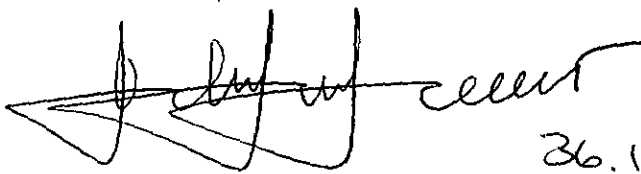
Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador
Eleitoral,

O Partido da Mulher Brasileira - DF resti-
tuiu estes autos ao cartório, concor-
dando com o parecer conclusivo n 13/2019,
ou seja, para que as contas sejam
aprovadas com ressalvas.

Outrossim, permanece a disposição des-
ta Justiça Especializada.

Requer deferimento.

08.04.19

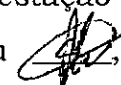


36.118 DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Advogado do processo Dr. Felismino Alves Ferreira Junior, Oab N° 36.116, apresentou manifestação a próprio punho, fls 185V. Nada mais havendo a certificar, eu , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo chefe da Sproc..

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

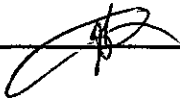
Brasília-DF, 8 de abril de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo
do MPE que se segue

Em 26 de 04 de 20 19





107
5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista: 12/04/2019 00:00:00
Data da Entrada: 12/04/2019 16:13:00
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 12/04/2019 16:13:06
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 12/04/2019 16:13:08
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 12/04/2019 16:13:08.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPE

Em, 25 de abril de 2019 às 17:51

VS

SJU- TRE/DF



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral

180
J

Parecer nº 081/2019/FAMFP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 95-70.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Exmo. Desembargador Eleitoral

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

O Setor de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias desse eg. TRE/DF (SECEP) sugeriu a desaprovação das contas, nos termos do Parecer Técnico Conclusivo nº 13/2019 (f. 175-177), sem apontar a ausência de autenticação do Livro Diário no registro público competente (f. 82-95), exigida pelo art. 26, § 3º, da Res.-TSE n. 23.432/2014.

O descumprimento de tal obrigação é causa suficiente para a desaprovação das contas partidárias, conforme vasta jurisprudência desse eg. TRE/DF, a ver:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. TRANSCURSO “IN

081e 95-70.2016. Intimação. Autenticar livro diário. Contas anuais. Exercício 2015. PMB.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por Francisco Marinho Filho
Procurador Regional da República – Processo: 95-70.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 – Brasília/DF – CEP 70.070-911

ALBIS" DO PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AUSÊNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS DESAPROVADAS.

[...]

A ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 e da autenticação do livro Diário no ofício civil comprometem a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, razão pela qual devem ser desaprovadas.

[...]

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 9252, ACÓRDÃO n 8020 de 19/11/2018, Relator(a) WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 238, Data 23/11/2018, Página 3/4)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. TRANSCURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AUSÊNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. CONTAS DESAPROVADAS.

[...]

A apresentação de extratos bancários ilegíveis, com cortes e falhas no final das páginas; a ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004; e a ausência de assinatura do Presidente e da Tesoureira no parecer e da ausência de autenticação do livro Diário no ofício civil, comprometem a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, razão pela qual devem ser desaprovadas.

[...]

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 7295, ACÓRDÃO n 7416 de 19/10/2017, Relator(a) CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 036, Data 28/02/2018, Página 06 - destaquei)

2. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela intimação do **Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF** para providenciar a autenticação do Livro Diário no ofício civil (f. 82-95), com fundamento nos arts. 26, § 3º, 35, § 6º, c.c. art. 65, § 1º, da Res.-TSE n. 23.546/2017.

Brasília, 16 de abril de 2019.


Francisco de Assis Marinho Filho
Procurador Regional da República
no exercício da função eleitoral
(Portaria PGR-MPF n. 208/2019)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 26 de abril de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

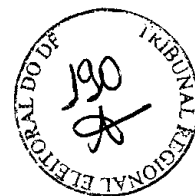
RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em, 08 de maio de 2019 às 15:50

[Signature]

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 95-70.2016.6.07.0000

DECISÃO

Em face dos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 188/188v), intime-se o Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF para providenciar a autenticação do Livro Diário no ofício civil (f. 82-95), com fundamento nos arts. 26, §3º, 35, § 6º c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Após, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, para nova manifestação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, em 06 de maio de 2019.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 10	de maio	de 20 19
fls. 3		
DJF 084 (1424)		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimados acerca da r. decisão de fl. 190, os requerentes deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, previsto no art. 218, § 3º do CPC. Nada mais havendo a certificar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira lavrei a presente.

Brasília-DF, 20 de maio de 2019.

Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira
Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, conforme determinação de fl. 190.

Brasília-DF, 20 de maio de 2019.

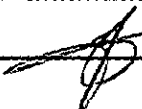
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo

do HPE que se segue

Em 30 de 05 de 20 19





192
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO -BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª -JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000095-70.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000095-70.2016.6.07.0000
Data da Vista: 21/05/2019 00:00:00
Data da Entrada: 21/05/2019 17:02:51
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 21/05/2019 17:02:57
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 21/05/2019 17:02:57.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recabi estes autos

UPE

Em, 28 de maio de 2019 às 17:40

[Signature]

SJU- TRE/DF



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral

193
8

Parecer nº 142/2019/FAMFP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 95-70.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF

Relator(a) : Desembargador(a) Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

No Parecer Conclusivo Nº 13/2019 (f. 175-177), a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades: (i) apresentação intempestiva das contas; (ii) erro formal na declaração de inoccorrência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro no exercício; (iii) divergência quanto à identificação dos agentes partidários responsáveis pelo ajuste contábil (f. 175-177).

Instado a manifestar (f. 182 e 190), o prestador de contas concordou com as conclusões da unidade técnica (f. 184-v), mas ficou-se inerte quanto à obrigação de autenticar o Livro Diário no registro público competente (f. 191).

Os autos foram, então, encaminhados a esta PRE/DF para manifestação.

É o breve relatório.

2. Consta da obrigatória prestação de contas anual (CF, art. 17, III; Res.-TSE n. 23.432/2014, art. 28, § 3º) informações e documentos mínimos a permitirem sua análise (Res.-TSE n. 23.432/2014, arts. 29 e 34).

Foram exibidos os livros Razão e Diário (Res.-TSE n. 23.432/2014, art. 28, § 3º), e os demonstrativos da origem e destinação dos recursos estimáveis em dinheiro arrecadados para a manutenção e a consecução dos objetivos e programas partidários (Res.-TSE n. 23.432/2014, art. 17).

Verificou-se não ter havido transferência de recursos do Fundo Partidário, tampouco o recebimento de doações, contribuições ou auxílios financeiros (Parecer Conclusivo n. 13/2019, item 6, f. 175).

Encontra-se regular a representação processual dos prestadores de contas – órgão e dirigentes partidários (Res.-TSE n. 23.432/2014, art. 29, XX).

2.1. A apresentação intempestiva das contas, isto é, após o prazo previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/95, não compromete, *per si*, sua fiscalização pela Justiça Eleitoral, tratando-se de falha que pode ser ressalvada, consoante jurisprudência desse eg. TRE/DF:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. REDE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECEITAS. INTEMPESTIVIDADE. CONFIABILIDADE E REGULARIDADE. NÃO COMPROMETIDAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A apresentação intempestiva da prestação de contas anual é falha que pode ser ressalvada, pois não compromete a regularidade e confiabilidade no exame das contas.

2. Contas julgadas aprovadas com ressalva.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 8963, ACÓRDÃO n. 8113 de 21/03/2019, Relator(a) DANIEL PAES RIBEIRO, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 54, Data 25/03/2019, Página 04)

2.2. A informação partidária inicial de inoccorrência de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício em questão (f. 02) foi corrigida a tempo e modo, com a escrituração dos serviços advocatícios e contábeis cedidos à agremiação para a formalização da prestação de contas (f. 99 e 114-115).

De modo que “[e]rros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas” (Lei n. 9.096/95, art. 37, § 12).

2.3. A divergência quanto à titularidade do cargo de tesoureiro partidário no exercício de 2015 não constituiu óbice ao exame e fiscalização dos atos da grei em matéria contábil e financeira, de modo de que a falha pode ser ressalvada.

2.4. O órgão partidário apresentou o Livro Diário sem estar autenticado pelo registro público competente (f. 82-95), consoante determinação do art. 26, § 3º, da Res.-TSE n. 23.432/2014, e, mesmo depois de intimado, não cumpriu a obrigação (f. 188-191).

Malgrada a patente irregularidade, a presente prestação de contas pode ser aprovada com ressalva, já que instruída com os documentos obrigatórios e porquanto não houve movimentação financeira no exercício enfocado.

Esse é o entendimento dessa Corte Regional, a ver:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

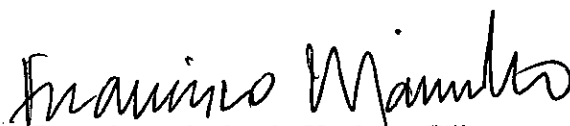
Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do partido é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.

A intempestividade na apresentação das contas e a não-autenticação do livro Diário não constituem óbices à aprovação. Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 1423, RESOLUÇÃO n 6616 de 04/05/2009, Relator(a) JOÃO DE ASSIS MARIOSI, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 01/06/2009, Página 02)

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalva**, das contas do **Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF**, relativas ao exercício de 2015, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 28 de maio de 2019.



Francisco de Assis Marinho Filho
Procurador Regional da República
no exercício da função eleitoral
(Portaria PGR-MPF n. 208/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

195
8

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 30 de maio de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



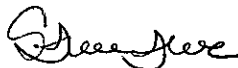
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

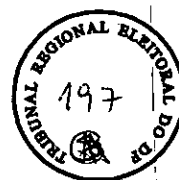
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2019.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

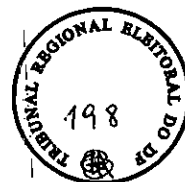
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-70.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 40/2019, publicada no DJe do TRE/DF de 04/09/2019, para julgamento a partir da sessão do dia 09/09/2019. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 04/09/2019.


Samuel Augusto Alves Guimarães
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

Prot. 19.135/2016

PAUTA: 04/09/2019 (Pauta nº 40/2019)

JULGADO EM: 09/09/2019 (SESSÃO Nº 63/2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIA: SUEMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF
REQUERENTE : Léia Abnadabe Santana Santos, Presidente
REQUERENTE : Shirleimar Medeiros Cavalcante, Tesoureira
REQUERENTE : Argi Aires Cavalcante, Tesoureiro
ADVOGADO : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior - OAB/DF Nº 36.116
ADVOGADO : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF Nº 28.140

DECISÃO

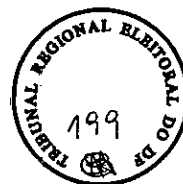
Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente relator. Decisão unânime.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil - Presidente
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna
Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 9 de setembro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8191

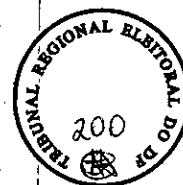
Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 95-70
Requerente : Partido da Mulher Brasileira - PMB/DF
Requerente : Léia Abnadabe Santana Santos - Presidente
Requerente : Shirleimar Medeiros Cavalcante – Tesoureira
Requerente : Argi Aires Cavalcante – Tesoureiro
Advogado : Dr. Felismino Alves Ferreira Junior – OAB/DF nº 36.116
Advogado : Dr. Fransley Diógenes da Costa Ferreira - OAB/DF nº 28.140
Relator : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARTIDO POLÍTICO. INTEMPESTIVIDADE. DIVERGÊNCIA QUANTO À TITULARIDADE DO CARGO DE TESOUREIRO NO EXERCÍCIO. LIVRO DIÁRIO NÃO AUTENTICADO. CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A apresentação intempestiva da prestação de contas anual é falha que pode ser ressalvada, pois não compromete a regularidade e confiabilidade no exame das contas.
2. A discrepância quanto à titularidade do cargo de tesoureiro da agremiação no exercício, quando não constituir óbice ao exame e fiscalização dos atos da agremiação em matéria contábil e financeira, enseja mera anotação de ressalva.
3. A ausência de autenticação em Livro Diário, por si só, não é motivo para a rejeição das contas, quando a prestação se encontra instruída com os documentos obrigatórios e não houve movimentação financeira no exercício.
4. Contas aprovadas com ressalva.

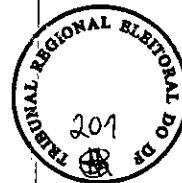
Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **DANIEL PAES RIBEIRO** - relator, **TELSON FERREIRA**, **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS**, **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**, **DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA** e **WALDIR**



LEÔNCIO JÚNIOR - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 9 de setembro de 2019.


Desembargador Eleitoral **DANIEL PAES RIBEIRO**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas anual do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, relativo ao exercício financeiro de 2015.

A Secretaria Judiciária noticiou, por meio da Informação n. 037/2017-CORPJ, a ausência de prestação de contas da agremiação partidária no prazo previsto no art. 30, I, da Res. TSE n. 23.464/2015.

Regularmente intimado, o partido político apresentou a documentação referente à prestação de contas anual às fls. 2-5, 28-29 e 34-38.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP realizou o Exame Preliminar nº. 18/2018 e solicitou a baixa dos autos em diligência para apresentação dos documentos indicados como ausentes (fls. 59-60).

Intimados, os requerentes se manifestaram às fls. 66-116.

A SECEP elaborou a Análise Técnica n. 44/2018, a fim de indicar os pontos não esclarecidos na prestação de contas (fls. 127-133).

A agremiação se manifestou novamente, apresentando documentação complementar às fls. 133-157 e 161-164.

Em Parecer Conclusivo n. 13/2019, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias opinou pela aprovação, com ressalva, das contas (f. 175-179).

Constatada a ausência de autenticação no Livro Diário pelo *parquet* eleitoral (fl. 188) e intimados os requerentes (fl. 190), o prazo transcorreu *in albis* (fl. 191).

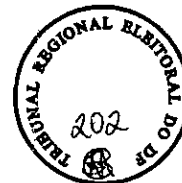
Após o retorno dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, a d. Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela aprovação, com ressalvas, das contas (f. 193-194).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - relator:

Após exame da documentação apresentada, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu a aprovação, com ressalvas, das contas, em virtude da intempestividade na apresentação das contas anuais e da divergência quanto à identificação dos substitutos responsáveis apresentada à fl. 140 pelos requerentes e as informações coletadas no sítio eletrônico do TSE (fl. 175-179).



O Ministério Público Eleitoral igualmente requereu a aprovação, com ressalvas, nos seguintes termos (fls. 193-194):

2. Constam da obrigatória prestação de contas anual (CF, art. 17, III; Res.- TSE n. 23.432/2014, art. 28, § 3º) informações e documentos mínimos a permitirem sua análise (Res. TSE n. 23.432/2014, arts. 29 e 34).

Foram exibidos os livros Razão e Diário (Res. -TSE n. 23.432/2014, art. 28, §3º), e os demonstrativos da origem e destinação dos recursos estimáveis em dinheiro arrecadados para a manutenção e a consecução dos objetivos e programas partidários (Res.-TSE n. 23.432/2014, art. 17).

Verificou-se não ter havido transferência de recursos do Fundo Partidário, tampouco o recebimento de doações, contribuições ou auxílios financeiros (Parecer Conclusivo n. 13/2019, item 6, f. 175).

Encontra-se regular a representação processual dos prestadores de contas – órgão e dirigentes partidários (Res. – TSE n. 23.432/2014, art. 29, XX).

2.1. A apresentação intempestiva das contas, isto é, após o prazo previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/95, não compromete, *per si*, sua fiscalização pela Justiça Eleitoral, tratando-se de falha que pode ser ressalvada, consoante jurisprudência deste eg. TRE/DF:

(...)

2.2. A informação partidária inicial de inoccorrência de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício em questão (f. 02) foi corrigida a tempo e modo, com a escrituração dos serviços advocatícios e contábeis cedidos à agremiação para a formalização da prestação de contas (f. 99 e 114-115).

De modo que “[e]rros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas” (Lei n. 9.096/95, art. 37, § 12).

2.3. A divergência quanto à titularidade do cargo de tesoureiro partidário no exercício de 2015 não constituiu óbice ao exame e fiscalização dos atos da grei em matéria contábil e financeira, de modo que a falha pode ser ressalvada.

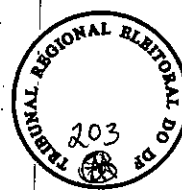
2.4. O órgão partidário apresentou o Livro Diário sem estar autenticado pelo registro público competente (f. 82-95), consoante determinação do art. 26, §3º, da Res.-TSE n. 23.432/2014, e, mesmo depois de intimado, não cumpriu a obrigação (f. 188-191).

Malgrada a patente irregularidade, a presente prestação de contas pode ser aprovada com ressalva, já que instruída com os documentos obrigatórios e porquanto não houve movimentação financeira no exercício enfocado.

Esse é o entendimento dessa Corte Regional, a ver:

(...)

3. Ante o exposto, esta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela aprovação, com ressalva, das contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, relativas



ao exercício de 2015, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Com razão a SECEP e a Procuradoria Regional Eleitoral quanto as suas conclusões.

Nos termos do art. 28, *caput*, da Res. TSE n. 23.432/2014, "o partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de abril do ano subsequente".

No presente caso, o partido apresentou extemporaneamente as contas anuais em 13/05/2016 (fl. 02), violando o dispositivo supracitado.

Tal falha, no entanto, não impossibilitou o exame técnico da documentação acostada aos autos, tampouco comprometeu a confiabilidade e regularidade das contas, ensejando somente aposição de ressalva.

Nesse mesmo sentido, destaco os seguintes precedentes dos Tribunais Eleitorais:

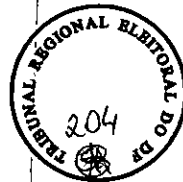
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. REDE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECEITAS. INTEMPESTIVIDADE. CONFIABILIDADE E REGULARIDADE. NÃO COMPROMETIDAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A apresentação intempestiva da prestação de contas anual é falha que pode ser ressalvada, pois não compromete a regularidade e confiabilidade no exame das contas.

2. Contas julgadas aprovadas com ressalva.

(TREF. PRESTAÇÃO DE CONTAS n 8963, ACÓRDÃO n 8113 de 21/03/2019, Relator(a) DANIEL PAES RIBEIRO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 54, Data 25/03/2019, Página 04)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. IMPROPRIEDADES. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM SUA FORMA CONSOLIDADA. RESSALVAS. IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DESPROVIDAS DE DOCUMENTAÇÃO PROBANTE RELATIVA À SUA REALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO À ATIVIDADE PARTIDÁRIA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTÁVEIS A PROFISSIONAL NÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADO. VALOR EXPRESSIVO. GRAVIDADE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DO FUNDO PARTIDÁRIO A SER INVESTIDO NA PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E SUSPENSÃO DO REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO POR 4 MESES.



1. A presente prestação de contas, por se tratar do exercício financeiro de 2015, deve ser analisada, no mérito, de acordo com as exigências da Resolução TSE nº 23.432/2014.

2. A entrega da prestação de contas fora do prazo e a ausência do Demonstrativo de Contribuições Recebidas em sua forma consolidada e contemplando dos dados previstos no art. 29, §3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014 representam impropriedades que não obstam o exame das contas, ensejando ressalvas em sua aprovação.

(...)

6. Por consequência, conforme a redação do caput do artigo 37 da Lei nº 9.096/95 vigente à época da gestão dos recursos, bem como nos termos da Resolução TSE nº 23.432/2014, determino o ressarcimento ao Erário do valor correspondente aos R\$ 21.380,50 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado e com recursos próprios, referentes às despesas pagas com recursos do Fundo Partidário sem a devida comprovação documental hábil, assim como o acréscimo do percentual de 2,5% do Fundo Partidário, no exercício subsequente ao julgamento das contas, na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e, ainda, suspensão do direito ao recebimento de novas quotas do Fundo Partidário por 4 meses.

(TRE-TO. PRESTACAO DE CONTAS DE PARTIDO POLITICO n 10122, ACÓRDÃO n 10122 de 29/04/2019, Relator(a) RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 75, Data 30/04/2019, Página 4 e 5)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014. IMPROPRIEDADES FORMAIS. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESA COM PRODUÇÃO DAS INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO. REGULARIDADE COMPROMETIDA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Prestação de contas referente ao exercício de 2015 deve ser analisada de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.432/2014, conforme determina o §3º, inciso II, do art. 65 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

2. As impropriedades encontradas foram: intempestividade na apresentação das contas, peças e demonstrativos apresentados desprovidos de formalidades exigidas pela legislação vigente e a ausência de documentos exigidos pelo artigo 29 da Resolução TSE nº 23.432/2014, não considerados essenciais ao exame, caracterizam falha de natureza formal, não impedindo o exame, ensejariam somente ressalvas.

(...)



6. Suspensão de repasse de quota do Fundo Partidário, pelo período de 4 (quatro) meses, com base no artigo 48 da Resolução-TSE Nº 23.432/2014.

7. Recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos recebidos de origem não identificada.

(TRE-TO. PRESTACAO DE CONTAS DE PARTIDO POLITICO n 11688, ACÓRDÃO n. 11688 de 24/10/2018, Relator(a) HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 214, Data 25/10/2018, Página 125 e 126)

Outra falha constatada pela SECEP consiste na divergência quanto à identificação dos substitutos responsáveis. Nos termos de seu parecer (fl. 179):

Com relação ao item a.2, foi apresentada a Relação de agentes responsáveis (fl. 140), a qual, no entanto, refere-se ao período de gestão de 15/10/2018 a 31/10/2018. Mediante consulta ao sítio do TSE, foi obtida a Certidão da composição do PMB/DF em 2015 (anexa). Em tal documento, observa-se que o tesoureiro à época era Shirleimar Medeiros Cavalcante. No entanto, no Parecer da Comissão Executiva do PMB/DF (fl. 106) consta que o tesoureiro em 2015 seria Argi Aires Cavalcante. Esse último é quem subscreve a documentação encaminhada na Prestação de Contas.

De tal trecho, observa-se discrepância quanto à titularidade do cargo de tesoureiro da agremiação no exercício de 2015. Esta falha, no entanto, como bem destacado pelo Ministério Público Eleitoral em seu parecer, "não constituiu óbice ao exame e fiscalização dos atos da grei em matéria contábil e financeira" (fl. 194). Desse modo, entendo possível também quanto a este item a mera anotação de ressalva, em consonância às conclusões do setor técnico e da d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Em item 2.2. de seu parecer, o *parquet* destacou erro formal na declaração de inoccorrência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro no exercício (fl. 194).

Quanto ao tema, transcrevo trecho do parecer conclusivo do setor técnico deste Tribunal (fl. 178):

"(...) entende-se que houve a correção do erro formal, por meio dos termos de doação apresentados, sem reflexos financeiros. Entende-se, ainda, por aplicável o dispositivo trazido aos autos pelo Partido, o Art. 30, § 2º, da Lei 9.504/97, que determina que 'os erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido'. Sendo assim, considera-se superada a questão." (Grifos meus)

Também o próprio MPE, ao tratar o assunto, afirmou (fl. 193):

(...) a informação partidária inicial de inoccorrência de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício em questão (f. 02) **foi corrigida a tempo e modo**, com a escrituração dos serviços advocatícios e



contábeis cedidos à agremiação para a formalização da prestação de contas (f. 099 e 114-115)". (Grifos meus)

Assim, tendo o requerente corrigido o erro identificado ainda em fase de análise técnica, entendo que a falha foi sanada, não subsistindo motivos sequer para anotação de ressalva quanto ao item.

Por fim, a d. Procuradoria Regional Eleitoral constatou à fl. 188 ausência de autenticação do Livro Diário apresentado pela agremiação, irregularidade que, a seu ver, seria causa suficiente para a desaprovação das contas partidárias.

Ocorre que, após o retorno dos autos ao *parquet* eleitoral para a emissão de parecer, o entendimento inicial foi retificado, de modo que pugnou o MPE pela aprovação, com ressalvas, das contas (fls. 193-194).

Com razão o Ministério Público também quanto a este item. A ausência de autenticação da peça contábil não comprometeu a fiscalização pela Justiça Eleitoral, apesar do descumprimento ao determinado no art. 26, § 3º, da Resolução TSE n. 23.432/2014, de modo que a falha não é motivo por si só para a rejeição das contas.

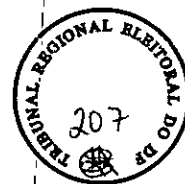
No presente caso, a prestação encontra-se instruída com todos os documentos obrigatórios, inclusive com o Livro Diário assinado e não houve movimentação financeira relacionada ao exercício em questão. Ademais, não foram constatadas outras irregularidades capazes de macular as contas apresentadas.

Nesse mesmo sentido, destaco os seguintes precedentes abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR, DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS E EXTRATOS BANCÁRIOS. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADES GRAVES E INSANÁVEIS. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE UM ANO, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NOTÓRIA DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES NO LIVRO DIÁRIO. APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO.

1. Tratando-se de prestação de contas partidárias do exercício de 2014, é de se aplicar as regras materiais da Resolução TSE nº 21.841/2004 e as disposições processuais da Resolução TSE nº 23.546/2017, adequando-se o rito do processo, "sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados" (cf. Resolução TSE nº 23.546/2017, art. 65, § 2º).

2. A ausência do Demonstrativo de Obrigações a Pagar, Demonstrativo de Contribuições Recebidas e extratos bancários consolidados é irregularidade grave e insanável que



enseja a desaprovação das contas, pois esses são documentos necessários para o controle efetivo das operações contábeis do partido e sua ausência ocasiona prejuízo à confiabilidade da escrituração contábil, bem como inviabiliza a análise satisfatória da sua movimentação financeira.

3. A ausência da autenticação do Livro Diário é considerada mera formalidade, a qual não compromete o controle da arrecadação e gastos de recursos, não impondo, por si só, a rejeição das contas, quando a prestação de contas não apresentar irregularidades insanáveis que lhe comprometam a lisura e transparência, sendo ampla a fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral (TRE-CE, Prestação de Contas nº 22587, Rel. Juiz ALCIDES SALDANHA LIMA, DJe 14/11/2017).

4. A falta de identificação do candidato que recebeu R\$ 12.090,45, registrados no Demonstrativo de Sobras de Campanha, em conjunto com as demais irregularidades do processo, compromete a consistência das contas, levando à sua desaprovação.

5. A não apresentação dos comprovantes das despesas do exercício inviabiliza o exame documental das despesas partidárias e soma-se às demais irregularidades para a desaprovação das contas do partido, que tem por dever manter o controle de suas receitas e despesas, prestando contas à Justiça Eleitoral.

6. A exceção da segunda irregularidade (falta de autenticação do Livro Diário), todas as demais falhas descritas pela Secretaria de Controle Interno e pela Procuradoria Regional Eleitoral comprometem a regularidade das contas e justificam a desaprovação das contas e a suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário, já que não foram sanadas, apesar das diversas oportunidades concedidas para manifestação nos autos.

7. "A título de obiter dictum e para efeito de orientação, a regra do novo caput do art. 37 da Lei nº 9.096/95, introduzida pela Lei nº 13.165/2015, somente pode ser aplicada na hipótese de desaprovação de contas por irregularidades apuradas nas prestações de contas apresentadas a partir da vigência do novo dispositivo, ou seja, a partir daquelas que vierem a ser prestadas até 30 de abril de 2016 em relação ao exercício atual (2015), ao passo que as sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação." (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 6548, Relator Min. Henrique Neves da Silva, DJe 25/08/2016.)

8. Desaprovação das contas do Partido Ecológico Nacional - PEN, referentes ao exercício financeiro de 2014 e suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de doze meses, a partir da data de publicação da decisão.

9. Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para possível apuração em procedimento próprio da notória divergência entre informações contidas no Livro Diário apresentado pelo Partido em duas oportunidades (fl. 19/37 e 130/132).



(TRE-CE. PRESTAÇÃO DE CONTAS n 17765, ACÓRDÃO n 17765 de 20/03/2018, Relator(a) ALCIDES SALDANHA LIMA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 54, Data 23/03/2018, Página 14/15) (Grifos meus)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO DE 2006. LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do partido é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência, apesar da apresentação intempestiva da contas, bem como da falta de apresentação intempestiva das contas, **bem como da falta de autenticação do livro diário em ofício civil, irregularidades que não constituem óbices à aprovação.** Contas aprovadas com ressalvas.

(TRE-DF. PRESTAÇÃO DE CONTAS n 1407, RESOLUÇÃO n 6642 de 04/06/2009, Relator(a) JOÃO DE ASSIS MARIOSI, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 24/06/2009, Página 02) (Grifos meus)

Ante o exposto, **julgo aprovadas, com ressalvas**, as contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira – PMB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 45, inc. II, da Resolução TSE n. 23.432/2014¹.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

¹ Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;



A Senhora Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA - vogal:

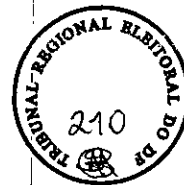
Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator. Unânime. Em 9 de setembro de 2019.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 11 de Setembro de 2019, às fls. 03, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 170 J. Ribeiro
Matrícula 0091



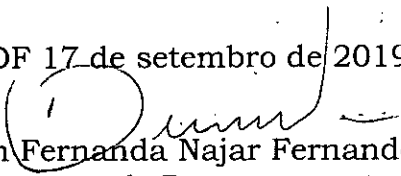
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Recurso Eleitoral Nº 95-70.2016.6.07.0009

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº8191, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de 11/09/2019, fl. 3, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, Deborah Fernanda Najjar Fernandez Vieira.

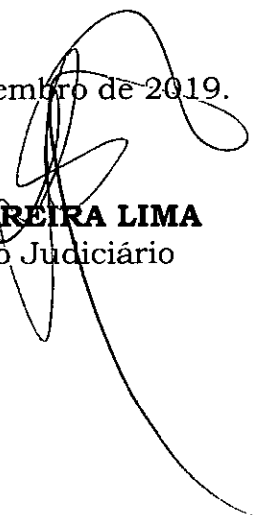
Brasília - DF 17 de setembro de 2019.


Deborah Fernanda Najjar Fernandez Vieira
Seção de Processamento

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília - DF 17 de setembro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

19 / 9 / 19

Movimentado ao ofício

Titular ☒ Substituto

[Assinatura]

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 199-210.
Brasília-DF, 19 / 9 / 19.

Françisco M. M. M.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPC

Em 20 de setembro de 20 19 às 17:39

[Assinatura]

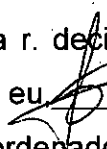
SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8191, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 19/09/2019. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 23/09/2019. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2019.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



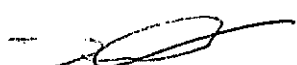
PC nº 95-70.2016.6.07.0000		Protocolo nº 19.135/2016
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2015 (Anual)	
Partido Político:	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 223/2019

Em atenção à remessa de fl. 213, conforme Acórdão nº 8191 de fls. **199/210**, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de setembro de 2019.



Diego Pereira dos Santos
Estagiário – SECEP



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 30 de Setembro de 2019 às 19:17.

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



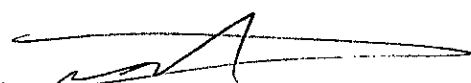
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 95-70.2016.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2019.


P/ **SUEMÊ LIMA DA SILVA**
Coordenadora de Processamento

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRPISJU - Mat. 1615

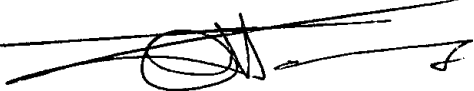
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 215

Duzentos e Quinze = 1 folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 14/10/2019

Conferido por


Othon Luiz Toledo
Matrícula 1388
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Agafardim 14/11/2019

Controle Sem Scanner: Geisman 05/12/2019

Controle Com Scanner: Geisman 05/12/2019

A presente documento contém: 266 1

Duzentas e sessenta e seis imagens.